

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA – UNICEUB

MESTRADO EM DIREITO E POLÍTICAS PÚBLICAS

**A INVENÇÃO DA “RESSOCIALIZAÇÃO” COMO
FUNDAMENTO DA PENA DE PRISÃO: uma análise a partir
da experiência do Centro de Inserção Social de Rio Verde
(2003-2007)**

VIVIANE APRIGIO DO PRADO

BRASÍLIA

2008

VIVIANE APRIGIO DO PRADO

**A INVENÇÃO DA “RESSOCIALIZAÇÃO” COMO
FUNDAMENTO DA PENA DE PRISÃO: uma análise a partir
da experiência do Centro de Inserção Social de Rio Verde
(2003 -2007)**

Dissertação apresentada como requisito parcial para conclusão do Programa de Mestrado em Direito do Centro Universitário de Brasília.

Orientadores: Prof. Dr. Roberto Armando Ramos de Aguiar e Dr. Luiz Eduardo de Lacerda Abreu

BRASÍLIA

DEDICATÓRIA

Dedico aos meus pais, Sr. Laerte Rosa do Prado e Sra. Benedita Alves Aprigio do Prado, pelo apoio incondicional, e aos encarcerados do Centro de Inserção Social de Rio Verde pela batalha travada diariamente até a sonhada liberdade.

AGRADECIMENTOS

Ao professor, Dr. Roberto Armando Ramos de Aguiar, por ter aceitado o desafio de orientar um tema polêmico e de incansáveis debates, mas de poucos resultados práticos.

Ao, Dr. Marcelo Dias Varella, pela compreensão, estímulo e apoio.

Às professoras, Dra. Maria Elizabeth G. Teixeira Rocha e Dra. Neide Terezinha Malard, pelas valorosas aulas, e pelo exemplo de mulheres fortes, intelectualizadas, mantendo, no entanto, a ternura.

Ao, Dr. Luiz Eduardo Abreu, pelo brilhantismo de suas aulas, inesquecíveis e angustiantes.

À Marley e Ivan, da Secretaria do Mestrado, pelo apoio e paciência;

Ao meu pai, Laerte Rosa do Prado, exemplo de força, coragem, responsabilidade e trabalho;

À minha mãe, Benedita Alves Aprigio do Prado, pela sua paciência infinita e sua crença absoluta na capacidade de realização a mim atribuída que foram, indubitavelmente, os elementos propulsores desta dissertação.

Ao Enrico, Laura e Isabella, meus anjos da guarda, que atribuem um colorido especial às páginas da minha vida.

A Deus, que me possibilitou a força e a fé para superar esses mais 60.000 quilômetros que me separavam do sonho, acalentando-me e protegendo-me nos momentos em que tudo conspirava para eu desistir.

Não fiz o melhor, mas fiz tudo para que o melhor fosse feito. Não sou o que deveria ser, mas não sou o que era antes.

Martin Luther King

RESUMO

PRADO, Viviane Aprigio do. **A invenção da “ressocialização” como fundamento da pena de prisão: uma análise a partir da experiência do Centro de Inserção Social de Rio Verde**. 2008. 149f. Dissertação (Mestrado em Direito e Políticas Públicas) – Centro Universitário de Brasília – Uniceub, Brasília, 2008¹.

O presente estudo analisa a etnografia de uma instituição total, uma penitenciária situada no interior do Estado de Goiás, denominada Centro de Inserção Social de Rio Verde. A etnografia permitirá estudar o aspecto central de um dado social, a relação entre pesquisador e objeto pesquisado. Diferentemente das outras espécies de instituições totais, tais como conventos, quartéis, asilos e manicômios, a penitenciária caracteriza-se pela maior barreira à relação social com o mundo externo, pela involuntariedade da medida e pela maior aversão social. Objetiva-se apresentar a que realmente se propõe essa instituição total despindo-a da letra morta da lei, do corporativismo, da ética profissional, apresentando a realidade de uma subcultura silenciosa, de presos e funcionários, revelando as práticas reais e efetivas desta rede de poder que compõe o sistema punitivo e como ela se relaciona com seu objeto.

Palavras-Chave: Discurso punitivo. Invenção da “ressocialização”. Centro de Inserção Social de Rio Verde

¹ Orientadores: Prof. Dr. Roberto Armando Ramos de Aguiar e Dr. Luiz Eduardo de Lacerda Abreu

ABSTRACT

PRADO, Viviane Aprigio do. **The invention of ‘resocialization’ as a basis for the prison penalty; an analysis from the experience of the Center of Social Insertion of Rio Verde.** 2008. 149p. Dissertation (Master’s Degree in Law and Public Politics) – University Center of Brasília – Uniceub, Brasilia, 2008².

The present study analyzes the ethnography of a total institution, a prison located in the state of Goiás, named Center of Social Insertion of Rio Verde. The ethnography will allow the study of the main aspect of a social data, the relation between researcher and researched object. Different from the other species of total institutions, such as convents, quarters, asylums and insane asylums, a prison is characterized by the major barrier to the social relation to the external world, by the involuntarity of the measure and by the major social aversion. The aim is to show what this total institution really is proposed to, taking it off from the dead letters of the Law, the cooperativism, Professional ethics, showing the reality of a silent subculture, of de prisoners and employees, revealing the real and effective practices of this power net that compose the punitive system and how it relates to its object.

Key-words: Punitive speech. Invention of “re-socialization”. Center of Social Insertion of Rio Verde

² Advisors: Prof. Dr. Roberto Armando Ramos de Aguiar and Dr. Luiz Eduardo de Lacerda Abreu

LISTA DE TABELAS

TABELA 1	Ocorrências policiais em 2006 e 2007.	69
TABELA 2	Ocorrências policiais pelo tipo penal em 2006.	70
TABELA 3	Ocorrências policiais pelo tipo penal em 2007.	71
TABELA 4	Índice de impunidade na fase inquisitiva em 2006.	75
TABELA 5	Índice de impunidade na fase inquisitiva em 2007.	75
TABELA 6	Sentenças proferidas no ano de 2007.	76
TABELA 7	Condenação criminal.	78
TABELA 8	Bairro que residiam antes da prisão.	79
TABELA 9	Quantidade de irmãos.	82
TABELA 10	Estado civil dos pais.	84
TABELA 11	Pais com passagem pela polícia.	85
TABELA 12	Irmão com passagem pela polícia.	85
TABELA 13	Idade média dos condenados.	86
TABELA 14	Estado civil dos condenados.	87
TABELA 15	Quantidade de filhos do condenado.	87
TABELA 16	Renda familiar do condenado.	88
TABELA 17	Profissão que exercia antes da prisão.	89
TABELA 18	Nível de instrução escolar dos condenados.	90
TABELA 19	Atividades exercidas pelos condenados no CIS.	96
TABELA 20	Desmotivação para as aulas.	97
TABELA 21	Os motivos das faltas durante o ano letivo.	98
TABELA 22	Motivação para as aulas.	99
TABELA 23	Atividades laborativas do CIS.	102

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1 MODELOS PUNITIVOS E A INVENÇÃO DA RESSOCIALIZAÇÃO	15
1.1 Introdução	15
1.2 De lixo humano a produto reciclável.....	15
<i>1.2.1 A origem das prisões.....</i>	<i>16</i>
<i>1.2.2 .. Processo de humanização das penas.....</i>	<i>22</i>
<i>1.2.3 Mudança do discurso punitivo</i>	<i>27</i>
<i>1.2.4 A invenção da “ressocialização” como técnica de poder</i>	<i>32</i>
<i>1.2.5 Política segregacionista: instrumento de controle social.....</i>	<i>34</i>
1.2.5.1 Extermínio como forma de controle social.....	36
2 SISTEMA CORRECCIONAL NA CONTEMPORANEIDADE: UM ESTUDO A PARTIR DO CENTRO DE INSERÇÃO SOCIAL DE RIO VERDE	40
2.1 Introdução	40
2.2 O ideal da Lei de Execução Penal e a sua realidade na prática de um centro	41
<i>2.2.1 Aspectos arquitetônicos do estabelecimento prisional</i>	<i>43</i>
<i>2.2.2 Princípio da Individualização da Pena.....</i>	<i>46</i>
<i>2.2.3 A “ressocialização”</i>	<i>49</i>
2.2.3.1 Educação: Mecanismo fora do sistema produtivo.....	55
<i>2.2.4 A influência do sistema produtivo na Lei de Execução Penal</i>	<i>58</i>
<i>2.2.5 As recentes alterações legislativas na LEP e mudanças no plano concreto</i>	<i>61</i>
3 NA PRISÃO POR 1492 DIAS: OS HABITANTES DO CENTRO DE INSERÇÃO SOCIAL DE RIO VERDE.....	65
3.1 Introdução	65
3.2 A cidade de Rio Verde em Goiás.....	66

3.2.1 Criminalidade.....	68
3.2.2 A Impunidade.....	71
3.2.3 Centro de Inserção Social de Rio Verde	74
3.2.3.1 As condenações criminais dos encarcerados.....	74
3.2.3.2 Dos Imigrantes e o bairro que residiam antes da prisão	76
3.2.3.3 Perfil familiar.....	79
3.2.3.4 Características do Condenado.....	82
3.2.4 Política Assistencialista do Centro de Inserção Social.....	88
3.2.4.1 Os primeiros dias em uma penitenciária e a implantação da escola	89
3.2.4.2 A escola	92
3.2.4 O trabalho no Centro de Inserção Social	98
3.2.4 Convênios	99
3.2.4 Cartas dos participantes dos projetos.....	100
4 ETNOGRAFIA DE UMA INSTITUIÇÃO TOTAL: O CENTRO DE INSERÇÃO SOCIAL DE RIO VERDE.....	106
4.1 Introdução	106
4.2 Instituições Totais	108
4.2.1 A visão a partir do olhar carcerário	110
4.2.2 O Processo de Admissão.....	117
4.2.3 Relação entre Presos e Funcionários	121
4.2.4 Relacionamento entre funcionários e a política clientelista.....	124
4.2.5 A “Pseudo-Rebelião”	128
4.2.6 Relacionamento carcerário.....	135
4.2.7 Saída	138
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	143

REFERÊNCIAS147

INTRODUÇÃO

A invenção da “ressocialização” como justificativa para a aplicação da violenta pena de prisão tem sido o discurso utilizado para mascarar os reais objetivos de reprodução da violência e manutenção do poder. A pena privativa de liberdade não tem seus fundamentos na recuperação dos condenados como dispõe a Lei de Execução Penal brasileira e as legislações de diversos países. Em verdade, sua invenção e constantes reinvenções, a partir da elaboração e implementação de políticas públicas, continuam a atingir os objetivos propostos em seu nascedouro, de promover, ainda que temporariamente a limpeza social, garantindo a invisibilidade dos marginalizados, de produzir novos delinqüentes agrupados num meio bem definido, utilizando-os como uma arma com fins econômicos e políticos, obtendo, proveito econômico pela exploração do trabalho penitenciário.

Há uma ampla literatura acerca dos malefícios da pena de prisão, no entanto, esta dissertação analisa o que existe nos bastidores deste discurso ideológico humanista de “recuperação de indivíduos” a partir da realidade de uma penitenciária considerada modelo no Estado de Goiás, situada no interior, na cidade de Rio Verde.

Participamos, ativamente, durante 1492 dias da rotina deste estabelecimento penitenciário, entre 02 de dezembro de 2003 a 31 de dezembro de 2007 e, através de cartas, redações, conversas informais, resultado de questionários e processos criminais, reunimos uma série de elementos fundamentados em dados críveis coletados pessoalmente, nos anos de 2006 e 2007, ocasião em que ocupamos o cargo de Direção no estabelecimento prisional.

No início da pesquisa, aspiramos a análise comparativa destes dados a totalidade da realidade brasileira, no entanto, após algumas visitas ao DEPEN na tentativa de obter a unificação dos dados recolhidos individualmente, nas comarcas do Brasil, o denominado Infopen (Informativo Penitenciário), fomos informada que não há compêndio

atualizado destes dados.

Partimos da premissa de que os altos índices de reincidência no Brasil, segundo pesquisa do DEPEN, em 2005, mais de 60% (Ministério da Justiça, 2005, p. 29), são frutos da política estatal que reproduz as mesmas bases do século XIX, avessos às políticas de inserção social, mas úteis tanto no domínio econômico como político. Embora haja ao longo desses mais de 23 anos que se sucede a publicação da Lei de Execução Penal um marcante distanciamento entre as pretensões normativas e a sua aplicabilidade no país, as disposições legislativas pouco contribuem para a proposta legal de se instituir um sistema prisional fundado na perspectiva de uma harmônica reintegração social do condenado (artigo 1º da LEP). Observamos a partir da experiência a frente do Centro de Inserção Social de Rio Verde que a política empreendida pela Lei de Execução Penal, que primazia o trabalho como elemento promotor da transformação humana não mais se sustenta, pois tem atingindo unicamente fins capitalistas e de manutenção do próprio sistema punitivo, sem qualquer efeito reparador ao ser humano.

Propormos promover à etnografia de uma instituição total, apresentando o discurso que nunca foi lido, as palavras que somente são proferidas entre as paredes do cárcere, a maneira como reproduzem as leis penais neste cotidiano, as ilegalidades que, dentro deste mundo, são regras criteriosamente observadas, os gritos e lágrimas que são abafados pela estrutura de concreto, o comportamento das autoridades que agem arbitrariamente, amparados pelo descaso social aos marginalizados. Apresentando a outra face desta instituição total que, como todas as outras espécies, é constituída de duas faces: uma aparentemente legalista e disponível à sociedade e outra sempre permeada de mistérios, ilegalidade, arbitrariedades e jogos de poder, acessível somente àqueles que compõem o universo penitenciário.

A tarefa nos parecia impossível até ao final do ano pretérito, pois durante

uma exaustiva jornada de 14 horas de trabalho diário, entre universidade e penitenciária, a análise reflexiva e crítica do objeto da pesquisa, ora conduzia-se para um discurso corporativista, que proporcionava melhores condições de convivência e trabalho dentro do ambiente carcerário, ora direcionava-se para um posicionamento avesso as regras secretas e não escritas desta instituição, o que regularmente gerava insatisfação aos funcionários desde o baixo ao alto escalão. O pedido de demissão do Centro de Inserção Social em 13 de dezembro do ano pretérito durante o lançamento do projeto “Empreendedores do Futuro” foi a solução encontrada para sem pressões exteriores fazer uma leitura de todos os acontecimentos da vida na prisão. Pois, alerta Bourdieu, que a familiaridade com o objeto social é o desafio epistemológico, porque dela derivam as concepções ou sistematizações ao mesmo tempo em que surgem as condições de credibilidade, devendo sempre se atentar durante a pesquisa que é imprescindível buscar a separação entre a percepção e a ciência, mesmo sem instrumentos teóricos que sirvam de subsídio: recusa da linguagem corrente e das noções de senso comum (1999).

No primeiro capítulo, será analisada a mudança no discurso punitivo, ocorrida entre os séculos XVI e XVIII, a partir da queda do regime feudal e da ascensão da burguesia ao poder, marcada por um discurso ideológico humanista de “transformação dos delinquentes” através das prisões. O desenvolvimento dos ideais capitalistas, o crescimento das urbes, a grande demanda e a escassa mão de obra propiciaram a criação de um fundamento para a pena prisão: A invenção da “ressocialização” pelo trabalho prisional foi a técnica de poder utilizada para a exploração e dominação dos condenados.

No capítulo seguinte, observaremos se do século XIX, quando a pena de prisão se consolidou como pena definitiva, até os dias atuais, houve mudanças no discurso oficial, principalmente através da análise dos mecanismos que a legislação brasileira se utiliza para alcançá-los e da sua aplicabilidade a partir do Centro de Inserção Social de Rio Verde.

No terceiro capítulo, a partir do conhecimento dos aspectos geográficos, produtivos e do funcionamento da máquina repressiva na cidade de Rio Verde, adentraremos no Centro de Inserção Social de Rio Verde. O estudo etnográfico buscará conhecer o último componente desta rede de poder, contra quem recaem todos os comportamentos, discursos, falhas e ilegalidades. Portanto, o objeto da pesquisa restringe-se ao sistema punitivo não a partir daqueles que legitimam o poder, com seus interesses e técnicas, mas ao estudo de contra quem se dirigem estas práticas.

O último capítulo terá como fio condutor a análise da punição e do poder de punir em uma instituição total, captando as relações de poder na extremidade, onde acontece a execução do verdadeiro discurso. Observando as práticas reais e efetivas de como essa rede de poder relaciona-se com o seu objeto. Os 1492 dias serão lembrados em todos os momentos em que se tornarem necessários observar a discrepância entre a realidade e o discurso punitivo e para analisar a consistência dessa rede de poder, construída em estruturas perfeitas, adequadas a regras não escritas, mas rigidamente cumpridas, nunca confessadas fora do ambiente carcerário. O discurso humanista, vigente ainda na atualidade, será analisado de forma ascendente, a partir do Centro de Inserção Social de Rio Verde, instituição total onde se apreende as práticas da rede de poder que compõe o sistema punitivo.

1 MODELOS PUNITIVOS E A INVENÇÃO DA RESSOCIALIZAÇÃO

1.1 Introdução

Antes de iniciarmos a etnografia de uma penitenciária, é necessário analisar o momento histórico do estabelecimento da pena de prisão como pena definitiva e quais os fatores que propiciaram o surgimento do discurso ressocializador. É certo que parece incongruente falarmos em privação da liberdade como meio de ser aprender a viver em liberdade. No entanto, tal discurso proliferou-se por codificações de diversos países do mundo, e ocasionou uma visão mais humanista dos modelos punitivos empreendidos pelo Estado. A partir de uma breve análise histórica da pena de prisão buscaremos analisar nos próximos capítulos a influência dos mecanismos punitivos fundados na reinserção no direito penitenciário brasileiro.

A mudança do discurso punitivo que propiciou o surgimento da pena de prisão com pena definitiva ocorreu entre os séculos XVI a XVIII, período em que houve o crescimento das cidades, a ascensão da burguesia ao poder, em que se difundiam idéias de humanização dos modelos punitivos, não mais se admitindo rituais ambíguos, verdadeiros espetáculos punitivos, cerimônias que iam muito além da função punitiva, com o fito de impressionar a população e manifestar o poder do soberano.

1.2 De lixo a produto reciclável

Até o século XVIII, os delinquentes não eram considerados como seres

humanos, as penas corporais e cruéis a que eram submetidos, anunciavam a sua inferioridade frente ao Estado. Com o advento dos ideais iluministas e ascensão da burguesia ao poder, houve a mudança no discurso punitivo, de “vingança do soberano” a “regeneração dos delinquentes”, surgindo novos mecanismos, que desde a estrutura arquitetônica das penitenciárias ao trabalho prisional, eram anunciados como instrumentos de “transformação”.

1.2.1 A origem das prisões

A pena de prisão, comumente adotada na atualidade, até o século XVI, não era a pena definitiva aplicada aos delinquentes. Acredita-se que este mecanismo como forma de punição, para evitar a pena de morte, surgiu com a Igreja, no século V, punindo o clero através da segregação que estimulava o arrependimento. O faltoso era recolhido à cela para uma reclusão solitária, chamando a esta de penitência, “in pacem”. Era visitado pelo seu confessor ou diretor espiritual, visando proporcionar o arrependimento para reconciliação com Deus ao mesmo tempo em que punia.

A Vingança Privada é a forma mais remota de manifestação da pena. Era uma manifestação puramente instintiva do ofendido, a retribuição do lesado contra quem lhe causara o mal. A retribuição constituía-se em nova ofensa, que deixava de ser punida pela inexistência de uma autoridade competente. O homem fazia justiça com as próprias mãos, o castigo era medido e outorgado pela própria vítima ou pelo corpo social de que fazia parte. A parcialidade da decisão, em geral, resultava na pena de morte, amplamente aplicada neste período. Com o surgimento da lei de Talião estabeleceu-se uma proporcionalidade entre a ação e reação do delito cometido e da pena imposta, da vingança até então ilimitada, passou-se para a vingança limitada, retribuindo em igualdade o mal causado.

No segundo período, pelo qual passou a pena, denominado Vingança Divina, impunha normas de condutas inspiradas, quase sempre, em preceitos oriundos, supostamente, dos deuses. O direito aparece envolto por princípios religiosos. A religião era o próprio Direito, pois o delito era uma ofensa à divindade e as leis penais eram introduzidas em livros sagrados. O caráter teocrático encontra-se nos Código de Hamurabi, das Leis Mosaicas e do Código de Manu. E apesar da punição ser ditada em nome dos deuses constituiu as mais severas e cruéis de todas as punições: a decapitação, o estrangulamento, crucificação, enterramento em vida, a fogueira, o suplício das cinzas, marca e fogo, castração, apedrejamento, dentre outros.

Fortalecida a autoridade pública, tornou-se forte o Estado, com competência para sobrepor-se, chamando para si o exercício da pena, tirando da mão do ofendido, de sua família e da Igreja, a titularidade. Nesta fase, a pena perdeu o seu caráter religioso para assumir uma realidade política, sendo a lei criada em proteção dos príncipes e nobres. Embora tenha se produzido um abrandamento nas penas, punindo-se os delitos privados com penas pecuniárias, a pena de morte constituía-se ainda a pena dominante. Era ainda, acompanhada das mais exasperantes técnicas e modalidades de suplícios, ocasião em que graduavam, calculadamente, o sofrimento, tanto na sua qualidade quanto quantidade, obedecendo o código jurídico da dor.

Este modelo punitivo precede ao período de humanização da justiça, e foi elaborado com instrumentos e mecanismos que ultrapassam a finalidade retributiva da pena, visando precipuamente manifestar o poder do soberano. A execução da pena constituía-se em um espetáculo, que era antecedido de uma cerimônia destinada a impressionar o povo. O condenado permanecia em exposição pública, no patíbulo, pelourinho, à beira da estrada ou lugares ligados à prática do crime. O condenado era submetido ao um prolongado ritual: passeio pelas ruas, de camisola, descalço, carregando então uma tocha, o a caminho para o

local da execução, carregando cartazes com dizeres alusivos ao crime cometido, nas costas, no peito e na cabeça, fazia paradas em vários cruzamentos, confissão pública nas portas das igrejas, onde reconhecia solenemente seu crime, lendo várias vezes a sentença de condenação. A execução podia ocorrer no próprio local onde o crime fora cometido, com a ostentação do seu instrumento.

O espetáculo da punição era uma verdadeira reprodução teatral do terror, que devia exibir ao público, com a lentidão de requintados e sofisticados suplícios, peripécias dos carrascos e os gritos alucinantes de tortura e sofrimento. A cerimônia punitiva era aterrorizante. O carrasco exercia um ofício necessário, de singular posição, aplaudido muitas vezes e odiado em outras. Frequentemente, era alvo de cólera da platéia, que o feria não só com improperios, mas, também com paus e pedras. Nessas cerimônias, a população exercia um papel relevante. Era o espectador e a testemunha da punição. O dia do supliciamiento transcorria em clima de festa. Desde cedo, o local abrigava grande número de pessoas, vindas de todos os lugares. Nas tabernas se aglomeravam pessoas agitadas e curiosas. Era grande o consumo das bebidas. Na praça, o povo aplaudia e aclamava. Não só tomava parte ativa na execução, como libertava o condenado e, às vezes, perseguia o carrasco. (Oliveira, 1996)

O espetáculo punitivo, nada mais era do que a manifestação do poder do soberano, que conduzia o suplício de forma a ostentar a força que seria empregada contra àqueles que contrariassem sua soberania.

“O suplício é uma técnica e não deve ser equiparado aos extremos de uma raiva sem lei. Uma pena para ser suplício, deve obedecer a três critérios principais: em primeiro lugar, produzir certa quantidade de sofrimento que se possa, se não medir exatamente, ao menos apreciar, comparar e hierarquizar; a morte é um suplício na medida em que ela não é simplesmente privação do direito de viver, mas a ocasião e o termo final de uma graduação calculada de sofrimentos (...); o suplício é a arte de reter a vida no sofrimento, subdividindo-a em “mil-mortes” e obtendo, antes de cessar a existência, *the most exquisite agonies*. (...)É pelo lado da justiça que o impõe, o suplício deve ser ostentoso, deve ser constatado por todos, um pouco como seu triunfo. O próprio excesso das violências cometidas é uma das peças de sua

glória: o fato de o culpado gemer ou gritar com os golpes não constitui algo de acessório e vergonhoso, mas é o próprio cerimonial da justiça que se manifesta em sua força. Por isso, sem dúvida, é que os suplícios se prolongam ainda depois da morte: cadáveres queimados, cinzas jogadas ao vento, corpos arrastados na grade, expostos à beira das estradas. A justiça persegue o corpo além de qualquer sofrimento possível. (FOUCAULT, 2004, p. 31 e 32)

Tais práticas iam muito além da função corretiva da pena. Por isso, é necessário abandonar a ilusão de que a punição é precipuamente uma forma de repreensão aos delinquentes. A partir da historicidade das penas, nota-se que o sistema punitivo tem relação direta com os sistemas de produção. Assim, no feudalismo, como o sistema de produção era pouco desenvolvido, houve um crescimento como mecanismo punitivo das penas corporais, posteriormente, com o desenvolvimento do comércio, o aumento da demanda e escassez da mão de obra, surgem as casas correcionais, sob o discurso ressocializador de “regeneração de pessoas” pelo trabalho obrigatório.

O início da mudança do discurso punitivo deu-se início com o ressurgimento das cidades e do comércio entre os séculos XIII e XV, contribuindo para o êxodo rural e conseqüente declínio do feudalismo. Os imigrantes formados em sua totalidade por colonos, ensinados ao trato e plantio da terra encontram nas cidades um terreno fecundo aos ideais de produção, industrialização e comércio. As relações mercantis estimularam a desagregação do feudalismo e sua transição para o capitalismo, o qual se completaria com a Revolução Industrial.

A crise do sistema feudal e a migração da população dos campos para as cidades, as quais apresentavam cenário de pobreza e miséria na Europa, aumentou a criminalidade e forçou a construção das primeiras prisões no século XVI, sob o discurso de disciplinar e corrigir através do trabalho. A pena de morte não seria mais a solução, pois exterminaria milhares de delinquentes assolados pela fome.

Henry Goulart (1975, p. 27), esclarece que “a partir do século XV, a

elaboração de idéias liberais, condicionada pela renovação de conceitos a respeito do mundo e do destino do ser humano, acentua-se, concretizada, afinal, no século XVIII, com os postulados da Revolução Francesa”. Afirma ainda o ilustre estudioso que “novas concepções surgem, então, no campo penal e, com elas, doutrinas acerca do fundamento do direito de punir” (1975, p. 27).

A multiplicidade de criminosos, os imigrantes, os refugiados, os miseráveis são um produto inevitável da modernização e um efeito colateral indesejado das novas formas de produção e relação de trabalho. Denotando que a natureza humana sempre produziu sujeitos indesejáveis, que não se adequam aos padrões sociais e são, automaticamente, excluídos dos constantes movimentos da sociedade. Buscando, com a segregação, torná-la mais uniforme e harmoniosa.

As cidades, ferramentas do capitalismo, despreparadas para o crescimento demográfico, promoveu, concomitantemente, a transformação das antigas oficinas em manufaturas, a nobreza em uma burguesia enriquecida detentora do trabalho e dos meios de produção e a servidão em trabalhadores em regime de semi-escravidão pelos baixos salários e jornadas excessivas.

Com o desenvolvimento das relações mercantis, no final do século XV, a burguesia se voltou para as atividades financeiras ocupando gradativamente o lugar da nobreza. O excesso da população, a falta de planejamento urbano e o desemprego propiciaram uma série de problemas sociais, proliferando-se a mendicância, a prostituição e uma conseqüente mudança na quantidade e no perfil da criminalidade, dos crimes de sangue para os crimes contra o patrimônio. Nesse período, observa-se com clareza que alguns crimes têm relação direta com os problemas sociais de determinada sociedade.

No decorrer do século XVI, a “superpopulação” ocasionada por uma grave crise financeira gerou um impasse aos ideais de progressiva produção e acumulação do

capital. A busca por novos mercados propiciava depositar o excesso inútil e, ao mesmo tempo, render riquezas. As descobertas de novas terras pelo expansionismo marítimo promoveram, momentaneamente, a limpeza e mascarou os resultados devastadores da política mercantilista.

Até o século XVII, as prisões eram denominadas “Casas Correccionais” destinadas a mendigos, loucos, vagabundos, prostitutas, enfim, a toda a espécie de indivíduos incômodos à sociedade e ainda àqueles que não foram condenados a pena de morte, com a finalidade de evitar a fuga dos acusados até o julgamento final.

As primeiras casas de força cumpriam a função de “aterro sanitário”³³, amontoando-se todas as formas de “lixo” produzido pela sociedade. O direito penal vigente na época era o direito penal do autor, que se contrapõe ao direito penal do fato vigente atualmente no país. O direito penal do autor consiste em imputar responsabilidade penal pelo o que o indivíduo é, ou seja, ele é responsabilizado penalmente por ser mendigo, por ser prostituta, por ser louco, não precisa realizar uma conduta que lese ou exponha a perigo bem jurídico de terceiro.

A mais antiga prisão surge em 1552, em um castelo abandonado na cidade inglesa de Bridewell. Em 1575, passou a chamar-se “House of Correction”. Em 1576, determinou-se, por lei, que em todos os condados deveria haver um estabelecimento dessa natureza. A casa de correção destinava-se aos desocupados e desordeiros, com o propósito de fazê-los ganhar seu sustento, reformá-los pelo trabalho obrigatório. Em 1596, foi aberta a Casa de Correção denominada Rasphuis em Amsterdam, destinada a princípio a mendigos e jovens delinquentes. (Oliveira, 1996)

Segundo Foucault:

³³ Expressão empregada por Bauman em *Vidas Desperdiçadas*.

seu funcionamento obedecia a três grandes princípios: a duração das penas podia, pelo menos dentro de certos limites, ser determinada pela própria administração, de acordo com o comportamento do prisioneiro(...) O trabalho era obrigatório, feito em comum (aliás a cela individual só era utilizada a título de punição suplementar; os detentos dormiam 2 ou 3 em cada cama, em celas que continham 4 a 12 pessoas); pelo trabalho feito, os prisioneiros recebiam um salário. Enfim, um horário estrito, um sistema de proibições e de obrigações, uma vigilância contínua, exortação, leituras espirituais, todo um jogo de meios para “atrair para o bem” e “desviar do mal”, enquadrava os detentos no dia-a-dia (2004, p. 100).

Em 1596, foi construído um estabelecimento similar ao de Amsterdam para mulheres. Dentro em breve, iniciativas semelhantes surgiram em várias cidades do mundo. A França constrói sua primeira instituição para vagabundos e mendigos em 1656. Em 1703, o Papa Clemente IX constrói, em Roma, o Hospício de São Miguel, destinado a menores incorrigíveis. (FRAGOSO, 1984).

As prisões eram subterrâneas, insalubres, infectas e desumanas. Verdadeiras masmorras do desespero e da fome. Com clara finalidade de exclusão social, estava repleta de pobres miseráveis abandonados pelo poder estatal. As condições de insalubridade e falta de higiene faziam com que as febres infecciosas se propagassem no interior desses cárceres, dizimando os reclusos, transmitindo-se a comunidade.

1.2.2 Processo de humanização das penas

Através de um movimento revolucionário, o inglês John Howard (1720-1790) lutou pela humanidade no cárcere, o livro "The State of Prisons in England", publicado em 1770, descreveu os horrores que conheceu em suas viagens. (Oliveira, 1996). Howard dedicou a sua vida à reforma das prisões, pugnando pelo recolhimento celular, trabalho diário, reforma moral pela religião, condições de higiene e de alimentação. Em 1775 e 1781, foram

construídos dois estabelecimentos penitenciários, nos moldes por ele preconizados.

Três instituições se destacam pela influência aos ideais iluministas pelos métodos e práticas de caráter correccional: A cadeia de Gand, Pennsylvania Prison Society e a Penitenciária de Auburn.

a) A casa de Gand

Na localidade de Gand, Flandres, foi instalada em uma fortaleza em 1775, a Maison de Force de Gand. Dois anos antes do funcionamento da prisão, foi realizado um levantamento sobre o perfil dos prisioneiros, e constatou-se que, em sua grande maioria, eram vagabundos e mendigos. (LEAL, 2001)

A Casa de Gand construída para os miseráveis condenados que não tinham como hábito o trabalho, foi elaborada para inculcar a disciplina através do trabalho obrigatório, “Essa pedagogia tão útil reconstruirá no indivíduo preguiçoso o gosto pelo trabalho, recolocá-lo por força num sistema de interesses em que o trabalho será mais vantajoso que preguiça...” (FOUCAULT, 2004, p. 100).

b) Sistema Pensilvânico ou Filadélfico

O Sistema Pensilvânico ou Filadélfico (solitary confinement) utilizado pela primeira vez na Walnut Street Jail aberta em 1790, caracterizava-se pelo isolamento celular, com forte influência religiosa. As celas eram pequenas e desprovidas de objetos, não eram permitidas visitas e atividades laborativas. O extremo rigorismo consistia em um misto de reforma humana a partir da solidão e da religião. A preocupação com a contaminação negativa decorrente de celas superlotadas e ainda a influência da religião no *ius puniendi*, promoveram o surgimento deste sistema, que alguns denominavam “morte em vida”. Segundo Foucault, como em Gand, a duração das penas poderia variar de acordo com o comportamento dos detentos, avaliado dia-a-dia. Bíblias e livros religiosos eram distribuídos com frequência e a administração tinha como missão trabalhar a alma dos condenados,

demonstrando suas falhas e o seu compromisso com a sociedade (2004).

c) O Sistema do Silêncio, de Nova Iorque

O Sistema Auburniano (silent system) recebeu esta denominação por ter sido aplicado pela primeira vez na penitenciária de Auburn, em 1816, no Estado de Nova Iorque. Segundo Leal, as principais características “eram o isolamento celular, mantido apenas no turno da noite, e a vida em comum durante o dia, com observância de absoluto silêncio, consoante regra de máximo rigor, cujo descumprimento era punido com castigos corporais imediatos” (2001, p.36).

O sistema foi amplamente criticado, pois proibia a comunicação entre condenados, que logo criaram códigos com as mãos e sinais com batidas nas paredes ou canos de água.

Um modelo arquitetural que merece destaque nesta série de técnicas penitenciárias: o Panóptico de Jeremy Bentham (1748-1832), o filósofo utilitarista inglês que idealizou o sistema de prisão com disposição circular das celas individuais, divididas por paredes e com a parte frontal exposta a observação por uma torre no centro, de forma que os funcionários teriam visibilidade sem serem vistos. Isto permitiria um acompanhamento minucioso da conduta do condenado, mantendo-os observados num ambiente de incerteza sobre a presença concreta daquele. Essa incerteza resultaria em eficiência e economia no controle, pois tendo invadida a sua privacidade de modo alternado, furtivo, incerto, ele mesmo se vigiaria. Esse sistema permitiria também um controle externo do funcionamento do Panóptico, pois uma simples observação a partir da torre permitiria a avaliação da qualidade da administração do Diretor, sendo ele também vigiado. A primeira prisão panóptica foi construída em 1800, nos Estados Unidos.

Bentham não diz que se inspirou, em seu projeto, no zoológico que Le Vaux construíra em Versalles: primeiro zoológico cujos elementos não estão, como tradicionalmente, espalhados em um parque: no centro um pavilhão octogonal que,

no primeiro andar, só comportava uma peça, o salão do rei; todos os lados se abriam com largas janelas, sobre sete jaulas (o oitavo reservado para a entrada), onde estavam encerradas diversas espécies de animais. Na época de Bentham, esse zoológico desaparecera. Mas encontramos no programa do Panóptico a preocupação análoga da observação individualizante, da caracterização e da classificação, da organização analítica da espécie. O Panóptico é um zoológico real; o animal é substituído pelo homem, a distribuição individual pelo grupamento específico e o rei pela maquinaria de um poder furtivo (FOUCAULT, 2004, p. 168).

Logo depois surgiram os sistemas progressivos que eram constituídos de três ou quatro fases, com a ampliação crescente, a conduta e o trabalho, eram os requisitos observados para a progressão de regime⁴.

Dentre estes sistemas, cabe ressaltar os criados pelo Coronel Manuel Montesinos y Molina (1796 a 1862) na Espanha, e o pelo Capitão Alexander Maconochie, (1787-1860) na Austrália.

O sistema de Montesinos foi instituído no presídio de San Agustín, em Valência, na Espanha, constituindo um grande avanço para época, apresentava intensa preocupação com a questão da dignidade da pessoa do encarcerado, preservada através da adoção de uma execução penal humanitária, livre dos suplícios e com estímulo ao trabalho remunerado.

O regime Montesinos consistia na passagem por três fases distintas: a primeira, dos ferros, que exercia atividades laborativas presos por uma corrente; a segunda, em oficinas de trabalho, e a última, que permitia trabalho externo e visita aos familiares.

Em 1846, foi concebido o sistema progressivo inglês destinado aos criminosos considerados perigosos vindos da Inglaterra. A pena era cumprida na Ilha de

⁴ “era organizado em três ou quatro etapas, de rigor decrescente, a conduta e o trabalho sendo utilizados como meios de avaliação preparavam o recluso gradativamente para a vida em liberdade e tiveram de aceitação universal...” (LEAL, César Barros. *Prisão: crepúsculo de uma era*. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.p.36).

Nolfolk, na Austrália. O sistema era dividido em três fases: isolamento completo, estilo pensilvânico; posteriormente, período com isolamento noturno e trabalho durante o dia, em silêncio; e por último, a liberdade condicional. O encarcerado passava de uma fase para a outra mediante vales ou marcas. (LEAL, 2001).

O sistema de Maconochie foi aperfeiçoado na Irlanda, por Walter Crofton, denominado Sistema Progressivo Irlandês, acrescentando mais um período ao anterior: preparação do recluso à vida livre, em prisões intermediárias (prisões agrícolas, semi-abertas), sistema recepcionado pelo Código Penal Brasileiro.

O Sistema de Elmira, baseado no Sistema Progressivo Irlandês, foi fundado em 1876, aplicado no Reformatório de Elmira, nos Estados Unidos. O sistema destinava a reformar jovens entre 16 e 30 anos, pelo diretor Zebulon Brockway, por prazo indeterminado. O reformatório adotava rígida disciplina militar, primava pela formação profissional e pelo desenvolvimento moral e religioso.

Os internos passavam inicialmente por um processo de classificação, através da qual se determinava o tempo de reclusão e o regime aplicado, podendo ser classificados. Descreve Leal, que eram classificados e colocados, ao ingressarem, no segundo grau (regime suave, sem uniforme e correntes), passando, após seis meses de comprovada boa conduta, ao primeiro grau (onde recebiam melhor tratamento e usavam uniforme militar e do qual eram posteriormente liberados sob condição). Na hipótese de conduta inadequada ou tentativa de evasão, passavam ao terceiro grau (em que permaneciam semi-isolados na cela, acorrentados e submetidos a flagelação). (2001)

O Sistema Borstal, como ficou conhecido o sistema britânico de tratamento de jovens delinquentes, iniciou na Inglaterra em 1908, através de Evelyn Ruggles, inspirada na experiência de Elmira, nos Estados Unidos, onde o prazo de internação era inicialmente de três anos, podendo ser reduzido, de acordo com o comportamento. O sistema proporcionava

aos internados condições de vida humanitária, primando pela instrução e a formação dos internos.

1.2.3 Mudança do discurso punitivo

A real mudança na concepção de pena, surge com os ideais humanitários, no século XVIII, e com as necessidades capitalistas de controle e manutenção do sistema. Os humanistas pugnavam por uma dosimetria da pena fundada na “humanidade” e na “proporcionalidade”. Até então, a punição não tinha como medida a reparação do dano, todos os crimes constituíam um *crimen majestatis*, e a execução pública, ostenta o poder do soberano frente a quem desobedece sua vontade. O carrasco deveria cumprir o seu ofício e era motivado pela certeza de que se não o fizesse seria passível de punição⁵.

O desfecho deste embate foi precedido de muitos fatos que indicavam que este desequilíbrio de forças entre o poder do monarca e o supliciado revertia-se de forma negativa aos fins propostos. A cerimônia do suplício visando à demonstração de poder do soberano tornou-se um ato aterrorizante, cruel e desproporcional ao crime praticado. O criminoso tornava-se mártir, e o príncipe duro e injusto. Algumas práticas já não eram mais toleradas, a população identificava-se com o supliciado ao constatar que somente os mais pobres iriam ser levados à morte e as classes mais abastadas teriam uma pena mais leve. Logo, as agitações começaram, pugnado pela igualdade do sistema punitivo independentemente das classes sociais, por penas mais brandas para crimes menos graves,

⁵ “... o carrasco de Avignon fizera sofrer demais os três bandidos, aliás temíveis, que devia enforcar, os espectadores se aborrecem, denunciam-no; para puni-lo e também para subtraí-lo à vindita popular, é preso.” FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir. 29. ed. Petrópolis: Vozes, 2004, p. 45.

pela abolição do suplício e das penas corporais. (FOUCAULT, 2004)

A solidariedade da população com os criminosos que praticavam pequenos delitos manifestou-se continuamente, gerando por parte do poder, um medo político diante do efeito destes rituais ambíguos.

Assim, a pena foi gradativamente tomando outra forma, mais discreta na arte de punir, em lugar dos patíbulo, celas distantes dos olhares do povo, em contraposição as penas corporais, as punições dirigiam-se contra o intelecto, a autonomia e a personalidade do indivíduo.

Com a suavização das penas, o direito de punir deslocou-se da vingança do soberano à “regeneração de pessoas”. Inicialmente, a adoção da pena de prisão foi comemorada pelos intelectuais iluministas, no entanto, não faziam apelo ao uso universal da prisão, acreditavam que a prisão deveria ser aplicada em último caso, somente nos crimes mais graves. Com a função de transformar delinquentes em “corpos dóceis” acreditavam os reformadores que a disciplina através do trabalho seria o remédio para o mal social. A partir do século XIX, através de uma rígida rotina diária as penitenciárias se proliferaram por todo o mundo.⁶

O discurso inicial dos iluministas, que preconizavam a prisão com um local para transformação de corpos, não se sustentou na prática. O cárcere surgiu e se consolidou por uma necessidade dos ideais capitalistas. Em resposta a grande demanda e escassa mão-de-obra, com a implantação do Mercantilismo (fins do século XVI e XVII), o aumento da

⁶A partir do momento em que se suprime a idéia de vingança que outrora era atributo do soberano, do soberano lesado em sua própria soberania pelo crime, a punição só pode ter significação numa tecnologia de reforma. E os juízes, eles mesmos, sem saber e sem se dar conta, passaram, pouco a pouco, de um veredicto que ainda tinha conotações punitivas, a um veredicto que não podem justificar em seu próprio vocabulário, a não ser na condição de que seja transformador do indivíduo. Mas os instrumentos que lhes foram dados, a pena de morte, outrora o campo de trabalho forçados, atualmente a reclusão ou a detenção, sabe-se muito bem que não transformam. Daí a necessidade de passar a tarefa para pessoas que vão formular, sobre o crime e sobre os criminosos, um discurso que poderá justificar as medidas em questão. (FOUCAULT, 2007, p. 138-139)

criminalidade provocada por questões socioeconômicas e políticas, espelhadas pelos distúrbios religiosos, guerras, explosão demográfica, era irracional continuar aplicando penas corporais do tipo, mutilações de partes do corpo humano e a sanção capital. Os métodos punitivos começam a sofrer câmbios, camuflado pelo interesse da exploração da mão-de-obra.

As primeiras penitenciárias preconizavam o discurso “humanista”, garantindo uma mão de obra barata a partir da inserção do trabalho penal.

A adoção de políticas de incentivo como a remição, remuneração e o caráter de obrigatoriedade promovem o trabalho a principal política de inserção social. A ascensão do trabalho ao primeiro plano, é resultante das influências do século XIX, em que os interesses capitalistas ensejaram o trabalho penal como forma de regulação dos mercados e de mão-de-obra barata. Na origem, o trabalho penal foi uma tática estratégica inventada para que solidificasse a classe burguesa e o capitalismo. O panóptico de Bentham valorizava demasiadamente o trabalho, e isso se deve ao fato de que as técnicas de poder foram inventadas para atender às exigências de produção. (FOUCAULT, 2007, p.223)

A natureza do trabalho empreendido com a função de transformá-los em “corpos dóceis” era avessa ao próprio ideal. Não tinha função educativa, profissionalizante, de capacitá-lo para o mercado, mas unicamente de adestrá-lo ao trabalho.

Gradativamente, a prisão acabou por substituir todas as penas corporais em quase todas as partes do mundo, atingindo o seu apogeu na segunda metade do século XIX, quando começou a declinar. Nesse período, verificou-se que a pena privativa de liberdade não estava atingindo os objetivos oficiais, pois, em vez de recuperar o infrator, estimulava a reincidência.

Pois, logo a seguir a prisão, em sua realidade e seus efeitos visíveis, foi denunciada como o grande fracasso da justiça penal. Estranhamente, a história do encarceramento não segue a cronologia ao longo da qual se sucedessem cronologicamente: o estabelecimento de uma penalidade de detenção, depois o registro de seu fracasso; depois a

lenta subida dos projetos de reforma, que chegariam à definição mais ou menos coerente de técnica penitenciária; depois a implantação desse projeto; enfim a constatação de seus sucessos ou fracassos. Houve na realidade uma superposição ou em todo caso outra distribuição desses elementos. E, do mesmo modo, que o projeto de uma técnica corretiva acompanhou o princípio de uma detenção punitiva, a crítica da prisão e de seus métodos aparece muito cedo, nesses mesmos anos de 1820-1845, ela, aliás, se fixa num certo número de formulações que – a não ser pelos números – se repetem hoje em quase mudança nenhuma (FOUCAULT, 2004, p. 221).

Pouco tempo depois de seu surgimento, a pena de prisão apresenta altos índices de reincidência.⁷ Os iluministas ao acreditarem na transformação, inversamente esta ocorria na fabricação da delinqüência. O convívio no ambiente nocivo do cárcere, a aplicação generalizada como forma de punição, a falta de recursos financeiros para prover a familiar constituíam um importante obstáculo a “ressocialização”. No entanto, a pena privativa de liberdade não poderia ser mais eficiente às aspirações sociais de invisibilidade. É, com certeza, esta motivação que a fez transpor o século XIX, quando já era declarada a falência da pena de prisão (1820) com finalidade correccional.

Ainda no século XIX, após esta constatação, percebeu-se a utilização estratégica do criminoso e, conseqüentemente, do crime, tanto no domínio econômico como político. Exemplifica Foucault:

no proveito que se pode tirar da exploração do prazer sexual: a instauração no século

⁷ “A detenção provoca a reincidência; depois de sair da prisão, se têm mais chance que antes de voltar para ela, os condenados são, em proporção considerável, antigos detentos; 38% dos que saem das casas centrais são condenados novamente e 33% são forçados; de 1828 a 1834, de cerca de 35.000 condenados por crime, perto de 7.400 eram reincidentes (ou seja, um em cada 4,7 condenados); em mais de 200.000 contraventores, quase 35 mil o eram também (1 em cada 6); no total, um reincidente para 5,8 condenados...”(FOUCAULT, 2004, p. 221)

XIX, do grande edifício da prostituição, só foi possível graças aos delinquentes que permitiram a articulação entre o prazer sexual cotidiano e custoso e a capitalização (2007, p.132).

E, ainda destaca a ascensão de Napoleão III ao poder, graças a um grupo constituído de delinquentes. O próprio trabalho penal na sua origem foi organizado precisamente para produzir entre os criminosos e a classe proletariada um desentendimento, originado pela “injusta” concorrência. Outro aspecto importante ressaltado por Foucault é que para proteger as riquezas (máquinas, instrumentos, matérias-primas) que se encontravam nas mãos de trabalhadores, vigorosamente era reforçada a separação entre os grupos, mostrando-os perigosos, carregados de vícios e inescrupulosos, favorecendo a hostilidade e a criação de estereótipos:

...daí esta formidável ofensiva de moralização que incidiu sobre a população no século XIX. Veja as formidáveis campanhas de cristianização junto aos operários que tiveram lugar nesta época. Foi absolutamente necessário constituir o povo como um sujeito moral, portanto separando-o da delinquência, portanto separando nitidamente o grupo de delinquentes, mostrando-os como perigosos e não apenas para os ricos, mas também para os pobres... (2007, p. 133).

Mesmo após esta constatação, a prisão resiste e é, generalizadamente, aplicada na maioria dos países do mundo. Entende-se que a longevidade da prisão, mesmo após ter sido constatado o seu fracasso, reproduzindo a delinquência, na verdade, não visaria aos ideais propostos, mas a reprodução da violência e a manutenção do poder.⁸

⁸ “Deveríamos então supor que a prisão e de uma maneira geral, sem dúvida, os castigos, não se destinam a suprimir as infrações; mas antes a distingui-las, a distribuí-las, a utilizá-las, que visam, não tanto tornar dóceis os que estão prontos a transgredir as leis, mas tendem a organizar a transgressões das leis numa tática geral das sujeições.” (FOUCAULT, 2004, p. 226)

1.2.4 A invenção da “ressocialização” como técnica de poder

Até o momento, a questão da mudança do discurso punitivo com a ascensão da burguesia ao poder restringiu seu campo de observação a análise histórica, correlacionando o mecanismo repressivo com o sistema produtivo de determinada época. Resta ainda observar as relações de poder que se escondem por trás deste discurso de “ressocialização” dos condenados. Pois

(...) em qualquer sociedade, existem relações de poder múltiplas que atravessam, caracterizam e constituem o corpo social e que estas relações de poder não podem se dissociar, se estabelecer nem funcionar sem uma produção, uma acumulação, uma circulação e um funcionamento do discurso.” (FOUCAULT, 2007, p. 179).

A existência de um discurso é imprescindível para a circulação de uma rede poder. Tal discurso é concebido e estruturado para que a sociedade o aceite como verdade, para tanto, são utilizadas técnicas, que propiciam a produção e submissão a este discurso. Esta é a grande invenção da burguesia, a instituição de um novo tipo de poder, não nos moldes da soberania real, restrito e personalizado, mas difuso e heterogêneo, é o poder disciplinar. A disciplina direcionada as pessoas e não mais a bens e terras, visam a satisfação dos interesses burgueses, portanto, o discurso é necessário para encobrir como funcionam os mecanismos de dominação. No que se refere ao sistema punitivo, o sistema jurídico foi o recurso utilizado para legitimar o discurso, passando-se todos a considerá-la como virtuoso e humanitário. Diz código francês de 1808 que:

“Se a pena infligida pela lei tem por objetivo a reparação do crime, ela pretende também que o culpado se emende, e esse duplo objetivo será cumprido se o malfeitor for arrancado a essa ociosidade funesta que, tendo-o atirado à prisão, aí viria encontrá-lo de novo e dele se apoderar para conduzi-lo ao último grau de depravação.” (FOUCAULT, 2004, p. 202)

A satisfação dos interesses burgueses de acumulação de capital e de produção somente foi possível e proliferada através da adoção de um discurso que foi legitimado pelos códigos da época. Esta técnica de legitimação do poder por meio do sistema jurídico está presente desde Idade Média, no século XII o ressurgimento do Direito Romano foi o instrumento utilizado para ascender a monarquia absolutista ao poder, o poder real era concebido e estruturado pelo direito, servindo-lhe como instrumento de dominação.

A burguesia ao ascender ao poder, utilizou-se dos mesmos recursos para sujeitar a população aos seus interesses. Por trás de cada grande discurso ideológico haveria um interesse econômico ou político, no entanto, focalizada não mais nas terras e seus produtos como no regime feudal, mas nas pessoas, no proveito que poderia se tirar através do trabalho. Portanto, elaborou-se um discurso que valorizava o trabalho, colocando-o como centro de tudo, as pessoas eram valorizadas por aquilo que faziam e produziam, o ócio era o maior de todos os pecados e o motivo para ingressar na criminalidade.

Assim, é necessário adestrá-lo⁹ ao trabalho, aos horários, regras, nas instituições prisionais no final do século XVIII e início do século XIX já encontrava-se atuante o discurso da disciplina. Esta mecânica disciplinar dirigia-se principalmente a classe proletariada, para que cumprissem jornadas de trabalho exorbitantes, sem atrasos, sem faltas, seguindo rigidamente os padrões estabelecidos.

⁹ Foucault emprega a expressão adestramento pelo caráter disciplinar da atividade, sem fins profissionalizantes: “Em sua concepção primitiva o trabalho penal não é o aprendizado deste ou daquele ofício, mas o aprendizado da própria virtude do trabalho. Trabalhar sem objetivo, trabalhar por trabalhar, deveria dar aos indivíduos a forma ideal do trabalhador.(...) Posteriormente, a partir dos anos 1835-1840, tornou-se claro que não se preocupava reeducar os delinquentes, torná-los virtuosos, mas sim agrupá-los num meio bem definido, rotulado, que pudesse ser uma arma com fins econômicos ou políticos. O problema então não era ensinar-lhes alguma coisa, mas ao contrário, não lhes ensinar nada para se estar bem seguro de que nada poderão fazer saindo da prisão”. (FOUCAULT, 2007, p. 133-134)

1.2.5 Política segregacionista: instrumento de controle social

Fatos históricos demonstram que o sistema punitivo atinge toda a ordem de marginalizados, corroborando com Foucault, Zygmunt Bauman indica que o caráter correcional não é o elemento principal da política segregacionista, pois são atingidos pela força estatal não apenas os delinquentes, mas toda a ordem de “consumidores fracos”, para garantir o “perfeito” funcionamento do sistema produtivo. Assim, além da reprimenda estatal ser um “instrumento e um vetor de poder” (2004, p. 29), sempre foram utilizados outros mecanismos com fim extirpar-los, desobrigando a sociedade do desagradável convívio com o seu próprio lixo. Esta constante no tratamento destinado aos indesejáveis, consistia em uma forma de “regulação do mercado” e de “garantia da ordem”:

Em junho de 1878, os “distritos mais perigosos” de Paris sofreram uma limpeza em ampla escala que os livrou dos *misérables* rebeldes, limpeza em ampla escala e foram transportados pelo mar, para Argélia. Esse exercício repetiu-se depois da Comuna de Paris, em 1871, embora, dessa vez, o destino escolhido fosse a Nova Caledônia (2005, p. 50).

O discurso humanista no momento da instituição da prisão como pena principal é renegado quando os interesses burgueses são ameaçados. A política segregacionista é utilizada em qualquer momento para proteção do exercício efetivo de poder. Em verdade, não se preocupam com os loucos, delinquentes, ou miseráveis, quando instituem discursos de tratamento, com a concepção de instituições como manicômios, prisões e casas de força, mas interessam-se pelo sistema de poder que o controla¹⁰.

¹⁰ “A burguesia não se interessa pelos loucos mas pelo poder; não se interessa pela sexualidade infantil mas pelo sistema de poder que o controla; a burguesia não se importa absolutamente com os delinquentes nem com sua punição ou reinserção social, que não tem muita importância do ponto de vista econômico, mas se interessa pelo conjunto de mecanismos que controlam, seguem, punem e reformam o delincente.” (FOUCAULT, 2007, p.186)

Como Joseph Arch, o lendário líder do Sindicato de Trabalhadores Agrícolas, testemunhou em 1881, diante dos Comissários de Sua Majestade para a Agricultura:

P. Como o senhor conseguiu garantir que os trabalhadores obtivessem melhores salários?

R. Nós reduzimos de modo bastante considerável o número de trabalhadores no mercado.

P. Como foi o que o senhor reduziu o número de trabalhadores no mercado?

R. Nós fizemos com que emigrassem cerca de 700 mil almas, homens, mulheres e crianças, nos últimos oito ou nove anos.

P. Como foi que essas 700 mil almas emigraram, com que fundos?

R. Eu fui para o Canadá e fiz arranjos com o governo canadense para enviar essa quantidade, e obtivemos a quantia com os fundos do comércio.” (2005, p. 49-50).

Na verdade, para o banimento do convívio social independentemente se são autores de práticas delitivas ou não, a segregação é decorrente da própria necessidade, conforme observado acima, de promover a “limpeza do lixo”, sendo-lhes indiferente o tratamento que o será destinado.

A ideologia de selecionar as camadas da sociedade a serem eliminadas, expulsas ou segregadas encontra-se transcrita na obra “Minha Luta”, escrita por Hitler, na prisão de Landsberg, onde se diz predestinado a missão de purificar o mundo:

Creio agir no sentido desejado pelo Criador Todo Poderoso. Lutando contra os judeus eu defendo a obra do Senhor. A arte dos grandes líderes sempre consistiu, através dos tempos, em não distrair a atenção do povo, mas sim concentrá-la sempre sobre um só adversário, no meu caso, o judaísmo internacional, sustentáculo ao mesmo tempo, do capitalismo e do comunismo (HITLER, 1938, p. 235).

Num passado recente, ainda observamos as mesmas posturas diante do “excesso” populacional sob argumentos distintos, mas com atitudes similares:

Em março de 1997, no Estado de São Paulo, tentou-se implementar uma política de tolerância zero. A polícia militar foi para o centro começando a recolher *os culpados*

de sempre. Mendigos, vadios, maltrapilhos, mal-arranjados, mal-aventurados, suspeitos, indesejados e toda a sorte de desfavorecidos foram recolhidos das áreas públicas de circulação. No primeiro dia, dos 40 homens, retirados da rua, 36 eram negros (segundo IBGE 57% da população paulistana é de brancos e 43% de negros). Só dois dos cidadãos recolhidos tinham passagem pela polícia. (SHECAIRA, 2004, p. 174).

O poder diferencial continuamente reproduzido pelas desigualdades sociais era conduzido, como hoje, com indiferença e repugnância aos desvalidos, não se preocupando na adoção de medidas que poderiam minimizar as desigualdades e propiciar uma melhoria de vida a essas pessoas. O tratamento destinado às pessoas indesejadas pelo mercantilismo e posteriormente pelo capitalismo constituía-se em afastá-los do convívio social, aos olhos daqueles que sentiam-se incomodados com a visão da penúria e com a perspectiva de um mesmo fim.

1.2.5.1 Extermínio como forma de controle social

Há ainda formas não estatal de “controle social” vigentes na sociedade atual e recebem o apoio de uma parcela da população. O extermínio, extremamente presente na sociedade brasileira, é visto como uma forma de “controle social informal” pelo corpo social e pelas autoridades. Cujas funções são o trabalho de remoção, deportação e perseguição dos “refugos” humanos.

Segundo Lasch, o totalitarismo das sociedades modernas em estado considerado de paz diferencia-se das formas anteriores em situação de guerra, porque ele se dirige aos próprios cidadãos, quando estes são estorvos no caminho de programas de purificação racial, projetos de industrialização forçada ou controle populacional. Como exemplo, Lasch cita Khmer Vermelho: “Não há nada a ganhar mantendo-os vivos e nada a

perder por suprimi-los” (1990, p. 91).

Assim, o extermínio na sociedade brasileira está ligado à limpeza da população supérflua. A ação fundamenta-se na premissa de que o excesso populacional é candidato à delinquência e, portanto, um perigo ao convívio social e inútil a sociedade moderna.

O extermínio de 111 pessoas no Carandiru é resultante desta lógica de eliminação de grupos sócioeconômicos e culturais “marginais”, tratados como entulho social, cuja limpeza constitui uma forma de controle populacional.

O extermínio alimenta-se e perpetua-se pela convivência social dos demais membros da sociedade, grata por banir o,

lixo” fétido e perigoso, e pela omissão ou ação estatal, através da inoperância ou até execução . “Os coletores de lixo são heróis não decantados da modernidade. Dia após dia, eles reavivam a linha da fronteira entre a normalidade e a patologia, saúde e doença, desejável e repulsivo, aceito e rejeitado (BAUMAN, 2005, p. 39).

Segundo a pesquisa do Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares – Gajop, a vítima típica do extermínio é “o homem que sobrevive num cotidiano de dificuldades que impedem de projetar expectativas amplas de vida.” (1991, p. 06).

Os supostos delinquentes são as principais vítimas do grupo de extermínio. O assassinato é a sua pena, a sua condenação não decorre da mínima ordem procedimental, é inquisitiva, secreta, sem contraditório e ampla defesa. As vítimas são pessoas sem expressão social, não importa se inocentes ou culpadas, tornam-se culpadas pelo perfil excludente, sinônimo da pobreza, ignorância, desemprego e abandono.

O Estado de certa forma envolve-se no processo de extermínio, quando seus

servidores, seus representantes são os principais condutores desta filosofia. O esquadrão da morte é um exemplo, tem sua origem na polícia, com a tarefa de atuar contra as diferentes organizações geradoras de violência. Criado na década de 50, com a missão de exterminar “criminosos” de alta periculosidade e segundo suas concepções irrecuperáveis. Após o esfacelamento do grupo, o ideal permanece e impera na atualidade.

O Esquadrão da Morte apenas se extinguiu como um grupo. Passou a ser uma mentalidade de matar, que extravasou os limites da polícia, passando a dominar carrascos clandestinos, matadores de aluguel, grupos de execução sumária, compostos de policiais ou não, como uma sociedade assassina secreta, a serviço de todo o tipo de interesse, ou até mesmo na luta contra o crime (BARBOSA, 1971, p. 37).

O símbolo do menosprezo estatal é a ausência de apuração dos crimes de extermínio perpetrados contra aqueles grupos que não conseguem participar do mercado competitivo de bens, serviços e produção. Comumente, as apurações são ineficazes e discriminatórias, reafirmando o desvalor da vida dos marginalizados e a sua execução como um mal necessário ao perfeito andamento da sociedade.

O extermínio é fruto, fundamentalmente, de uma sociedade desigual, discriminatória e individualista. A negação da igualdade, fomentada pelos ideais neoliberais, é marcada pela crescente diferenciação de classes, condenando os marginalizados, os “refugos humanos” (BAUMAN, 2005), “massas populacionais” (ARENDT, 1990) à perspectiva de sobrevivência em meio a pobreza, a miséria ou em meio à violência como forma de acesso aos bens e serviços da sociedade moderna.

Assim, a transferência para locais distantes ou a execução sumária dos

“lixos humanos”¹¹ possibilitou uma “limpeza” nos grandes centros, que deveria ser feita continuamente diante da celeridade da reprodução de refugos. No entanto, a modernização crescente e perpétua proliferou-se por todo o globo surgindo um novo problema: em que locais esconder a massa populacional inatingida pelos “beneméritos” efeitos capitalistas e, atualmente, pelos efeitos negativos da globalização, destituídas de formas e meios de sobrevivência?

Hodiernamente, o encarceramento é a mais recente invenção para a crescente e desenfreada produção dos inconvenientes sociais, e tem sido a medida repressiva adotada pelo Estado para a redução da criminalidade. “O refugo pode ser descrito como simultaneamente o problema mais angustiante e o segredo mais guardado em nossos dias.” (BAUMAN, 2005, p. 37).

O discurso humanista se sobrepôs ao de vingança do soberano, embora em seu nascedouro já estivesse constatado que a pena de prisão é um sistema punitivo inócuo na “regeneração de pessoas”, que o seu funcionamento não como único elemento excluir, depositar, excluir, mas se destina a uma série de efeitos úteis ao sistema produtivo e a prisão tem o encargo de sustentar: regulação dos mercados, acentuação do maniqueísmo entre proletariado e delinquentes, promovendo a segurança da população, garantia da ordem pública, manipulação dos delinquentes, etc.

¹¹ Expressão utilizada por Zigmunt Bauman em sua obra *Vidas Desperdiçadas*.

2 SISTEMA CORRECCIONAL NA CONTEMPORANEIDADE: UM ESTUDO A PARTIR DO CENTRO DE INSERÇÃO SOCIAL DE RIO VERDE

2.1 Introdução

No capítulo anterior, já estão presentes os temas que nos acompanharão ao longo deste capítulo: a idéia de invenção do discurso idealista de “ressocialização”, o tratamento marginalizante a todos os que não se adequaram a política consumista atual e o sistema punitivo, não com finalidade correccional, mas como instrumento e vetor de poder. A análise da legislação vigente em matéria penitenciária, a Lei de Execução Penal terá com fio condutor a assertiva de que sistema repressivo de determinada época tem relação direta com sistema produtivo, político e econômico. Desvencilhando-nos do ceticismo de que as sucessões históricas estão associadas ao progresso, observaremos se do século XIX, quando a pena de prisão se consolidou como pena definitiva, até os dias atuais, houve mudanças no discurso oficial, principalmente através da análise dos mecanismos que a legislação brasileira se utiliza para alcançá-los.

Para ilustrar este cenário teórico, faremos um estudo de caso a partir do Centro de Inserção Social de Rio Verde, no qual iremos confrontar o sistema ideal, proposto pela norma, com a realidade de uma penitenciária, buscando averiguar a concretude da norma através do sistema punitivo vigente. A área de pesquisa delimita-se ao regime fechado de cumprimento de pena, diante do maior acesso a informações, podendo-se apoiar em dados críveis, colhidos pessoalmente nestes quatro anos de trabalho. Serão apresentados os

resultados de um questionário colhido no mês de julho de 2007, com finalidade de descobrir os mecanismos mais “eficientes” e adequados, dentro da uma penitenciária, para a socialização destes indivíduos.

Logicamente, a análise de apenas uma unidade é insuficiente para demonstrar a realidade nacional. No entanto, acreditamos que se trata de um exemplo que pode ser, com ressalvas, utilizado para conhecer a realidade nacional, porque se localiza em uma pequena cidade, que concentra condenados da região sudoeste do Estado. Em outras cidades maiores, as condições dos internos são mais graves, apenas reafirmando as conclusões deste trabalho.

2.2 O ideal da Lei de Execução Penal e a sua realidade na prática de um centro

A Lei de Execução Penal é a legislação vigente em matéria de política penitenciária. A legislação é considerada avançada para os padrões da década de 80, observando uma série de garantias que somente seriam conquistadas em 1988, com a edição da Carta Magna.

O objetivo das técnicas previstas na LEP fundamenta-se nas Regras Mínimas para o tratamento do preso da ONU, que prevê que o tratamento dos condenados a pena privativa de liberdade deve ter por objeto, à medida que a duração da pena o permita, inculcar-lhe a vontade de viver na observação da lei, sustentando-se do produto de seu trabalho. Tal “tratamento” deverá dirigir-se a promover o desenvolvimento, nos condenados, do respeito próprio e do sentir do da responsabilidade.

A legislação não faz menção a “tratamento” penitenciário, mas apenas às medidas de assistência aos condenados com exigência básica do sistema, concebendo-o como

dever do Estado a fim de prevenir o delito e a reincidência e a orientá-lo no retorno ao convívio social.¹²

O Código Penal (Lei 7.209/84) e a Lei de Execuções Penais (7.210/84) são referenciais quando no tocante aos direitos e deveres dos encarcerados. O objetivo da Lei de Execuções Penais, conforme artigo 1º é “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições da sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”. Em nosso sistema punitivo estão presentes três espécies de pena: privativa de liberdade, restritiva de direito e pena de multa (art. 32 do CP). A pena privativa de liberdade é escolhida pelos legisladores como sanção em mais 70 % das figuras típicas e divide-se em três espécies: reclusão, detenção e prisão simples (artigo 33 do Código Penal), e pode ser cumprida em regime fechado, semi-aberto e aberto, a depender da quantidade de pena, reincidência e circunstâncias judiciais (artigo 33, § 2º do Código Penal). O regime fechado, que está sendo abordado nesta pesquisa, cumpre-se em penitenciária (artigo 87 da Lei de Execuções Penais), cujas características estão dispostas na lei.

No entanto, apesar da existência legal de três regimes de cumprimento de pena, com maior e ou menor restrição da liberdade, em Rio Verde e no interior de Goiás, são desconhecidos o regime semi-aberto de cumprimento de pena. Em verdade, a progressividade penal é inexistente no Estado, pois se proliferam unicamente penitenciárias pelo interior, a colônia agrícola ou industrial, que poderia gerar um caráter profissionalizante, ainda não foi

¹² Reale Júnior, um dos autores do anteprojeto da Lei de Execução Penal, afirma que: “Desse modo, sem tomar como objetivo da pena a realização de tratamento que faça do criminoso o não criminoso, cumpre que se ofereça ao condenado possibilidades para a harmônica integração social, viabilizando-se que apreenda valores positivos e eleja nova forma de vida, principalmente por meio da assistência social e educacional, a ser obrigatoriamente prestada ao preso. Tenta-se com a reforma penal uma postura realista, sem ortodoxias e comprometimentos teóricos, instaurando-se um realismo humanista, que (...) pretende fazer da execução da pena a oportunidade para sugerir e suscitar valores, facilitando a resolução de conflitos pessoais do condenado, mas sem a presunção de transformar cientificamente a personalidade”. (REALE JUNIOR, Miguel. Novos rumos do sistema criminal. Rio de Janeiro: Forense, 1983. p. 47)

concebida. Assim, ao término do cumprimento no regime fechado, os condenados estão dispostos à liberdade, em algumas comarcas, como Rio Verde, exige-se o recolhimento noturno em local próprio.

2.2.1 Aspectos arquitetônicos do estabelecimento prisional

O condenado deverá ser recolhido em cela individual, uma inspiração ao sistema auburniano, que conterà dormitório, aparelho sanitário e lavatório (artigo 88 da LEP), garantindo a referida lei, a salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana e ainda uma área mínima de 6 metros quadrados. Os detalhes nas descrições são necessários diante da historicidade da pena de prisão em que calabouços e masmorras durante séculos foram comumente utilizados para alojar pessoas, porém, essa estrutura física está extremamente distante da realidade brasileira. Salvo em caso de cumprimento de regime disciplinar diferenciado (artigo 52 da LEP), os condenados permanecem em celas coletivas, em sua maioria superpopulosas, em ambiente insalubres que propiciam doenças de pele, circulação, respiratórias dentre outras.

O Centro de Inserção de Rio Verde é composto por 24 celas nas alas superiores, 3 celas na área inferior, inicialmente destinado as mulheres, e 2 celas destinadas a triagem (para cumprimento de sanção disciplinar). A arquitetura reproduz o panóptico de Bentham, as duas alas superiores foram constituídas em sentidos opostos, as grades são amplas e funcionam com janela, fonte de luz e areação, com extrema visibilidade de seu interior. Paralelo às celas existe dois corredores de 1 metro e meio cada, o último, mais distante, é destinado aos agentes prisionais. Tal disposição lhe impõe uma visibilidade axial. O corredor intermediário é utilizado para a saída de presos, e garante uma distância segura

entre presos e agentes prisionais. As celas são suspensas de forma a inviabilizar a construção de túneis para a fuga, as guaritas são dispostas nas quatro pontas da estrutura carcerária, retilínea as celas.

A disposição aparente como a dos zoológicos não é coincidente, o panóptico foi inspirado no zoológico que Le Vaux construíra em Versailles, no fim do século XVIII (FOUCAULT, 2004). A estrutura do estabelecimento prisional prioriza a visibilidade total dos encarcerados, seus movimentos, seus gestos, suas palavras, através do olhar de um número reduzidíssimo de vigilantes. A estrutura considerada moderna e aprovada pelo Ministério da Justiça, não contém escolas, oficinas ou local destinados a palestras, a prioridade é a segurança. O discurso ideológico da Lei de Execução Penal não se sustenta na prática, à estrutura atende aos fins que lhe foram propostos, em que um grande número de pessoas está nas mãos de um pequeno número. É a economia aplicada ao poder, o projeto de Bentham causou interesse e é utilizado ainda hoje, por propiciar uma dominação a baixo custo,

... sem necessitar de armas, violências físicas, coações materiais. Apenas um olhar. Um olhar que vigia e que cada um, sentindo-o pesar sobre si, acabará por interiorizar, a ponto de observar a si mesmo; sendo assim, cada um exercerá esta vigilância sobre e contra si mesmo. Fórmula maravilhosa: um poder contínuo e custo afinal de contas irrisório (FOUCAULT, 2007, p. 218)

O número de agentes prisionais é reduzido, não sendo superior a cinco para fazer a vigilância de uma penitenciária com capacidade para 131 presos. A estrutura de Bentham ainda propicia a vigilância inversa, dos encarcerados em relação aos agentes, “...trata-se de um aparelho de desconfiança total e circulante...” (FOUCAULT, 2007, p. 221), de forma que tudo o que acontece no estabelecimento prisional está sob a vigilância dos demais, reduzindo o número de arbitrariedades e ainda facilitando a produção de provas.

A estrutura administrativa é dividida em duas partes, ligada a carceragem por um corredor, cujas laterais funciona os “banhos de sol”. Na entrada, encontra-se a área administrativa, com quatro salas (Direção, Supervisão de Recuperação e Produção, Supervisão Administrativa e cartório), dois banheiros, um hall e uma copa, ainda na entrada encontra-se a cozinha, local onde é elaborada toda alimentação servida no presídio; na segunda parte de acesso restrito, funcionam 10 salas: a Supervisão de Segurança, a Defensoria Jurídica, a odontologia, a enfermaria, alojamento masculino e feminino, quatro pequenas salas destinadas ao almoxarifado, além de dois banheiros e duas celas de triagem.

A capacidade populacional é de 131 presos. Não há celas individuais, apenas coletivas em três dimensões: a menor tem 8 metros quadrados com capacidade para três pessoas, uma intermediária, com 10 metros quadrados para 5 pessoas e as maiores, são de 12 metros quadrados para 6 pessoas. As camas são construídas em cimento, dispostas em forma de beliche, e em todas as celas há um sanitário, denominado na linguagem prisional como “boi”, e um lavatório. A construção é recente, iniciou-se em 2001 com o término das obras em novembro de 2003. No entanto, não cumpre os dispositivos legais, de isolamento celular. Os presos permanecem em convívio coletivo, o que potencializa o fenômeno denominado por Baratta como “prisionalização” (2002, p. 185), de assimilação de valores presentes nesta subcultura, “...cuja interiorização é inversamente proporcional as chances de reinserção na sociedade livre...” (2002, p. 185). Este contato contaminador, de troca de experiências, fere o princípio constitucional da individualização da pena, princípio basilar e primordial para o funcionamento das técnicas de “tratamento”. Diante a relevância do princípio, por constituir-se a verdadeira estrutura em que se sustenta todo o alicerce humanístico que a pena privativa de liberdade se propõe nas disposições legais, analisaremos pormenorizadamente este princípio e suas implicações práticas.

2.2.2 Princípio da Individualização da Pena

Dispõe o inciso XLVI do artigo 5º da Carta Magna, que “a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes: a) privação ou restrição da liberdade; b) perda de bens; c) multa; d) prestação social alternativa; e) suspensão ou interdição de direitos”

O legislador constituinte não definiu o que seja individualização da pena, tarefa que coube à doutrina. Individualizar significa personalizar, adaptar a pena ao condenado. A cada indivíduo, uma pena. A individualização da pena faz-se em três etapas: cominação, aplicação e execução.

No primeiro momento da individualização, a tarefa incumbe ao legislador, que ao definir os vários comportamentos humanos que considera crime, estabelece para cada sujeito, uma pena, em qualidade e em quantidade. O legislador se orientará pela relevância dos bens jurídicos e pela gravidade do ataque contra eles perpetrados. Após fixar, abstratamente, a pena, o legislador determina, abstratamente, um grau mínimo e um grau máximo, neste íterim que será estabelecida a pena aplicada ao caso concreto.

Na segunda etapa, aplicação da pena será fixada pelo magistrado com observância de normas legais que tratam da individualização, especificamente, seguindo as regras do sistema trifásico de Nelson Hungria (artigos 68, 59, 61, 62, 64, 65 e 66 do Código Penal). Após verificar se existem ou não qualificadoras para ao caso concreto, deverá iniciar a dosimetria do mínimo legal, fixando, inicialmente, a pena-base, observando: a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social, a personalidade, os motivos, as circunstâncias, as conseqüências e o comportamento da vítima. Posteriormente, na fixação da pena provisória, observamos se há agravantes ou atenuantes e por último, para fixação da pena definitiva, se existem causas de aumento e diminuição. Quantificada a pena, o magistrado deverá aplicar o

regime penitenciário cabível, em consonância com o artigo 33 do Código Penal.

Na última etapa, aplicada a pena, o Estado adquire o título com o qual deverá executar a pena, que será cumprida pelo condenado. A execução da pena não deverá ser igual para todos, pois cada criminoso é diferente entre si, nos crimes, nos antecedentes, na personalidade, particularizando assim, o tratamento destinado aos condenados.

Individualizar, nesta fase, é proporcionar a cada condenado as oportunidades necessárias para que ele possa, durante e após o cumprimento da pena, ser inserido na sociedade de modo a, posteriormente, poder ser aceito por ela e com ela viver em plena harmonia.

O inciso XLVIII do artigo 5º da Constituição Federal estabelece: “a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado”.

Há uma série de preceitos na Lei de Execução Penal “garantidores” dessa individualização, o artigo 5º determina que o condenado será classificado, segundo seus antecedentes e personalidade; o artigo 6º indica que a classificação será feita por Comissão Técnica de Classificação que elaborará o programa individualizador adequada ao condenado ou preso provisório; o artigo 8º indica que o condenado em regime fechado, será submetido a exame criminológico para a obtenção dos elementos necessários a uma adequada classificação e com vistas à individualização da execução; o artigo 9º autoriza a comissão, no exame para a obtenção de dados reveladores da personalidade, observando a ética profissional e tendo sempre presentes peças ou informações do processo: entrevistar pessoas, requisitar, de repartições ou estabelecimentos privados, dados e informações a respeito do condenado e realizar diligências e exame necessários; o artigo 31 determina que o trabalho deverá ser na medida das aptidões e da capacidade do condenado; o artigo 82, §1º, estabelece que a mulher e o maior de 60 anos, separadamente, serão recolhidos a estabelecimento próprio e adequado

à sua condição pessoal; o artigo 84 separa os presos provisórios dos presos condenados por sentença transitada em julgado, e ainda o primário cumprirá pena em local distinto dos reservados aos reincidentes; e, por fim, o artigo 88, preceitua que o condenado será alojado em cela individual que conterà dormitório, aparelho sanitário e lavatório.

O abismo entre a teoria e a prática neste momento torna-se gritante, não há o cumprimento dos dispositivos legais referentes a individualização da pena. A pena no Centro de Inserção Social e nos demais estabelecimentos do Brasil tem caráter uniformizante, delegando a todos o mesmo tratamento, sem qualquer processo seletivo quanto aos antecedentes, personalidade, idade e prática delituosa. O resultado desta mistura, sem qualquer critério, à agregação, ao convívio discriminado, proporciona um aprendizado recíproco, contaminador e irreparável, formando-se um novo delinqüente especializado na arte do crime, impermeabilizado diante das assistências previstas na LEP que juntamente com a individualização complementar o processo “ressocializador”.

No Centro de Inserção Social de Rio Verde, a composição das pessoas que residirão na mesma cela, em regra, é ditado pelo relacionamento entre os condenados. Geralmente, o condenado, ao ingressar no estabelecimento, informa ao Supervisor de Segurança e ao chefe de equipe, as pessoas que ele não tem “convívio”, seja por desentendimentos anteriores quando ainda gozavam da liberdade, ou dentro do próprio estabelecimento quando retorna pela segunda vez. Tal informação é sempre considerada, haja vista, a responsabilidade penal em caso de omissão. No ano de 2006, houve a tentativa de cumprimento dos dispositivos legais, no entanto, esbarrou-se em uma série de carências que para serem supridas dependiam do interesse estatal. O primeiro passo no processo individualizador é análise do perfil do condenado (idade, crime, personalidade, antecedentes), que deveria ser feita pela Comissão Técnica de Classificação, composta de advogados, psicólogos, assistentes sociais e psiquiatras. Não há no organograma da Secretaria estes

cargos para o interior do Estado, de forma que torna-se impossível a elaboração deste programa individualizador (art. 6º da LEP). O exame criminológico, uma espécie do exame de personalidade, que traria elementos relevantes para a adequação da pena ao condenado, necessita de análise psicológica e psiquiátrica, inexistentes no Centro de Inserção Social. De forma que a eleição da cela ao condenado não segue nenhum critério técnico. A ausência destes personagens inviabiliza todos os ditames referentes a individualização. A triagem a formação do perfil é imprescindível para detectar as aptidões do condenado para o trabalho (artigo 31 da LEP), no entanto, conforme relatarmos ainda neste capítulo, as alternativas de trabalho dentro de um estabelecimento prisional estão distantes do circuito de trabalho produtivo e do mercado de trabalho.

No que se refere à personalização da pena, os únicos que são cumpridos no Centro de Inserção Social é a inexistência na atualidade de mulheres no estabelecimento prisional, separação dos maiores de 60 anos a local próprio e trabalho adequado a sua condição especial e a separação dos presos condenados dos provisórios, que se encontram aguardando julgamento na Casa de Prisão Provisória.

2.2.3 A “ressocialização”

O Código Penal prenuncia em seu artigo 59 que a finalidade da pena deverá ser o suficiente para a reprovação e prevenção do crime, ou seja, punir e “ressocializar” para que o condenado não venha a reincidir. A Lei de Execução Penal em seu artigo 1º preconiza qual o objetivo a ser alcançado com a edição da lei: “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições da sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.” A inserção no convívio social

após o cumprimento da pena é a missão desta legislação, que estabelece mecanismos, que acredita serem suficientes para atingir a meta humanista. A análise crítica destes instrumentos de regeneração é relevante, não pelo fato de que no século XIX já se declarava a falência da “prisão” como instrumento de transformação, mas especificamente no sentido de que a prisão atende a outros objetivos, de que se constitui uma técnica de poder inventada para responder as exigências de produção. Observaremos, ainda, se estes mecanismos empreendidos pela Lei de Execução Penal atendem ainda as metas de quando a prisão foi concebida.

Se a reabilitação social constitui a finalidade precípua do sistema de execução penal, é evidente que os presos devem ter direito aos serviços que a possibilitem, serviços de assistência que, para isso, devem ser-lhes obrigatoriamente oferecidos, como dever do Estado. Para obter a reinserção social do condenado, a legislação penitenciária estabelece mecanismos por meios curativos, educativos, morais e espirituais. Nesse sentido, o artigo 11 da Lei de Execução Penal enumera as espécies de assistência a que tem direito o preso, são: assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa.

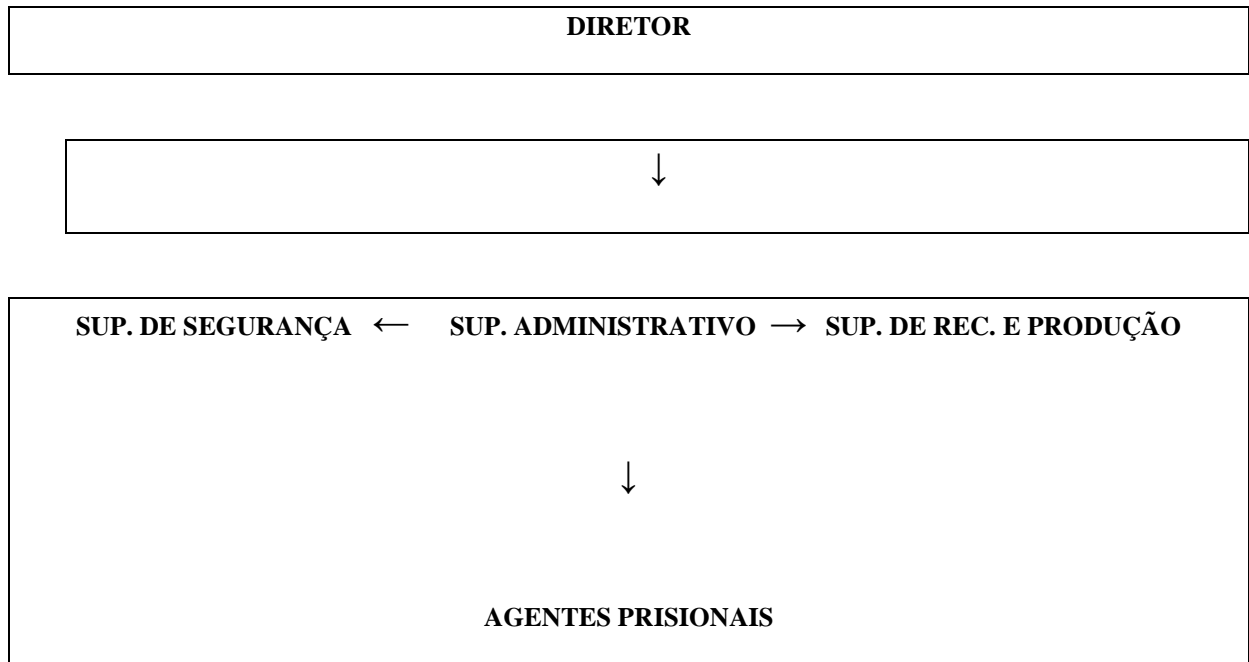
A primeira das assistências, a assistência material ao preso, consiste no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas (artigo 12 da LEP). O Estado de Goiás fornece ao Centro de Inserção Social, gêneros alimentícios básicos e materiais para a limpeza do estabelecimento. Não há fornecimento de materiais de higiene pessoal, vestuário e para a limpeza da cela. Os alimentos são enviados mensalmente, com falhas comuns no início do ano, comumente são fornecidos: arroz, feijão, carne, cebola, batata, óleo, sal, açúcar e café. O CIS incrementa a alimentação com o cultivo de uma horta, mantida com sua própria produção. Os condenados atualmente utilizam uniformes confeccionados pelos próprios encarcerados, cujo tecido foi adquirido em parceria com o Conselho da Comunidade de Rio Verde. São servidas três refeições diárias: o café da manhã, mantido pela Prefeitura Municipal, o almoço e o jantar.

A assistência à saúde é a segunda garantia, e acredita-se que a ordem apontada pelo artigo 11 da LEP encontra-se em ordem decrescente de prioridade. A assistência à saúde do preso é de caráter preventivo e curativo, compreendendo atendimento médico, farmacêutico e odontológico. O condenado, como qualquer outra pessoa, é suscetível de contrair uma doença. A própria natureza da “situação carcerária” da qual fazem parte: atmosfera opressiva, resultante da interação de sentimentos e estados psicológicos negativos, como, por exemplo, vingança, rancor, tristeza, desconfiança, aflição, medo e frustrações de ordens diversas, como, alimentares, afetivas, sexuais, de trabalho, não compensadas; são capazes de desencadear não só doenças somáticas, mas também perturbações, doenças psíquicas e psicossomáticas.

A assistência jurídica é destinada aos presos sem recursos financeiros para constituir advogado, devendo ter serviços de assistência jurídica nos estabelecimentos penais (artigos 15 e 16 da LEP). Pimentel, citado por Mirabete, na obra “Execução Penal”, diz que os três pilares básicos da disciplina em uma penitenciária, tão importantes quanto o lazer e o trabalho, são as visitas, a alimentação e a assistência judiciária,

destas três exigências comumente encarecidas pelos sentenciados, a mais importante, parece-nos, é a assistência judiciária. Nenhum preso se conforma com o estado de estar preso e, mesmo quando conformado esteja, anseia pela liberdade. Por isso, a falta de perspectiva de liberdade ou a sufocante sensação de indefinida duração da pena são motivos de inquietação, de intranqüilidade, que sempre se refletem, de algum modo, na disciplina. É importante que o preso sinta a seu alcance a possibilidade de lançar mão das medidas judiciais capazes de corrigir eventual excesso de pena, ou que possa abreviar os dias de prisão. Para isso, deve o Estado – tendo em vista que a maior parte da população carcerária não dispõe de recursos para contratar advogados – propiciar a defesa dos presos (2002, p.82).

É importante salientar, que para observarmos a aplicabilidade das assistências à saúde e assistência jurídica no Centro de Inserção Social é necessário analisar o seu organograma:



O organograma da instituição estabelece exatamente a missão que a penitenciária deve atender, resumindo-se exclusivamente a segurança. A inaplicabilidade dos dispositivos da LEP, independentemente de sua finalidade, é escabrosa. O sistema sustenta-se com o mínimo para a sobrevivência dos encarcerados, a estrutura organizacional não tem pretensões de garantir as assistências à saúde, jurídica ou psicológica. É um verdadeiro “aterro sanitário”¹³, como definiu Bauman, onde se deposita os “lixos” sociais, o Estado atua sem qualquer finalidade que não seja a segregação.

O Centro de Inserção Social ressaltou-se no cenário goiano, ao aplicar os dispositivos referentes às assistências. Através de parcerias públicas e privadas, proporciona aos condenados atendimento médico e odontológico semanal (convênio com a Prefeitura de Rio Verde), estagiários de psicologia realizam o atendimento psicológico (parceria com a Universidade de Rio Verde), assistência jurídica foi obtida através da contratação de um

¹³ Zigmunt Bauman utiliza esta expressão na obra “Vidas Desperdiçadas”.

advogado, com cargo e salário de vigilante penitenciário, com auxílio de estagiários bolsistas da Universidade de Rio Verde.

A assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade. Incumbe ao serviço de assistência social conhecer os resultados de diagnósticos e exames, relatando, por escrito, ao diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentados pelos assistidos, além de promover pelos meios disponíveis a recreação, a orientação do ofendido na fase final de cumprimento da pena, providenciando a obtenção de documentos, dos benefícios da previdência e, ainda, quando necessário, orientar a família do preso, do internado e da vítima. (artigo 22 e ss. da LEP).

O Serviço Social visa a solução dos problemas humanos, e assim, obter bem estar (MIOTTO, 1975, p. 417). Esse serviço não é, apesar da denominação, mera assistência, que consiste em diminuir, quando muito, eliminar os efeitos dos problemas ou das situações do assistido, mas se constitui de tarefas e atribuições que convergem para ajudar aquele que está em dificuldades, a fim de que as resolvam, proporcionando-lhes meios para a eliminação das causas desse desajuste. Pare define o Serviço Social como “ a arte de adaptar o homem à sociedade e a sociedade ao homem”. (1961, p. 13).

A assistência social desempenha um papel fundamental, principalmente, na obtenção de documentos. No CIS, em março de 2007, dos 112 encarcerados, apenas 35 tinham todos os documentos, e apenas 50 conseguiram confeccionar a carteira de identidade, pela falta de certidão de nascimento. Segundo os condenados, os documentos são apreendidos pela Polícia Civil ou pela Polícia Militar no momento da prisão em flagrante ou do interrogatório e não são devolvidos posteriormente. A ausência da carteira de identidade, CPF e a carteira de trabalho inviabilizam a reintegração social do condenado, ante a dificuldade de inserir-se no mercado sem estes documentos.

A assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada aos presos, permitindo a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa.(artigo 24 da LEP)

Não se pode desconhecer a importância da religião como um dos fatores da educação integral das pessoas que se encontram internadas em um estabelecimento penitenciário, razão pela qual a assistência religiosa nas legislações mais modernas. (ALBERGARIA, 1990, p. 82).

No CIS, a assistência religiosa ocorre aos sábados. Como não há local para atividades em grupo, são realizadas as reuniões no banho de sol, onde os convidados permanecem sentados no chão ouvindo a palestra. Cinco instituições religiosas prestam assistência na unidade: Igreja Internacional “Luz para os Povos”, das 9h às 11h da manhã; às 14h, Comunidade Espírita “Nova Vida”; às 15h Igreja Adventista e às 16h, Seicho-no-ie. Embora todas as reuniões atinjam o número máximo de participantes, muitos comparecem para pedir pequenos favores como: cigarros, encaminhar um bilhete para os familiares, desodorante, creme dental, ou até para vender os objetos artesanais que são confeccionados no interior da unidade.

A assistência ao egresso consiste na orientação e apoio aos liberados definitivos, pelo prazo de 1 ano a contar da saída do estabelecimento e o liberado condicional durante o período de prova (artigo 26 da LEP), para reintegrá-lo à vida em liberdade, na concessão, se necessário, de alojamento e alimentação, em estabelecimento adequado, pelo prazo de 2 meses, podendo ser prorrogado por igual prazo se por declaração da assistente social demonstrou empenho na obtenção de emprego (artigo 25 da LEP).

Todo o indivíduo, desde que excluído do contato social com outros indivíduos ou do meio social, tende a uma evolução diversa da experimentada pelos outros homens ou por esse meio social. Ocorre, nessa hipótese, o que se tem denominado de

evolução desproporcional entre indivíduo e a comunidade, o que pode conduzir ou agravar o desajustamento. O mais grave inconveniente a que, tradicionalmente, tem levado a pena privativa de liberdade é a marginalização do preso. Não obstante tenha ele alguma ou todas as condições pessoais para se reintegrar no convívio comunitário de que esteve afastado – mas com o qual teve contatos por meio de visitas, correspondência, trabalho externo, etc.-, o egresso encontra freqüentemente resistências que dificultam ou impedem sua “reinserção social”. Se de um lado, a reinserção depende principalmente do próprio delinqüente o ajustamento e o reajustamento social ficam dependentes também, e muito, do grupo ao qual retorna (família, comunidade, sociedade). Independentemente dos esforços que podem ser feitos para o processo de reajustamento social, é inevitável que o egresso normalmente encontre uma sociedade fechada, refratária, indiferente, egoísta e que, ela mesma, o impulsione a delinqüir de novo. Para evitar que isso ocorra, é indispensável que, ao recuperar a liberdade, o condenado seja eficientemente assistido, tanto quanto possível, pelo Estado, no prolongamento dos procedimentos assistenciais que dispensou a ele quando preso.

Não há assistência ao egresso no Estado de Goiás, não existe um local adequado para alojamento, as Casas de Albergado são escassas no Estado e não conseguem atender a todos os condenados em regime aberto. Ao saírem, geralmente sem condições de prover o próprio sustento, estigmatizados, sem documentos que o identifiquem, fatalmente retornam a delinqüência.

2.2.3.1 Educação: Mecanismo fora do sistema produtivo

A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso. O ensino fundamental é obrigatório e o ensino profissional será

ministrado nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico. O estabelecimento prisional deverá dotar-se de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros, instrutivos, recreativos e didáticos. (artigos 17 e ss.)

A assistência educacional deve ser uma das prestações básicas mais importantes não só para o homem livre, mas também àquele que está preso, constituindo-se, neste caso, em um mecanismo relevante para a inserção social. Dispõe, aliás, a Constituição Federal que a “educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (artigo 205 da CF), garantindo ainda o “ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiverem acesso na idade própria (artigo 208, I), conceituado este como “direito público subjetivo”.

Indica a lei que o ensino profissional seja ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico. A habilitação profissional é uma das exigências das funções utilitárias da pena, pois facilita a “reinserção” do condenado no convívio familiar, comunitário e social, a fim de que não volte a delinquir.

No Centro de Inserção Social de Rio Verde há instrução escolar desde a alfabetização (Projeto Todas as Letras do Governo Federal) até o ensino médio. As aulas são improvisadas nos corredores e funcionam em dois turnos, matutino e vespertino. A maior dificuldade da instituição é recrutar alunos e mantê-los na escola durante o ano letivo. Inicialmente acreditávamos que os professores não desempenhavam o trabalho de forma satisfatória, desestimulando os alunos, no entanto, os professores ministram aula em outras localidades e eram bem aceitos no meio. Posteriormente, observamos que os alunos permaneciam na sala de aula até o momento em que surgia uma proposta de trabalho na penitenciária.

Partindo do pressuposto de que o trabalho foi concebido como mecanismo de sustentação de um sistema produtivo e que tem sido ineficiente no processo de integração social, haja a vista sua característica de apenas disciplinar, sem caráter profissionalizante. Acreditamos que a educação com os mesmos incentivos que são destinados ao trabalho pela lei, geraria melhores resultados. Não se trata de basear-se no senso comum de que a educação é o grande problema a ser resolvido, mas demonstrar que a Lei de Execução Penal precisa substituir o seu mecanismo elementar, com finalidades outras que não a de integração social, por um focalizado unicamente na perspectiva humanista.

A socialização dos condenados é uma questão de formação educacional, instrumento basilar como forma de controle social. Foucault, Bentham, Beccaria, Montesquieu, John Howard, Montesinos entre outros acreditavam no trabalho como instrumento de reformar pessoas. Não resta dúvida que o trabalho inculca disciplina, espanta o ócio, a preguiça, além de promover em alguns casos a capacitação profissional e a remuneração. No entanto, entendemos que o primeiro passo no início desta nova vida dentro da prisão são os mesmos dados pela sociedade no processo de inclusão: a educação. É ela a principal promotora de todos os aspectos da inclusão social, especificamente de uma massa carcerária caracterizada pelo analfabetismo e pela pobreza. O trabalho deve ser valorizado e adotado como instrumento profissionalizante, mas apenas de caráter complementar, e jamais linear a educação, dispensado principalmente àqueles que já concluíram o ensino médio.

Serviços artesanais, costura de bolas, limpeza, cozinha, horta... Enfim, as atividades laborais comumente exercidas pelos presidiários, não constituem instrumentos de inclusão social, pois dificilmente serão aproveitados ao sair do cárcere e na maioria das vezes não tem nenhuma relação com a aptidão profissional do condenado, que somente as realiza para distanciar-se da monotonia da cela.

Entendemos que a expressão “ressocialização” seja incorreta, pois significa “tornar a socializar”, e o perfil do condenado demonstra que estas pessoas sempre viveram à margem da sociedade, necessitando verdadeiramente de um processo de socialização. No entanto, visto que é comumente utilizado pelos operadores da execução penal é importante entender o significado.

Assim, para refletir sobre a (res) socialização e sobre a importância da educação neste processo, define-se como socialização:

Ato de pôr em sociedade; extensão de vantagens particulares, por meio de leis e decretos, à sociedade inteira; desenvolvimento do sentido coletivo, da solidariedade social e do espírito de cooperação nos indivíduos associados; processo de integração mais intensa dos indivíduos no grupo. (FERREIRA, 1999, p.536).

“A socialização é um processo de aprendizagem que se apóia, em parte, no ensino explícito e, também em parte, na aprendizagem latente pela exposição e interação social” (JAHODA, 1996, p.711).

A partir do conhecimento do termo, vivifica-se a elucidação do mecanismo que a promove. É certo que o conceito de socialização tal qual o de educação são complexos, mas a identificação entre os termos é latente, pois ambos são processos de aprendizagem que proporcionam a interação com o mundo.

2.2.4 A influência do sistema produtivo na Lei de Execução Penal

A Lei de Execução Penal para atingir o objetivo penal de integração social previsto em seu artigo 1º, utiliza como mecanismo primordial o trabalho. De acordo com os dispositivos legais, o trabalho é obrigatório e sua recusa constitui falta grave (artigo 50 da

LEP), devendo ser em comum durante o dia, na conformidade de suas aptidões e ocupações anteriores, desde compatíveis com a execução da pena (artigo 34, §2º), sendo o trabalho externo admissível em serviços e obras públicas, desde que cumprido um sexto da pena (artigo 37 da LEP) e sejam tomadas as devidas cautelas de segurança. O trabalho deverá ser remunerado, caso contrário, constituiria trabalho escravo vedado legalmente, não podendo ser inferior a três quartos do salário mínimo (artigo 29 da Lei de Execuções Penais). A jornada de trabalho não será inferior a 6 nem superior a 8 horas, com descanso aos domingos e feriados (artigo 33 da LEP). O trabalho tem finalidade educativa e produtiva, visando profissionalizar o preso (artigo 34 da LEP). A lei prevê inclusive a parceria com a iniciativa privada para garantir o trabalho e a profissionalização (artigo 34 da LEP). O trabalhador encarcerado não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho diante da ausência de liberdade para contratar, portanto, não tem direito a férias e a décimo terceiro salário, mas permanece com direito a previdência social (artigo 41 da LEP).

Quase duzentos anos separam a primeira prisão panóptica, em 1800 (FOUCAULT, 2004, p. 168) da legislação penitenciária brasileira. No entanto, as sucessões históricas não significam evolução neste objeto complexo que é o sistema punitivo. O panóptico idealizado por Bentham foi inventado e utilizado como técnica de poder para atender às exigências da produção. Aparentemente, a prisão marca um momento importante na história da justiça penal: seu acesso à “humanidade”. Contudo, ela surgiu ligada profundamente ao próprio funcionamento da sociedade, seguindo as normas gerais de uma sociedade industrial. No momento em que não mais fazia sentido supliciar corpos e condená-los à morte, quando o homem poderia utilizar seus braços para o trabalho que imperava de forma acelerada pela crescente demanda e escassa mão de obra. O discurso reformador através do trabalho, não se sustentava na prática, é simplesmente o mecanismo necessário para o atual sistema produtivo. O trabalho penal, naquele período, e ainda hoje, encontra-se

fora do circuito do mercado de trabalho, sem possibilidade de integração social.

A prisão, ao invés de modificar pessoas, espalha na sociedade indivíduos perigosos. Não obstante, baseado na ideologia de defesa social, o direito penal penitenciário continua a auto definir-se como direito penal de tratamento.

Em verdade, entendemos que pena de prisão não foi inventada para inserir os marginalizados no convívio social. Ela é simplesmente o instrumento inventado para o atual estágio da modernidade, que já não mais admitia os suplícios, a pena de morte e de exportação de pessoas para outros continentes, para a tarefa de depósito de lixo e instrumento de poder. Não houve progressos no tratamento com os criminosos, pela lógica que, nunca preocupou-se realmente em inseri-los no convívio social. O Estado quando arquitetou a pena de prisão como definitiva, não visava cuidar dos delinquentes filhos do progresso mercantilista e capitalista, visava exclusivamente proteger-se do perigo que poderiam causar a sociedade e auferir vantagem da sua condição inferior.

O trabalho, em sua concepção, estava ligado a uma tripla função: “função produtiva, função simbólica e função de adestramento, ou função disciplinar”. (FOUCAULT, 2007, p. 224)

Assim, a finalidade do trabalho desde a sua origem era de reformar pessoas e devolvê-las ao circuito de produção. “Este sistema é uma extraordinária invenção de um engenheiro que quer lutar contra a vagabundagem, contra tudo que diminui o ritmo de produção.” (FOUCAULT, 2007, p. 225).

A introdução no sistema jurídico brasileiro é acrítica à historicidade da pena de prisão, como mola basilar de tratamento de penal. O trabalho por si só não inculca no ser humano os valores necessários a inserção social e transformação.

A LEP pretere o estudo em benefício do trabalho prisional, colocando-o como a principal política de inserção social. A adoção das políticas de remição pelo trabalho

e a obrigatoriedade de remuneração conduz os condenados ao trabalho penal, inviabilizando o estudo nas unidades prisionais. A ascensão do trabalho ao primeiro plano constitui, como já analisado anteriormente, uma medida meramente capitalista, visando à regulação dos mercados no século XIX.

A esperança de socializar, através do trabalho setores de marginalização criminal, se choca com a lógica da acumulação capitalista, que tem necessidade de manter em pé setores marginais do sistema e mecanismos de renda e parasitismo. Em suma, é impossível enfrentar o problema da marginalização criminal sem incidir na estrutura da sociedade capitalista, que tem necessidade de desempregados, que tem necessidade, por motivos ideológicos e econômicos, da marginalização criminal. (BARATTA, 2002, p.190).

O Centro de Inserção Social, como a maioria dos estabelecimentos do país que possuem atividades ocupacionais, oferece uma série de atividades laborais que visam à própria manutenção do estabelecimento em detrimento das atividades profissionalizantes, quase inexistentes nas unidades. As principais atividades desempenhadas são lavrador, horticultor, cozinheiro, jardineiro, serviços gerais e artesanais. O trabalho somente será relevante se já houver inculcado no indivíduo todos os valores básicos para a formação de um cidadão. A partir da aquisição do conhecimento, da reflexão, dos seus direitos e deveres, terá o discernimento necessário para apreender as atividades que melhor lhe aprouver, em sintonia com suas aptidões, características e interesses.

2.2.5 As recentes alterações legislativas na LEP e mudanças no plano concreto

As modificações introduzidas em 2003 na LEP podem ser interpretadas como um esforço para aperfeiçoar a indústria de remoção do lixo, sobre as novas bases do mundo globalizado. As principais mudanças foram a inclusão do instituto RDD e a abolição

da CTC como critério de avaliação do comportamento. O artigo 112 determinava que os requisitos para a progressão de regime era o cumprimento de 1/6 da pena e bom comportamento carcerário aferido através da avaliação da Comissão Técnica de Classificação. A comissão é composta por no mínimo dois chefes de serviço, um psiquiatra, um psicólogo, um assistente social e presidido pelo Diretor do estabelecimento (artigo 7º da LEP). Pela impossibilidade prática desta avaliação pela ausência de psiquiatras, psicólogos e assistentes sociais no ambiente carcerário, a Lei 10.792/03 atribuiu ao diretor do estabelecimento prisional a competência para aferir o requisito subjetivo, através das faltas disciplinares previstas (artigo 50 da LEP).

A LEP embora considerada avançada e seguindo indicações internacionais, após mais de 24 anos de sua publicação, suas diretrizes não foram cumpridas. A ineficiência na aplicabilidade dos dispositivos conduz a todos os cientistas sociais, doutrinadores e estudiosos a apatia coletiva, pelo constante “faz de conta”. A legislação sofreu influências do sistema progressivo irlandês, ao adotar a progressividade da pena (artigo 112) e o auburniano, ao indicar o isolamento noturno. Focaliza o trabalho como instrumento preponderante de transformação social (remição, não celetista, remuneração), uma concepção claramente iluminista, e ao fazê-lo desestimula o estudo, claramente o principal precursor da transformação social. A abolição da CTC como avaliadora do requisito subjetivo foi um retrocesso, embora na prática nunca tenha existido, era um importante parâmetro de avaliação. As atribuições da CTC restringiram-se a classificação dos condenados no processo de individualização, devendo elaborar um programa individualizador adequado a cada condenado (art. 6º da LEP). Não há como falar-se em individualização da pena sem uma comissão responsável pela avaliação do perfil de cada condenado, instruindo e norteando os passos a serem seguidos a caminho da “ressocialização”.

O exame criminológico, obrigatório para os condenados ao regime fechado (artigo 8º da LEP) é um importante procedimento para obtenção de elementos necessários a uma adequada classificação e conseqüente individualização da pena. A existência destes dois componentes é imprescindível para o combate da contaminação negativa existentes nos cárceres, a denominada “prisionalização”. Na verdade, a configuração deste perfil será o norteador de toda a execução da pena, indicando as celas onde cada preso deverá permanecer, as carências prementes a serem satisfeitas, os cursos, instrução escolar, atendimentos psicológicos e assistenciais a que deve submeter-se.

Não resta dúvida de que a LEP possui mecanismos relevantes na integração social, principalmente no que se refere aos que se alicerçam no princípio da individualização da pena. Os processos e mecanismos para a individualização da pena (exame criminológico, distinção por características comuns, programa individualizador, psicólogos, assistentes sociais e médicos psiquiatras para avaliar o perfil, etc.) constituem um grande avanço perpetrado pela Lei de Execução Penal. Sua adoção permitiria definir os condenados e somente a partir deste momento implantar políticas de inserção social. A individualização seria salutar no momento da progressão de regime, ao fornecer elementos consistentes ao judiciário acerca da trajetória carcerária e da aptidão a vida honesta.

As alterações de 2003 constituíram um verdadeiro retrocesso a um sistema que ideologicamente tem o fito de “ressocializar” pessoas. Todas as medidas são embasadas no Movimento da Lei e da Ordem, e a introdução do instituto do RDD no atual estágio prisional constitui um desrespeito a dignidade do ser humano em um Estado Democrático de Direito.

Independentemente das críticas, a Lei de Execução Penal constatamos que no Brasil não é possível avaliar a eficácia da pena de prisão no cumprimento das missões e ideologias dispostas na Lei de Execução Penal. A inexecução das políticas impede de aferir os

resultados obtidos. Não há tratamento penal, não há o cumprimento das exigências mínimas de sobrevivência no ambiente da clausura. Por isso, até o momento, a prisão tem servido apenas para reforçar valores negativos e falhou completamente em seu propósito de socializar pessoas. A existência de um processo de “desculturação” e, posteriormente, de “prisionalização”, alicerçam a formação de uma “subcultura” resistente a tratamentos. A superlotação reforça estas características, ao impedir qualquer processo de individualização, e ainda ao propiciar a contaminação negativa, elemento fundamental da permanente delinquência.

3 NA PRISÃO POR 1492 DIAS: OS HABITANTES DO CENTRO DE INSERÇÃO SOCIAL DE RIO VERDE

3.1 Introdução

O universo prisional será analisado neste capítulo, inicialmente observando à cidade em que se localiza o Centro de Inserção Social, direcionando a pesquisa para a análise do funcionamento dos organismos repressivos no combate a criminalidade em Rio Verde. A pesquisa de campo proporcionou informações acerca da eficiência da Polícia Civil e do Judiciário na persecução penal. Inicialmente, buscávamos informações a partir de 2001 quando houve a consolidação da empresa Perdigão na cidade e a explosão demográfica, no entanto, a Polícia Judiciária e o Juiz da Vara Criminal somente dispunham destes dados a partir de 2006, portanto, a coleta de dados somente foi possível a partir dos últimos dois anos. As visitas aos Distritos Policiais e ao Fórum Municipal, em fevereiro de 2008, definiram o número de ocorrências policiais registradas nos últimos dois anos, o número de inquéritos que foram remetidos ao judiciário com o indiciamento de um suposto autor de uma conduta delitiva, e o número de sentenças de mérito que são despachadas anualmente pelo Juiz da Vara Criminal. Tais dados são relevantes para avaliar a criminalidade e os índices de impunidade na cidade.

A partir do conhecimento dos aspectos geográficos, produtivos e do funcionamento da máquina repressiva, adentraremos no Centro de Inserção Social de Rio Verde. Focalizando os aspectos etnográficos do Centro de Inserção Social não a partir das estruturas físicas, mas das pessoas que vivem em uma instituição prisional. Buscamos

conhecer o último componente desta rede de poder, contra quem recaem todos os comportamentos, discursos, falhas e ilegalidades. Portanto, o objeto da pesquisa restringe-se ao sistema punitivo não a partir daqueles que legitimam o poder, com seus interesses e técnicas, mas ao estudo de contra quem se dirigem estas práticas. Analisar as pessoas que vivem o real discurso: idade, instrução escolar, atividade profissional, estrutura familiar, etc. As informações foram colhidas em julho de 2007, e para a sua coletânea utilizamos os seguintes recursos: o estudo dos prontuários dos condenados e a aplicação de dois questionários. No entanto, os condenados não serão reduzidos a números, serão apresentados os projetos de “ressocialização” do qual fazem parte, as atividades mais desenvolvidas no ambiente carcerário, e suas impressões acerca dos projetos através de bilhetes, cartas, histórias que retratam suas expectativas, seus sonhos, medos e frustrações.

3.2 A cidade de Rio Verde em Goiás

A cidade de Rio Verde localiza-se no sudoeste goiano, e é destaque nacional pela grande produção agrícola e pelo desenvolvimento industrial em plena ascensão. O salto progressista ocorreu principalmente com o advento da indústria Perdigão em 2000, registrando um aumento populacional até agora de 21,98%. De acordo com censo de 2007¹⁴ (IBGE, 2007), são 149.382 mil habitantes.

Em plena fase desenvolvimentista, é grande o fluxo de imigrantes vindos do interior de Goiás, principalmente da região nordeste a procura do “Eldorado Brasileiro”, como foi anunciado na Revista Época e no Globo Repórter.

¹⁴ Disponível em www.ibge.org.br. Acesso em 19 de novembro de 2007

Impulsionada ainda pela agropecuária a participação de Rio Verde no PIB goiano passou de 3,59 por cento, em 1999, para 4,59 por cento em 2002¹⁵ (IBGE, 2007). Quase todos os municípios goianos desenvolvem alguma atividade agropecuária e o município de Rio Verde está entre os 16 maiores municípios produtores agrícolas do país. Havendo uma inversão no ranking de 2002 com relação ao de 1999 entre as cidades de Aparecida de Goiânia, predominantemente secundária e terciária, e o município de Rio Verde, de vocação agropecuária. Rio Verde passou a ocupar a terceira posição e Aparecida de Goiânia desceu para a quarta.

O expressivo desenvolvimento econômico da cidade de Rio Verde acabou fomentando problemas para os quais o poder público não estava preparado para enfrentar. Notadamente, a cidade não possuía infra-estrutura necessária nos setores de habitação, saúde e, principalmente, educação. As empresas de grande porte, juntamente com progresso trouxeram o inchaço populacional, formado em sua maioria por uma mão-de-obra desqualificada. A cidade enfrentou sérias dificuldades após a divulgação da reportagem exibida em 06 de fevereiro de 2004 no programa Globo Repórter, que anunciava as diversas possibilidades de emprego e a existência de vagas remanescentes por falta de funcionários.

Nos maiores centros urbanos do país, a esperança está na fila: 1,9 milhão de pessoas procuram por um emprego na região metropolitana de São Paulo. A oferta de vagas aumenta, mas o número de desempregados cresce muito mais rápido. Mas qual seria então o caminho para o emprego?

A resposta pode estar em estradas como as que cortam o interior do Brasil. A BR-060 leva até um lugar onde a lei da oferta e da procura está do lado de quem quer trabalhar. Em Rio Verde, no sudoeste de Goiás, um fenômeno está acontecendo. Na cidade, não falta emprego. Falta trabalhador. A cidade, fincada no coração do cerrado brasileiro, abre 3,3 mil novas vagas a cada mês. Rio Verde é uma máquina de oportunidades.

Os rio-verdenses acordam todos os dias com boas notícias. A lista é longa. No

¹⁵ Disponível em www.ibge.org.br. Acesso em 19 de novembro de 2007

programa de rádio mais ouvido na região, há três anos tinha só música e notícia. Agora, o roteiro nas mãos do radialista está mudando. Só em um dia, são 180 ofertas de emprego.

“O programa tem uma hora, de segunda a sábado. Só para anunciar empregos, são 15 minutos, um quarto do programa. Dobra a audiência”, conta o radialista Costa Filho.

Trabalho à vontade que brota das fazendas da região. Em Rio Verde, se planta arroz, algodão, feijão, milho, soja e tomate. Tem também criação de gado, aves e suínos. Em um impressionante efeito multiplicador, a produção no campo faz nascer empregos no município. São cinco mil só em uma indústria de alimentos.”^(16...)

Já, no domingo, dois dias depois do programa, e durante as semanas que se seguiram, centenas de pessoas migraram para a cidade, sem nenhum recurso para manter-se ao menos nos primeiros dias. Os imigrantes receberam alojamento, alimentação e passagem para o regresso ao local de origem pela Prefeitura Municipal. Os efeitos imigratórios para a região propiciaram um aumento da criminalidade, assunto que será abordado a seguir.

3.2.1 Criminalidade

A explosão populacional geralmente está associada ao crescimento da criminalidade. E, buscando avaliar os índices de criminalidade de Rio Verde nos anos de 2006 e 2007, percorremos todos os distritos policiais da cidade, para verificar o número de ocorrências e verificamos que embora nos anos anteriores a criminalidade seja crescente, houve uma queda de 9,2% em 2007 em relação ao ano anterior.

TABELA 01 – OCORRÊNCIAS POLICIAIS EM 2006 E 2007

¹⁶ Disponível em globoreporter.globo.com/Globoreporter/0,19125,VGC0-2703-2788. Acesso em 21 de maio de 2007.

ANO DE 2006	ANO DE 2007
2425 ocorrências policiais	2189 ocorrências policiais
CRIMINALIDADE DECRESCENTE EM 9, 2%	

Diante da redução dos índices de criminalidade, pesquisamos quais as políticas que foram adotadas neste período que contribuíram para a queda, e constatamos que houve um maior investimento na área de segurança, como adoção de medidas como a compra de viaturas e locação de um helicóptero. Por parte do município, houve um maior investimento em educação, construção de casas populares, tratamento de água, asfalto e uma maior oferta de trabalho.

Indagávamos agora, quais eram os crimes mais praticados na comarca de Rio Verde nos dois últimos anos. As informações também foram adquiridas nos Distritos Policiais, através dos relatórios de ocorrências por crime e bairro. Em 2006, o crime mais praticado foi o de ameaça, majoritariamente contra a mulher, perfazendo 23% dos crimes. Em segundo lugar, o crime de furto com 13%, em terceiro lugar, estelionato com 8%, lesão corporal, figurando como vítima preferencialmente a mulher, com 7,5%, e dano com 7% dos crimes praticados.

TABELA 02 – OCORRÊNCIAS POLICIAIS PELO TIPO PENAL EM 2006

CRIME	PORCENTAGEM
AMEAÇA	23%
FURTO	13%
ESTELIONATO	8%
LESÃO CORPORAL	7,5%
DANO	7%
CRIMES DIVERSOS	41,5%

Em 2007, lidera ainda o crime de ameaça com 31% dos crimes praticados,

em seguida o crime de furto perfaz 16% dos crimes praticados, seguidos pelo estelionato com 9%, dano com 8% e lesão corporal com 7% dos crimes praticados.

TABELA 03 – OCORRÊNCIAS POLICIAIS PELO TIPO PENAL EM 2007

CRIME	PORCENTAGEM
AMEAÇA	31%
FURTO	16%
ESTELIONATO	9%
DANO	8%
LESÃO CORPORAL	7%
CRIMES DIVERSOS	29%

Diferentemente das grandes urbes em que predominam os crimes com violência grave (roubo, homicídio, estupro, seqüestro), nas cidades interioranas, pela maior eficácia do controle social informal, predominam os crimes sem ou com reduzida violência. Confrontando as informações colhidas nos anos de 2006 e 2007, observamos ainda que houve uma aumento substancial dos crimes contra o patrimônio em relação ao ano anterior, em 2007 perfazem 37% dos crimes mais praticados e em 2006, somavam-se apenas 26% dos crimes praticados.

A partir do estudo dos crimes ocorridos em Rio Verde, é relevante apresentarmos um paralelo entre a realidade interiorana e as metrópoles, focalizando nas causas que originam a diferença entre as características criminológicas das urbes. Outro fator importante a ser observado, é o funcionamento da resposta penal a criminalidade em Rio Verde, a partir dos índices de impunidade, para, posteriormente, conhecendo os aspectos principais da cidade, que tem relação direta com o tema, ingressar no objeto da pesquisa, o

Centro de Inserção Social de Rio Verde.

3.2.2 A Impunidade

O crescimento urbano, geralmente não é acompanhado do desenvolvimento de setores correlacionados com o bem-estar social. Por exemplo, o aumento populacional tem que ser proporcional ao aumento de: delegacias, policiais, viaturas, representantes do Ministério Público, Judiciário, enfim, das agências persecutórias responsáveis pela eficácia da resposta penal. Pois, é pacífico que a impunidade é geradora da criminalidade, “a pena não depende de sua severidade, mas de sua efetividade” (SHECAIRA, 2004, p. 22). A certeza de ser punido é um dos fatores para afastar o delinqüente do crime.

Para avaliar os índices de impunidade em Rio Verde, foram utilizados dados requeridos ao Juiz da Vara Criminal e ao Delegado Regional da Polícia Civil. Solicitamos aos Distritos policiais os seguintes dados: o número de ocorrências policiais, já apresentados, e o número de inquéritos policiais remetidos nos anos de 2006 e 2007 ao judiciário. Para o judiciário solicitamos informações do mesmo período, no entanto, segundo o cartório criminal, somente foi possível coletar os dados do ano pretérito: O número de processos ingressados no ano de 2007 e o número de sentenças de mérito que foram proferidas neste mesmo ano, e ainda, o número de processos suspensos aguardando a prisão do condenado.

A primeira pesquisa consiste em avaliar o trabalho do Polícia Civil no serviço investigativo, que lhe incumbe apurar indícios de autoria e prova da materialidade dos crimes. Esta análise é possível a partir da avaliação da diferença entre os crimes registrados e os inquéritos remetidos ao Judiciário elucidando o fato, ou seja, indicando que houve um crime e quem é o seu autor. Em 2006, apenas 21% dos crimes praticados foram remetidos ao

judiciário, com indícios de autoria e materialidade, nesta fase da persecução penal permanecem impunes 79% dos crimes.

TABELA 04– ÍNDICE DE IMPUNIDADE NA FASE INQUISITIVA EM 2006

2006		
Nº de Ocorrências	Indiciamento	Arquivados ou Aguardando Diligências
2425	509	1916
PORCENTAGEM	21%	79%

No ano de 2007, o índice de impunidade foi reduzido em 4%, pois 25% dos inquiridos foram remetidos ao judiciário.

TABELA 05– ÍNDICE DE IMPUNIDADE NA FASE INQUISITIVA EM 2007

2007		
Nº de Ocorrências	Indiciamento	Arquivados ou Aguardando Diligências
2189	547	1642
PORCENTAGEM	25%	75%

A Polícia Civil atribui o baixo índice de indiciamentos a concomitância de uma série de fatores: as quatro delegacias funcionam com apenas uma viatura cada; os agentes civis são em número reduzido, inviabilizando o serviço investigativo, faltam peritos, escrivões, escreventes, computadores, mesas, materiais de expediente e ainda todas as delegacias funcionam em localidades alugadas pelo poder público municipal. Restringindo-se o serviço policial a serviços administrativos de coletas de informações.

No que se refere ao judiciário, a primeira informação solicitada refere-se ao número de sentenças proferidas em relação ao número processos iniciados naquele ano, com o

fito de observar se existe e qual o déficit. Para que haja um real equilíbrio e, portanto, uma pronta satisfação do interesse postulado, o número de sentenças deveria ser igual a número de processos iniciados naquele mesmo ano. Conforme observamos na tabela abaixo, em relação aos processos que foram iniciados no ano de 2007, 73% dos processos foram decididos no mesmo ano, sendo 58% decisões de mérito, 15% foram decisões absolutórias ou de extinção da punibilidade. Portanto, no ano da pesquisa, 27% dos postulantes que ingressaram em juízo, ainda não obtiveram uma prestação jurisdicional.

TABELA 06 – SENTENÇAS PROFERIDAS NO ANO DE 2007

2007		
Autuação de Processos	Sentenças de Mérito	Sentenças Absolutórias ou Arquivadas
2000	1160	300
PORCENTAGEM	58%	15%
DÉFICIT DE 27% AO ANO		

A segunda pergunta referia-se ao número de mandatos de prisão a cumprir na comarca de Rio Verde, através de um ofício fomos informados que há 900 processos aguardando o cumprimento do mandado de prisão. Número extremamente alto, principalmente em relação a população carcerária de Rio Verde, que não é superior a 280 pessoas (aguardando julgamento, cumprindo pena no regime fechado ou semi-aberto). Se todos estes mandatos fossem cumpridos não haveria vagas nos estabelecimentos prisionais de Rio Verde, que atualmente atinge sua lotação máxima.

O judiciário atribui a morosidade, principalmente a falta de magistrados na comarca, que ocasionaram a cumulação da Vara Criminal e da Execução Penal em um único magistrado, ficando sob sua responsabilidade 11.148 processos criminais. E neste último

dado, a inexecução das sentenças pela falta de cumprimento, deve-se a uma série de fatores: ausência de interação entre as polícias militar e civil, falta de cruzamento de dados com outros Estados, reduzido efetivo policial para a busca nas localidades onde poderiam residir os infratores, e falta de equipamentos tecnológicos capazes de rastrear as movimentações dos infratores.

3.2.3 Centro de Inserção Social de Rio Verde

O Centro de Inserção Social de Rio Verde foi inaugurado em 08 de dezembro de 2003, tem capacidade para 131 condenados, no entanto, a média de encarceramentos não é superior a 120 pessoas. Corroborando com o discurso de Bauman de “lixo humano”, o CIS encontra-se localizado ao lado do Centro de Tratamento de Água da cidade e em frente ao aterro sanitário. O projeto foi aplaudido ao construir celas suspensas que inviabilizam fugas por meio de túneis, porém na estrutura não há local adequado para salas de aulas, cursos ou palestras. O CIS é referência no Estado de Goiás por cumprir as premissas básicas da Lei de Execução Penal: atendimento médico, odontológico, psicológico e instrução escolar, da alfabetização até o terceiro ano do ensino médio.

3.2.4.1 As condenações criminais dos encarcerados

Através da análise dos prontuários dos condenados observamos quais são as condutas criminosas praticadas na comarca de Rio Verde. Em primeiro lugar encontram-se os crimes contra o patrimônio, constituindo-se 39,01% dos crimes. Dentre os referidos, o crime

mais comum é o crime de roubo, perfazendo 19,15%. Diferentemente dos dados apresentados anteriormente, no que se refere ao número de ocorrências policiais, em que o crime mais praticado é o de furto. A dedução é que a prática de determinados crimes conduz proporcionalmente ao encarceramento. No entanto, por dois fatores não há simetria: primeiro, o furto é o crime de difícil elucidação, em regra, não há indícios de autoria e prova de materialidade; e segundo, porque o furto simples, é um crime de médio potencial ofensivo, podendo o autor do fato, se não reincidente, ter sua pena suspensa ou substituída por uma restritiva de direito, portanto, alternativa ao encarceramento.

TABELA 07– CONDENAÇÃO CRIMINAL

CRIME	PORCENTAGEM
ROUBO	19,15%
HOMICÍDIO	18,44%
TRÁFICO DE ENTORPECENTES	18,44%
FURTO	17,73%
ESTUPRO	4,96%
ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR	4,26
ESTELIONATO	2,13%
DEMAIS CRIMES	12,06%

O tráfico ilícito e o homicídio empatam, ambos com 18,44%. Os crimes por tráfico de substâncias psicotrópicas é considerado alto. A justificativa encontra-se na localidade, a cidade faz parte da rota do tráfico internacional passando por Jataí, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Bolívia e Colômbia.

3.2.3.2 Dos Imigrantes e o bairro que residiam antes da prisão

Através da aplicação de um questionário indagamos: Onde residiam antes da prisão? A resistência ao questionário foi imediata, os condenados imaginaram que este questionário serviria como um serviço de investigação da polícia com intuito de fiscalizá-los após a saída do cárcere. No entanto, justificamos que não havia como identificá-los, haja vista, o questionário não solicitar o nome do entrevistado. Após a unificação dos dados observou-se que 30,59 % dos encarcerados são provenientes de outras cidades.

TABELA 08 – BAIRRO QUE RESIDIAM ANTES DA PRISÃO

BAIRRO	PORCENTAGEM
POPULAR	12,94%
MARTINS	5,88%
MORADA DO SOL	4,71%
PROMISSÃO	3,53%
RENOVAÇÃO	3,53%
VILA BORGES	3,53%
CÉU AZUL	2,35%
CENTRO	2,35%
BURITI	2,35%
JARDIM AMÉRICA	2,35%
JARDIM GOIÁS	2,35%
MUTIRÃO	2,35%
VILA MARIANA	2,35%
SANTO AGOSTINHO	2,35%

PARQUE BANDEIRANTES	2,35%
DOM MIGUEL	1,18%
GAMELEIRA	1,18%
JARDIM DAS NEVES	1,18%
JARDIM DAS MARGARIDAS	1,18%
JARDIM PRESIDENTE	1,18%
MAURÍCIO ARANTES	1,18%
SANTA LUZIA	1,18%
SETOR ALVORADA	1,18%
VALDECI PIRES	1,18%
VILA AMÁLIA	1,18%
VILA OLINDA	1,18%
VILA CAROLINA	1,18%
OUTRAS CIDADES	30,59%

A justificativa para este alto índice de criminalidade entre os imigrantes é resultante do tratamento que geralmente lhes é destinado, sendo este o fator determinante para a criminalidade. Ressalta Shecaira, “que, nos locais de onde provieram os imigrantes e migrantes, eles não possuíam um passado criminoso, comportamento que só vem a existir quando da chegada à cidade.” (2004, p. 161). É certo que, a ruptura com os laços locais anteriores, e o enfraquecimento do controle social informal, principalmente pelo tratamento marginal destinado a esses grupos são os principais responsáveis pelos altos índices de criminalidade. Os municípios “despejo”, em regra, estão em plena fase desenvolvimentista e atuam de forma a demonstrar aos imigrantes que não há leis ou medidas para beneficiá-los, inviabilizando a sua permanência nessas cidades. No entanto, a imigração é decorrente quase sempre do fato de as políticas sociais daquela região não os alcançaram. Para Bauman,

...a lei limita sua preocupação com o marginalizado/excluído para mantê-los fora do domínio governado pela norma que ela mesma circunscreveu. A lei atua sobre essa preocupação proclamando que o excluído não é assunto seu. Não há lei para ele. A condição de excluído consiste na ausência de uma lei que se aplique a ela. (2005, p.43)

A sociedade os trata como parasitas e intrusos pela sua condição social indefinida. Privados de sua confiança e auto-estima pela completa rejeição social, apresentam reações indesejadas ao corpo social.

Seja por uma sentença escrita explícita ou por um veredicto implícito, mas nunca oficialmente publicado, tornaram-se supérfluos, imprestáveis, desnecessários e indesejados, e suas reações, inadequadas ou ausentes, transmitem a censura de uma profecia auto-realizadora. (BAUMAN, 2005, p. 54).

A mesmas observações são necessárias quanto a localidade em que residiam antes do cárcere, dos vinte sete bairros citados como residência pelos condenados, quatorze bairros são periféricos, totalizando 34,14% localidades. Tais bairros possuem características similares, são habitados por pessoas carentes de recursos financeiros, com condições de moradia precárias e coletivas, não há tratamento de água e esgoto, as ruas não são asfaltadas e em alguns pontos falta iluminação pública. Todos estes fatores contribuem para a formação de uma sociedade delinqüente. Os estudos da Escola de Chicago apontam que a melhoria arquitetônica e urbanística dos bairros periféricos reduz consideravelmente a criminalidade, afirmando que a presença simultânea destas deficiências constitui um elemento preponderante no ingresso da prática delituosa. Tais fatores também são a causa de alterações psíquicas negativas ocasionando inclusive distúrbios mentais. De acordo com as pesquisas realizadas em Chicago, citada por Shecaira, constatou-se que “as taxas de doenças mentais distribuídas diferencialmente em cada bairro. Os bairros que tinham pior condição socioeconômica, além dos maiores índices de criminalidade, possuíam índices de maiores distúrbios mentais.” (2004, p. 157).

3.2.3.3 Perfil familiar

As próximas perguntas do questionário visam conhecer a ambiente familiar de onde originou-se o delinqüente. Indagamos aos entrevistados se tinham irmãos e em caso positivo, a quantidade. A pesquisa detectou que os condenados são advindos de uma família numerosa, mais de 61,18% possuem 4 ou mais irmãos.

TABELA 09 – QUANTIDADE DE IRMÃOS

QUANTIDADE DE IRMÃOS	PORCENTAGEM
4 OU MAIS	61,18%
2	16,47%
3	11,76%
1	7,06%
FILHO ÚNICO	3,53%

O perfil familiar da população carcerária é avesso as características presentes nas sociedades modernas, pela visão na atualidade da questão filial. Anteriormente, os filhos eram vistos como produtores, como um braço a mais para a lida no campo. O filho deveria somar-se a família com a força do trabalho, “a chegada de um filho trazia consigo a expectativa de melhoria do “bem-estar”” (BAUMAN, 2004, p. 58). Diante, a imigração para as cidades e crescente movimento industrial e urbano, exigindo aprimoramentos constantes para a inserção no mercado, houve uma mudança na questão filial. Nas sociedades “mais desenvolvidas” e na classe média e alta brasileira, os filhos são vistos como aquisições caras, que tendem a crescer com o tempo. A redução mundial da quantidade de filhos é sintomática

do pensamento “ter filhos pode significar a necessidade de diminuir as ambições pessoais, “sacrificar a carreira”...”(BAUMAN, 2004, p. 60).

A família exerce um controle social informal relevante. É importante questionar a qualidade das relações que são estabelecidas, pois, além da presença física dos genitores, obviamente é necessário avaliar se estão desempenhando um papel positivo, inculcando valores, respeito, incentivando a educação e afastando-os dos ambientes perversos.

Uma das mudanças operadas no mundo de hoje refere-se à família. A mulher, que tradicionalmente cuidava da educação dos filhos e do lar, no mundo moderno, tem constituído uma das principais fontes de renda e autoridade familiar. As mulheres desempenham uma importante função na manutenção dos laços familiares, no entanto, desenvolvem atividades que as têm inviabilizado nos cuidados indispensáveis aos filhos. Esse enfraquecimento tão comum na sociedade moderna, decorrente da busca constante por melhoria financeira, influi no aumento da criminalidade.

A família segue na centralidade como mecanismo indispensável para impedir condutas desviantes, possuindo papel relevante nas relações que envolvem o preso e todo o seu processo de criminalização. No entanto, a família é vulnerável por inserir-se nas mesmas contradições que determinam o processo de exclusão social. Assim, a família não poder ser vista como a única responsável pela história criminal do preso, até porque em regra, é vítima dos mesmos processos de marginalização.

Em busca do conhecimento dessa relação familiar, perguntou-se aos condenados, se o nome do pai consta no registro de nascimento, prática anteriormente possível, em que se constava exclusivamente no nome da genitora. A resposta a indagação poderia também ser a justificativa para a ausência paterna nos dias de visita, no entanto, o número pessoas que não são registradas é reduzido, 15,30% dos condenados não possuem o nome do pai nos registros.

Ainda visando estabelecer a consistência destes laços familiares, perguntou-se qual era o estado civil dos pais do condenado, e observamos que 45,88 % dos pais, não compartilham os mesmos lares. Com a junção destes dois últimos dados, podemos concluir que não há uma estreita relação entre pais e filhos, principalmente, pelo fato que aos domingos no Centro de Inserção Social a presença é maçicamente feminina, dividindo-se entre esposas e mães.

TABELA 10 – ESTADO CIVIL DOS PAIS

ESTADO CIVIL	PORCENTAGEM
CASADOS	47,06%
SEPARADOS	38,82%
UNIÃO ESTÁVEL	7,06%
SOLTEIROS	4,71%
VIÚVO(A)	2,35%

É evidenciado o desestruturamento destas famílias, quando perguntou-se aos condenados: Os pais possuem passagem pela polícia? E em seguida: Há irmãos com passagem pela polícia? Verificou-se que o condenado não é o único a ter ingressado do mundo do crime: 10,59% dos pais já praticaram condutas delituosas e 22,35% têm irmãos que praticaram condutas semelhantes à do encarcerados.

TABELA 11 – PAIS COM PASSAGEM PELA POLÍCIA

NÃO TEM PASSAGEM PELA POLÍCIA	POSSUEM PASSAGEM PELA POLÍCIA
89,41%	10,59%

TABELA 12 – IRMÃO COM PASSAGEM PELA POLÍCIA

SEM PASSAGEM	COM PASSAGEM	FILHO ÚNICO
74,12%	22,35%	3,53%

3.2.3.4 Características do Condenado

A próxima pergunta referia-se as características do próprio condenado: Qual a sua idade? Demonstrou-se que os delinquentes ingressam jovens no sistema penitenciário (37,64% são entre 18 e 25 anos, e 22,35% são entre 25 e 30 anos) e que muitos casos, já possuem filhos; advém de uma família na maioria numerosa, vinculada ao meio rural, diagnosticada através do tipo de atividade que exercia antes da prisão, tendo se processado, para uma parcela dos sujeitos pesquisados e suas famílias um rompimento significativo com seus laços culturais.

TABELA 13 – IDADE MÉDIA DOS REEDUCANDOS

IDADE	PORCENTAGEM
18 A 25 ANOS	37, 64%
25 A 30 ANOS	22,35%
30 A 40 ANOS	27, 05%
40 OU MAIS	12, 94%

Dados do censo realizado em todo território nacional no ano de 2000 pelo IBGE informam que 49% da população brasileira possui até 25 anos de idade; entre estes, a maior incidência de idade da população está na faixa etária de 15 a 19 anos. Existe então a predominância de uma população jovem que certamente é mais vulnerável aos impactos das transformações sócio-econômicas, pois, além dos problemas como a dificuldade de acesso a educação e ao trabalho, termina por não poder contar também com a possibilidade de projetar um futuro melhor. Dimenstein refere a acentuada paralisia dos jovens, que vivem num desalento, e não acreditam que podem melhorar as suas próprias vidas. Neste sentido, estão também “desacreditados os sistemas de intermediação da sociedade graças a uma frustração crônica; desvincula-se a prosperidade individual da prosperidade coletiva.” (DIMENSTEIN, 2002, p. 08).

A prematura relação conjugal e filial é evidenciada na população carcerária, constava no questionário: Qual o estado civil dos condenados? Registrou-se que 35,9% vivem em regime de união estável, 14,5% são casados e de solteiros e separados, respectivamente, 33,9% e 15,5%. A próxima questão era: Quantos filhos você tem? Verificou-se que 71,6% dos condenados já possuem filhos, 43,1% possui apenas um filho e 24,8% possuem dois a cinco filhos e 3,7% possuem mais de cinco filhos.

TABELA 14 – ESTADO CIVIL DOS CONDENADOS

ESTADO CIVIL	PORCENTAGEM
UNIÃO ESTÁVEL	35,9%
SOLTEIROS	33,9%
SEPARADOS	15,5%
CASADOS	14,5%

TABELA 15 – QUANTIDADE DE FILHOS DO CONDENADO

QUANTIDADE DE FILHOS	PORCENTAGEM
1	43,1%
2 a 5	24,8%
Mais de 5 filhos	3,7%
Não possuem filhos	28,4%

A pergunta sobre a renda familiar do condenado antes da prisão visava avaliar em quais condições financeiras que se constituíam estas famílias, numerosa de irmãos, com prematura formação familiar e filhos. Revelou-se que a média salarial antes da prisão de 67,3% dos condenados era inferior a dois salários mínimos e 9% estavam desempregados ou dependiam dos pais.

TABELA 16 – RENDA FAMILIAR DO CONDENADO

RENDA FAMILIAR	PORCENTAGEM
Menos de 2 salários	67,3%
2 a 3 salários	10,7%
Mais de 3 salários	13%
Desempregados	5%
Dependentes dos pais	4%

É importante ressaltar que o fato da massa carcerária ser formada por pessoas de baixa renda, não significa que somente estas praticam crimes. A criminalidade entre jovens da classe média e alta é dramática, especialmente o vandalismo, acidentes de trânsito e uso e venda de substâncias psicotrópicas. Mas por que não fazem parte da massa carcerária? Isto se deve a dois fatores: por conta do “filtro seletivo das polícias”, que somente buscam o crime em locais marginalizados e ainda pela facilidade processual de comprovação de laços que permitem a liberdade provisória as classes dominantes. Já ouviu alguma vez a notícia que a polícia “ocupou” Copacabana ou a Barra da Tijuca? E seria uma grande hipocrisia culpá-la, pois apenas cumpre o papel que a sociedade lhe impõe. A população carcerária tem classe e cor e o que a faz ser assim é o filtro seletivo utilizado pelas polícias, que “talvez seja a manifestação mais ostensiva e despuorada das desigualdades sociais” (SOARES, 2006, p.81).

Outro aspecto que justifica a homogeneidade da população carcerária, é que o direito penal tende a dirigir os processos de criminalização para os comportamentos típicos de classes minoritárias. Assim, o

...“caráter fragmentário” do direito penal perde a ingênua justificação baseada sobre a natureza das coisas ou sobre a idoneidade técnica de certas matérias, e não de outras, para ser objeto de controle penal. Estas justificativas são uma ideologia que cobre o fato de que o direito penal tende a privilegiar os interesses das classes dominantes, e a imunizar do processo de criminalização comportamentos sociais danosos, típicos dos indivíduos e elas pertencentes, e ligados funcionalmente à existência da acumulação capitalista, e tende a dirigir o processo de criminalização, principalmente, para formas de desvio típicas das classes subalternas. Isto ocorre não somente com a escolha dos tipos de comportamento descritos na lei, e com a diversa intensidade da ameaça penal, que frequentemente está em relação inversa com a danosidade social dos comportamentos, mas com a própria formulação técnica dos tipos penais. Quando se dirigem a comportamentos típicos dos indivíduos pertencentes às classes subalternas, e que contradizem às relações de produção e de distribuição capitalistas, eles formam uma rede muito fina, enquanto a rede é frequentemente muito larga quando os tipos legais têm por objeto a criminalidade econômica, e outras formas de criminalidade típicas dos indivíduos pertencentes às classes no poder” (BARATTA, 2002, p. 165).

A partir da renda familiar predominantemente inferior a dois salários mínimos indagou-se aos condenados quais as atividades laborativas que exerciam antes da prisão, com o fito de observar quantas tinham caráter profissional:

TABELA 17 – PROFISSÃO QUE EXERCIA ANTES DA PRISÃO

PROFISSÃO	PORCENTAGEM
Auxiliar de Serviços Gerais	9%
Lavrador	8%
Pintor	7%
Vendedor	6%
Operador de Máquinas	5%
Servente	2,5%
Mecânico	2%
Outros	60,5%

Observamos que na maioria das profissões apontadas não existe caráter profissionalizante, atuam sem qualificação ou curso. Esta ausência de preparo na atividade

laboral, em regra, tem relação direta com o nível de instrução escolar, que proporcionaria melhores condições de emprego. Portanto, constava entre as perguntas: Qual o seu nível de instrução escolar? A resposta segue na tabela abaixo:

TABELA 18 – NÍVEL DE INSTRUÇÃO ESCOLAR DOS CONDENADOS

INSTRUÇÃO ESCOLAR	PORCENTAGEM
Analfabetos	8,23%
Até a segunda série	2,35%
Não concluíram o ensino fundamental	54,12%
Concluíram o ensino fundamental	8,24%
Concluíram o ensino médio	13,35%
Cursando ou concluiu um curso superior	3,35%

Pela vivência com o objeto da pesquisa, observamos que os analfabetos estão entre os condenados de mais idade, entre 40 e 50 anos, resistentes ao estudo na unidade prisional, pela maior dificuldade de aprendizado e pelo constrangimento de estudar entre os mais jovens. A instrução escolar, da alfabetização até a 8º série, foi implantada em março de 2004, através da parceria com a Sub-Secretaria Estadual de Educação. Em fevereiro de 2007, foi inaugurado o ensino médio. Os índices são resultados de 4 anos de incentivo ao estudo, lembrando que quando iniciou na unidade, a maioria dos alunos freqüentava as aulas de alfabetização e a sala multidisciplinar de 2º a 4º série. Observamos que em 2007, 54,12% dos alunos ultrapassaram a 2º, e a maioria, estão cursando a 5º e a 7º séries do ensino fundamental. O ensino médio foi instalado pela necessidade de continuação dos estudos pelos egressos do ensino fundamental concluído na unidade prisional.

Assim, concluímos que as características carcerárias evidenciam um sujeito com prematura responsabilidade, sem preparo intelectual e profissional para suportar os custos resultantes da sociedade moderna. O perfil do condenado rioverdense é de um adulto entre 18 a 21 anos, sem nenhuma capacitação profissional (em sua maioria, lavradores, serviços gerais, pintores, vendedor), com baixa instrução escolar (43,2% não completaram o ensino fundamental) e com pelo menos um filho, mantendo-se com uma renda familiar de menos de dois salários mínimos (67,3%). Não resta dúvida, que a excessiva criminalidade é sintomática dos problemas sociais. Essa desorganização pessoal que impera na vida dessas pessoas é ocasionada pela falta de instrução. Instrução empregada no sentido de conhecimento, conscientização. Estas pessoas são frutos da ignorância, da falta de interesse do poder estatal em implantar e executar políticas sociais que supram tantas carências. Diante desta realidade, o crime tornar-se o mecanismo mais atrativo para o acesso aos bens e serviços negados.

Uma análise percuciente dos dados obtidos permite concluir o desacerto da política repressiva estatal, representada pelo trinômio: mais crime, mais punição, mais prisão, quando poderia estabelecer uma postura preventiva por meio de políticas públicas minimizadoras da miséria para o resgate da cidadania.

3.2.4 Política Assistencialista do Centro de Inserção Social

O Centro de Inserção Social de Rio Verde foi considerado como referência pela Secretaria de Estado da Justiça por priorizar projetos, previstos na Lei de Execução Penal, destinados a “recuperação” e produção do condenado. As atividades baseadas no discurso “ressocializador” iniciaram logo após o período de sua inauguração. Os 64

condenados que chegaram ao CIS advindos da Cadeia Pública local, aparentavam medo e, ao mesmo tempo, deslumbramento pela nova estrutura física, considerada confortável em relação a anterior. Todos traziam consigo apenas sacolas com roupas, não havia documentos, fotos de identificação, nem uma certidão do comportamento até aquele dia. A Polícia Civil responsável pelos encarcerados até aquele momento, disse que os poucos documentos haviam sumido. O único documento que nos foi enviado, uma lista, trazida pelo Delegado, não continha o nome de todos que estavam ingressando naquele novo estabelecimento.

Na verdade, a história começaria a ser contada por todos a partir daquele dia. Os condenados, os agentes, os supervisores e o diretor viviam as suas primeiras experiências naquele local. Acreditávamos que não haveria vícios, ilegalidades, abusos, existentes nos presídios do Brasil, pois não haveria agentes contaminadores, velhos hábitos, manias e costumes a serem corrigidos. Os acontecimentos não demoraram a mostrar que existe uma rede de contaminação intrínseca ao sistema, e que o passe de entrada e de permanência consiste em compô-lo harmonicamente.

É importante ressaltar que não serão apreciadas dentre as políticas assistencialistas, as atividades religiosas, e ainda a estrutura organizacional da instituição, pois foram assuntos abordados no capítulo anterior.

3.2.4.1 Os primeiros dias em uma penitenciária e a implantação da escola

Inicialmente, ocupamos durante dois anos o cargo de Supervisora de Recuperação e Produção e Defensora Jurídica da instituição. Consistiam atribuições desta supervisão a implantação de projetos que possibilitassem a recuperação e, ao mesmo tempo, a prática produtiva pelos condenados. O primeiro passo dado em direção ao ideal

“ressocializador” foi a busca pela parceria com a Subsecretaria Estadual de Educação. A reunião com a Subsecretária, Castorina Rattes, foi tensa, pois embora não demonstrasse nenhuma oposição à idéia, precisava estruturá-la, principalmente quanto aos critérios de segurança dos professores durante as aulas. A Subsecretária acreditava que a maior dificuldade seria encontrar professores interessados em ministrar aulas dentro de uma penitenciária. Sabíamos que havia uma gratificação obrigatória, pela periculosidade, no entanto, fomos informados de que nunca havia sido paga aos professores pelo Estado. A Subsecretaria nos indagou onde seriam ministradas as aulas, e o Diretor informou que, em Luziânia, cuja estrutura era idêntica a do CIS de Rio Verde, as aulas eram ministradas nos corredores. Logo depois, a professora sugeriu que fossem colocadas grades entre os estudantes e o professor. A discussão parecia absurda, mas estávamos ali afirmando que não haveria risco aos professores, enquanto tal experiência era absolutamente ignorada por todos. Dias depois, constatamos que a Sra. Castorina tinha razão, não encontrávamos nenhum professor que se dispusesse a ministrar as aulas, as mulheres, geralmente, se interessavam, mas logo em seguida argumentavam que os maridos não permitiam. Somente em março, foi possível começar o ano letivo que, normalmente, iniciava-se no final de janeiro. Os professores foram esperançosos acreditando que poderiam vir a receber o adicional por periculosidade. A Secretaria de Justiça e a Subsecretaria não dispunham de material escolar, e a primeira doação de cadernos, lápis e borracha foi realizada pela Prefeitura Municipal.

Pouco tempo depois, observamos que os professores se surpreenderam com o interesse dos alunos, e mais, sentiam-se seguros ao seu lado. Até o dia 31 de dezembro de 2007, nunca houve um relato de desrespeito ou ameaça aos professores, ou a qualquer das pessoas que realizavam trabalho voluntário na unidade. Durante as nossas reuniões, os estudantes afirmavam que fazia parte do “Código da Cadeia” não desrespeitar as pessoas que os auxiliavam. E este código até então foi rigidamente cumprido.

Havia quatro salas de aula na unidade prisional, e funcionavam em sistema multidisciplinar: a primeira de alfabetização, a segunda de 2º a 4º série, a terceira de 5º e 6º, e a quarta e última sala de 7º e 8º série. O número de alunos nunca foi expressivo, trabalhávamos com, no máximo, 1/3 dos condenados da unidade. O surgimento de uma oportunidade de trabalho era suficiente para o condenado desistir nos últimos dias do ano letivo. A busca pela remição, pelo salário e pela possibilidade de trabalho externo sufocavam qualquer projeto educacional.

Os primeiros reveses do projeto surgiram de onde menos se esperava. Após o primeiro mês de aula, houve um índice altíssimo de desistência, as salas estavam vazias e os professores, frustrados. Deduzíamos que a valorização excessiva do ócio teria sido o motivo ensejador da desistência. No dia posterior, subimos nas alas e convidamos todos os alunos matriculados a participarem das atividades escolares, e todos atenderam prontamente. Logo depois, descobrimos que os agentes prisionais não retiravam os estudantes das celas para as atividades escolares e os poucos corajosos que saíam da cela, eram tratados com aspereza e pequenas ameaças. Os agentes prisionais se opunham ao projeto educacional e a todos os projetos que beneficiavam os encarcerados. Argumentavam que “*o nosso trabalho não é abrir e fechar porta para preso!*”, “*eu sou agente prisional de segurança, não babá de preso!*”. Não restavam dúvidas, a guerra estava declarada, no entanto, tínhamos a certeza de que nenhum projeto teria sucesso se não houvesse o apoio dos responsáveis pela sua executividade. De nada adiantariam memorandos determinando o cumprimento, não seriam cumpridos.

Embora inseridos no sistema recentemente, comportavam-se com os mesmos vícios e falhas das unidades que funcionavam há mais tempo. Percebemos que no curso de formação, ministrado em uma semana na Penitenciária “Odenir Guimarães” em Goiânia, os novatos assimilaram rapidamente os conceitos presentes no sistema punitivo.

Nos primeiros dias de trabalho, o Diretor da Unidade nomeou um dos agentes concursados para o cargo de supervisor de segurança. Naquele natal, antes de um mês de funcionamento, a penitenciária teria o seu primeiro relato de tortura expressado em uma sindicância. Segundo os agentes, o Supervisor de Segurança chegou a unidade na noite de natal trazendo consigo um garrafão de vinho e serviu calorosamente a vários presos e agentes que estavam no plantão. Logo depois, perguntou a uma agente prisional se era aquele, apontando para um dos presos, e ela afirmou positivamente. Logo em seguida determinou que o condenado fosse retirado da cela, e o conduziu até a entrada do CIS, onde o obrigou a retirar suas roupas e deitar nu sobre o solo coberto de brita, e foi torturado até que um dos policiais militares interviesse solicitando que parasse, pois senão iria matar o preso. Logo depois, tivemos conhecimento que a agente feminina havia confidenciado ao Supervisor de Segurança que a sua filha havia namorado o preso em questão e que se tratava de um “mau elemento”. O agente prisional envolvido na tortura foi transferido para Goiânia para que o assunto não tivesse uma repercussão na imprensa local. E fato passou a ser relatado pelos agentes prisionais como um ato de bravura, força e coragem, referenciando-o como exemplo de impunidade.

3.2.4.2 A escola

Há quatro anos atrás já acreditávamos que a instrução escolar seria a única atividade que poderia reverter-se em benefícios para os condenados. As atividades laborativas propiciadas pelo sistema eram ineficazes, como mecanismo de inserção no mercado de trabalho, tendo em vista, não ter caráter profissionalizante, mas exclusivamente para a própria manutenção do sistema prisional. Buscávamos incentivos fortes para vencer os programas

televisivos que tinham audiência garantida na unidade prisional e ainda para vencer as ofensas sofridas pelos estudantes durante o trajeto a sala de aula pelos agentes prisionais. Depois de dois anos de funcionamento da unidade, já no cargo de Diretora, conseguimos que fosse servido, diariamente, o lanche aos alunos diariamente. Posteriormente, nos reunimos com o Juiz e o Promotor da Execução Penal e solicitamos que fosse permitida a remição pelo estudo em igualdade de condições com o trabalho, ou seja, a cada três dias estudados reduziria 1 dia da pena. A postulação foi aceita, e exteriorizada através de uma portaria, a primeira do Estado de Goiás com esse teor, havendo um aumento significativo no número de alunos em sala de aula.

Em julho de 2007, elaboramos um questionário com treze perguntas referentes à escola, com fito de identificar as deficiências e falhas que poderiam ser sanadas. Verificamos que, no início do ano letivo, 45% da população carcerária do CIS, naquela época com 120 presos, participavam das atividades escolares. Assim, 45 alunos iniciaram o ano letivo, outros 40 participavam das atividades laborativas e 26 preferiam permanecer na cela esperando uma oportunidade de trabalho.

TABELA 19 – ATIVIDADES EXERCIDAS PELOS CONDENADOS NO CIS

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO CIS		
ATIVIDADE	Nº. DE PARTICIPANTES	PORCENTAGEM
LABORATIVAS	40	33,33%
ESCOLA	54	45%
NENHUMA ATIVIDADE	26	21,66%
TOTAL DE CONDENADOS: 120		

No entanto, apesar dos incentivos conquistados, o índice de evasão escolar em relação as outras escolas estaduais eram altíssimo. Dos 54 alunos que iniciavam o ano letivo, apenas 29 concluíram. O índice de evasão escolar, salvo aqueles que saíram por terem sido beneficiados por progressão, era de aproximadamente 40% dos alunos. No ano anterior, em 2006, a evasão escolar atingiu os mesmos patamares (42%). Acreditávamos que concorria para este evento uma série de fatores que seriam perquiridos no questionário. Foram feitas as seguintes indagações aos entrevistados: O que os desmotiva ao estudo? E ao contrário, o que os motiva ao estudo? Quais os motivos que os levam a faltar às aulas?

TABELA 20 – DESMOTIVAÇÃO PARA AS AULAS

MOTIVOS	PORCENTAGEM
Tratamento destinado pelos agentes	28,57%
Falta de material escolar	8,57%
Falta de local adequado e carteiras	5,71%
Falta de lanche	5,71%

Os motivos da desistência durante o ano letivo é o resultado da concomitância de uma série de fatores, o tratamento discriminatório que os agentes prisionais destinavam aos condenados foi a justificativa de 28,57%. Os estudantes alegaram que evitam sair das celas para ir às aulas para não ouvir ofensas, brincadeiras desagradáveis, abusos e humilhações. A estrutura das escolas em penitenciárias é precária, não há materiais escolares, não há carteiras, as salas de aula são improvisadas nos corredores, mas, mesmo assim, mais de 50% dos alunos concluem o ano letivo.

Durante o ano letivo, o número de faltas era superior a média das escolas estaduais, não restava dúvida que os motivos apresentados acima contribuíam para as

excessivas faltas, mas acreditávamos que outros fatores menos relevantes, cooperavam para ausência escolar. Por isso indagamos aos alunos, quais eram os motivos para faltarem às aulas?

TABELA 21 – OS MOTIVOS DAS FALTAS DURANTE O ANO LETIVO

MOTIVOS	PORCENTAGEM
Não serem chamados para as aulas	21,43%
Preguiça/Sono	17,86%
Um bom filme na sessão da tarde	7,14%
Doença	7,14%
Agentes	7,14%
Nunca faltam	7,14%
Professores não comparecerem	3,57%
Outros motivos	21,43%
Não responderam	7,14%

A resposta corrobora com a primeira pergunta, precipuamente, concorrem os mesmos fatores para a evasão escolar e as faltas durante o ano letivo. No entanto, secundariamente apresentaram motivos que não justificam a ausência escolar, demonstrando que embora a instituição apresente alguns incentivos, não são suficientes para mantê-los na sala de aula. O sono e a preguiça apareceram em segundo com 17,86%, tal indisposição é comum no ambiente carcerário, as saudades da família, o desejo de liberdade, a solidão contribuem para esta letargia. Os programas durante a tarde foram considerados motivos para faltar as aulas por 7,14% dos alunos. Os aparelhos televisivos e de som são autorizados pela unidade prisional, no limite de um por cela. Em julho de 2006, tentamos estabelecer horários

para o funcionamento dos aparelhos eletrônicos após as 17h30min, a medida teria como objetivo minimizar as faltas as atividades, no entanto, as reclamações diárias dos condenados quanto a implantação deste sistema, culminaram na abolição da medida, priorizando a segurança. Doença e Agentes encontram-se empatados em 7,14%. A falta dos professores durante o ano letivo foi alegado por 3,57% dos alunos, e retrata a diferença entre a realidade prisional e as escolas estaduais. Em um estabelecimento prisional, qualquer situação diferenciada é motivo para suspender todos os projetos. A segurança é priorizada em todos os momentos, reforçando o discurso da superficialidade de atividades escolares e laborativas. A escassez do combustível, a falta de efetivo, o comportamento prisional, a falta de veículo para transporte dos professores são suficientes para que corriqueiramente não sejam ministradas aulas na unidade prisional.

As pessoas que compõem o sistema, entre agentes, diretores e supervisores, acreditam que os condenados somente estudam para distrair-se e não almejam nenhuma melhora com os estudos apreendidos, mas, de acordo com a pesquisa, constatou-se que 30,77% dos alunos estudam para adquirir novos conhecimentos e, em segundo lugar, com 20,51% estudam por incentivo dos professores.

TABELA 22 – MOTIVAÇÃO PARA AS AULAS

MOTIVOS	PORCENTAGEM
Para adquirir novos conhecimentos	30,77%
Incentivo dos professores	20,51%
Perspectiva de um futuro melhor	10,26%
Amigos	7,69%
Para passar o tempo	7,69%
Lanche	5,13%

Gostar de Estudar	2,56%
Remição	2,56%
Outros motivos	7,68%
Não responderam	5,13%

Posteriormente, recorreremos a Subsecretaria Estadual de Educação para verificarmos quantos condenados, durante estes quatro anos de projeto, matricularam-se na cidade de Rio Verde, para a continuidade dos estudos após a saída do cárcere. Infelizmente, os dados são decepcionantes, apenas 4 reeducandos durante todo este período matricularam-se para prosseguir os estudos em instituições estaduais de ensino. É certo que o sistema jurídico penal contribui para este dado. O regime semi-aberto em Rio Verde funciona cumprindo as diretrizes do regime aberto, o condenado permanece livre durante o dia e, obrigatoriamente, às 20h deve recolher ao estabelecimento. Na audiência admonitória concessiva da progressão de regime, o condenado assina um termo, no qual assume o compromisso de obter trabalho dentro de um prazo que não ultrapassa 60 dias. O sustento da família e a obrigatoriedade do recolhimento às 20h inviabilizam a continuidade dos estudos.

Concluimos que embora os incentivos utilizados tenham propiciado um aumento no número de alunos em sala de aula, inicialmente com a presença de aproximadamente 33% para 45% da população carcerária. O projeto somente terá resultados mais expressivos se houver a participação de todos os envolvidos no projeto: agentes prisionais, diretor, supervisores e, principalmente, o Estado, viabilizando recursos para a construção de salas de aula, aquisição de material escolar, livros, carteiras, giz, e a gratificação aos professores. Todos os que compõem o sistema punitivo, funcionários e encarcerados teriam que passar por um processo de conscientização contínuo acerca dos benefícios sociais resultantes de um tratamento penal, buscando a humanidade e respeito aos cidadãos.

3.2.5 O trabalho no Centro de Inserção Social

As atividades laborativas com a participação dos condenados iniciaram simultaneamente ao funcionamento do Centro de Inserção Social. O sistema punitivo é dependente do trabalho prisional, o Estado oferta a comida, mas não dispõe de funcionários para cozer os alimentos, fornece materiais de limpeza, mas não destina qualquer pessoa para fazê-la. Para o funcionamento de um presídio é indissociável o trabalho penal, e essa dependência torna o estabelecimento prisional extremamente vulnerável. Dos 40 presos que trabalhavam em dezembro de 2007, apenas 8 recebiam $\frac{3}{4}$ do salário mínimo. Muitos trabalhavam gratuitamente, apenas para ter direito a remição, sem perceber que as engrenagens do sistema punitivo somente funcionavam pela participação ativa dos condenados no trabalho prisional.

A busca por parcerias com indústrias não passavam da primeira reunião, temerosas em depositar suas riquezas em uma população que a qualquer momento poderia se rebelar e destruir todo o investimento. Os poucos interessados faziam propostas absurdas que assemelhavam mais a escravidão do que ao trabalho propriamente dito. Portanto, as atividades desenvolvidas na unidade eram em sua maioria para a manutenção do sistema. Conforme o tabela abaixo demonstra, as atividades não se adequam a aptidão ou capacitação profissional prevista na LEP, predominando a inutilidade no trabalho penal. A unidade prisional proporciona aos condenados 40 vagas para as atividades laborativas. A maioria dos condenados tem interesse em participar das atividades, em regra, por três motivos: remição, remuneração e a possibilidade de permanecer mais tempo fora das celas. A jornada de trabalho diária é de 8 horas diárias, portanto, optando pelo trabalho não é possível participar das atividades escolares.

TABELA 23- ATIVIDADES LABORATIVAS DO CIS

Atividades artesanais	38%
Horticultores	18%
Lavoura de Milho e Mandioca	15%
Cozinheiros	12,5%
Limpeza	10%
Fábrica de Produtos de Limpeza	4%
Jardinagem	2,5%

De acordo com os dados, 38% realizam atividades artesanais, 18% trabalham na horta, 12,5% são cozinheiros, 15% cultivam milho e mandioca, 10% trabalham na limpeza e 2,5% na jardinagem. A análise destes dados reporta ao discurso do século XIX de propiciar trabalho, sem qualquer finalidade, adestrá-lo, afastando-o do ócio, como se a falta de disciplina fosse o elemento propulsor da criminalidade. E reforçam as convicções de que o discurso permanece vigente nas práticas reais deste sistema punitivo. Não há interesse “ressocializador” apenas o discurso permanece para a manutenção do próprio sistema, mediante a exploração do trabalho penal.

3.2.6 Convênios

O CIS estabeleceu convênios com empresas, instituições, universidades com o fito de propiciar meios para a uma política de tratamento penitenciário. A parceria visava adquirir as condições mínimas de trabalho que deveriam ter sido fornecidas pelo Estado. A parceria com a Universidade de Rio Verde proporcionou estagiários para área jurídica e

orientação psicológica. A parceria com o SENAI disponibilizava cursos de profissionalização gratuitamente aos condenados que ingressassem no regime semi-aberto, e ainda concedeu um curso de corte e costura industrial aos condenados do CIS, aprendendo a confeccionar seus próprios uniformes. O convênio com o Banco do Povo propiciou a instalação de uma fábrica de produtos limpeza, produzido pelos condenados. A Faculdade Objetivo destinou bolsas de estudos para estágio aos acadêmicos que cursassem qualquer curso superior. A Faculdade Almeida Rodrigues disponibilizou os alunos de pedagogia e normal superior para curso de literatura na unidade. Apesar das parcerias, que deveriam ser o maior obstáculo, pelo caráter exclusivamente dispendioso de todos os convênios, os óbices a executividade destes projetos restringia-se ao Estado, que sempre viabilizou os recursos exclusivamente para a segurança mínima de uma instituição total. O combustível, a única viatura, os materiais de serviço, o número de agentes prisionais, não eram suficientes para a execução destes processos. As arguições acerca das parcerias para a viabilização de recursos, eram justificadas pelas autoridades com o discurso sobre as prioridades: “Afinal, faltava comida, material de serviço, combustível para a própria segurança do estabelecimento, como seria possível a aquisição de verba se nem ao menos as prioridades são cumpridas?”

3.2.8 Cartas dos participantes dos projetos

Durante esses 4 anos, reunimos cartas, bilhetes, redações, presentes que retratam um pouco da história das pessoas que vivem no Centro de Inserção Social. Nas linhas estão seus sonhos, seus medos, decepções, dramas, valores e sentimentos. O sonho de liberdade é lembrado a todo o momento, a supervalorização dos elementos perdidos com a prisão está presente nas cartas de amor aos familiares, no sentimento de posse por objetos

simples, na angústia da clausura e na espera ansiosa pelos domingos de visita, pelo dia da audiência, pelo banho de sol, pela oportunidade de emprego... O tempo na prisão é o inimigo a ser vencido, e a vitória para muitos é manter o equilíbrio mental com o passar dos dias, meses e anos. Os dias mais tristes em um presídio são aqueles em que o mundo externo apresenta maior felicidade, nas datas comemorativas, principalmente a natalina é motivo de tristeza, decepções, tentativas de fuga, e faltas disciplinares. Para eles a vida se divide em partes: antes e depois da visita de domingo, antes e depois que sair da prisão, como se fosse possível a vida ser fragmentada, dividida ou somada, ante a solidão que impera no ambiente carcerário.

A duas primeiras cartas foram lidas pelos condenados no dia das mães do ano de 2007.

“Minha mãe é meu ser, minha heroína.

Minha flor divina,

Mãe pra mim meu querer, meu viver,

Me perdoa por te fazer sofrer.

De seu filho, Feliz dia das mães! Alexandro de Souza Vieira

“Minha mãe a senhora não sabe o quanto fico feliz e grato por essa data tão especial neste dia de hoje. Te dar um abraço, um forte beijo, e parabenizar você pela sua existência de vida ao meu lado. Que preciosidade será quando eu ver se sorriso nesse domingo tão belo, e olhar nos seus olhos e poder dizer o quanto tem amo. De seu filho, Cleiton Peres”

Há ainda aquelas que relatam as atividades desenvolvidas na penitenciária. As redações abaixo foram solicitadas aos encarcerados para avaliar a impressão que eles tinham dos projetos em agosto de 2007, e foi lido aos familiares, diretores, superintendentes, Secretário de Justiça e Prefeito Municipal, no “Dia do Encarcerado” em 08 de agosto de 2007.

Da leitura é possível extrair o valor de cada atividade, e os efeitos que surtem no caminho da integração social. Observe trechos das cartas:

“Aqui no CIS aprendemos muitos valores como a escola e o trabalho, aqui na escola revemos e aprimoramos nossos conhecimentos que um dia foi esquecido ou deixado de lado, hoje em dia melhoramos nossos conhecimentos, e com o trabalho aprendemos várias formas de fazer artesanato como o de papel que podemos fazer patos e jarros, com o crochê fazemos boné, chapéu, toca e o artesanato de madeira que fazemos caixas, baú etc. Tem várias coisas que fazemos para descontrair a mente para não pensarmos em maldade...”
(Thiago)

“O meu nome é José Marcos, em 1 ano e 3 meses de reclusão estou passando por várias dificuldades, mas não baixo a cabeça estou pagando por algo que cometi de errado. Mas encontrei um jeito de me ocupar, aqui aprendi muitas coisas como fazer boné, patos de papel e agora trabalho com artesanato em madeira. Estou tentando superar as dificuldades que eu mesmo procurei, mas agradeço a Deus por estar vivo, são tantos sofrimentos que nós detentos temos que passar. Nem todos acreditam em nossa recuperação por sermos infratores da lei. Aqui estamos confinados com pessoas que não conhecemos, mas procuramos conviver melhor. Aqui no CIS temos várias oportunidades de se recuperar e eu estou lutando para isso. Quero ser uma pessoa melhor, não fazer mais minha família chorar. Agradeço a todos do CIS que acreditam em nós (apesar de serem poucas, mas...). Obrigada!”

Observamos que a atividade laborativas está sempre associada a entretenimento e diversão, o simples trabalho por trabalho, sem profissionalização. Há consciência por parte dos condenados da falta de aproveitamento destas atividades para inseri-los no mercado de trabalho, por isso, a homogeneidade do discurso. No entanto, associam a escola a futuro e novos conhecimentos.

“A importância da escola para mim é tudo de bom. Eu tinha perdido totalmente o meu tempo, mas agora com certeza a escola fez com que eu ganhasse tempo e percebesse que ganho tempo. Eu estou aproveitando ao máximo meu tempo, porque ficar na cela com cabeça vazia não é nada bom, eu vou para escola e aprendo coisas, coisas importantes para a minha vida. Graças a Deus, apesar do lugar que estamos, a professora tem muita paciência com todos os alunos, ela explica as coisas e se alguém não entende ela tem a paciência de explicar tudo de novo. Além das matérias que a professora ensina é também uma aula descontraída, ela fala muito de amor ao próximo que é uma das matérias mais importantes da vida. A escola é tudo de bom neste momento. Eu só tenho a agradecer e nunca a reclamar, pois tenho aprendido muitas coisas boas. As aulas é tudo de maravilhoso. Todos os dias tem oração antes de começar e terminar as aulas, depois vem as matérias super proveitosas, depois o lanche e o intervalo que nós trocamos idéias. Colocamos o assunto em dia e depois do intervalo mais matérias importantes de nossa vida. Muito obrigado por existir a escola, se quiser mesmo melhorar as pessoas que estão neste lugar, nunca acabem com as escolas e aulas aqui dentro. Obrigado, Parabéns ” (Vitor Paulo)

“Meu nome é Marcos Leandro trabalho no Projeto “Construindo uma Nova História” e exerço atividade na oficina de pintura de cabaças, caixas e madeiras, em geral. Hoje pretendo falar um pouquinho da importância do trabalho que exerço aqui no CIS e como essa atividade é importante na minha vida. Primeiramente, considero que o trabalho é um esforço planejado e coletivo para alcançar determinado fim, por em atividade nossas forças espirituais e corporais. Funciona como tarefa, como terapia e nos dá oportunidade para a sobrevivência. É trabalhando que não lembramos de dor, problemas, fadigas e várias implicações que impõe a condenação. O trabalho de artesanato desperta em cada um de nós, reeducandos, nossas atividades, nossas descobertas, uma nova história, uma realidade nova e prazerosa, enfim, um mundo novo e atraente. Nós somos, em particular, artistas porque

fazemos obras com nossas mãos e imaginação, como, por exemplo, enchemos de vida as cabaças que são produzidas em nossa horta, transformando-as em bonecas, vasos, enfeites, etc. Só necessitamos de mais oportunidades e reconhecimento por parte de nossa sociedade, que, muitas vezes, não acredita no nosso potencial, mas, mesmo assim, ainda temos verdadeiras motivações para alcançar nossos objetivos. Muito obrigado a todos!”

Em muitos relatos expressam sua gratidão ao corpo dirigente, tal atitude é evidenciada na maioria das instituições totais, haja vista o menor contato entre os sujeitos, e a consciência do poder concentrada a um número restrito de pessoas, os quais podem beneficiá-los ou dificultar a sua vida na instituição.

“Eu, Sidney Bispo dos Santos, trabalho na horta do Centro de Inserção Social e vou falar sobre a importância do meu trabalho. Primeiramente, quero agradecer a Doutora Viviane, pois me deu oportunidade de trabalhar na horta, que é o lugar que eu gosto. É na horta que aprendo dar valor a liberdade. A equipe que trabalho é super tranquila e está me ajudando a esquecer o mundo do crime. Apesar de não estar ganhando salário, estou satisfeito de estar trabalhando com a Doutora Lillian e o Senhor Altino que são pessoas muito boa que estão me ajudando a ver outro mundo. O mundo com trabalho, dignidade e honestidade. Agradeço a todos que tem me dado força para superar esta fase da minha vida. Obrigado.”

Esta leitura expressa bem algumas considerações feitas anteriormente, o trabalho na instituição tem apenas efeito disciplinar, de adestramento e visa a manutenção do próprio sistema. Apesar de contribuir para o seu funcionamento, não recebe salário, mas aceita a situação e sente-se agradecido pelo fato de não ter que permanecer enclausurado durante todo o tempo. Associam o trabalho à liberdade e distração, porque, na verdade, é exclusivamente o que proporciona ao condenado.

O discurso é modificado em relação àqueles que desempenham atividade profissionalizante. A fábrica de produtos de limpeza profissionaliza, capacita para o mercado de trabalho e, portanto, é associado a futuro e a inserção no mercado de trabalho.

“Meu nome é Márcio e hoje vou falar sobre o meu trabalho dentro do presídio. O CIS oferece hoje inúmeras oportunidades de trabalho, uma delas é o micro empreendimento cooperativo, no qual eu e mais dois reeducandos fabricamos e manipulamos materiais de limpeza. Nos é dado oportunidades, abrindo as portas para dias melhores, e até mesmo oportunidades para continuarmos com estes ideais quando estivermos reintegrados a sociedade. O trabalho une as pessoas e nos ajuda a sair da rotina, nos proporciona dias melhores e traz esperanças. Com o trabalho estamos entrando em contato com inúmeras pessoas, mostrando que podemos regenerar e ao mesmo tempo adquirindo um voto de confiança com os nossos superiores e com a sociedade. Obrigado a todos!”

Concluimos que os projetos existentes na unidade atuam de forma a minimizar a pesada pena de prisão e propiciar para aqueles que já possuem a conscientização da falta cometida, mecanismo de inserção social, principalmente através da instrução escolar. No entanto, não há um trabalho direcionado àqueles que se sentem injustiçados pela punição, que não conseguem dimensionar os efeitos da conduta delitiva. Este processo de conscientização é lento, e deveria recorrer a mecanismos específicos da área da psicologia. Acreditamos que o estabelecimento somente influi no sentido de propiciar oportunidades futuras, principalmente pela atividade escolar, àqueles já conscientes da falta cometida e que se encontram dispostos a operar uma mudança nas próprias vidas.

4 ETNOGRAFIA DE UMA INSTITUIÇÃO TOTAL: O CENTRO DE INSERÇÃO SOCIAL DE RIO VERDE

4.1 Introdução

Neste último capítulo, veremos a etnografia de uma instituição total, simbolizada pela barreira à relação social com o mundo externo. O caráter total do Centro de Inserção Social é visualizado ainda na entrada pelos portões, muros, cercas, grades, armas, representando o fechamento para a interação social. Os reflexos resultantes da barreira social e do compulsório isolamento serão tratados a partir da visão do encarcerado sobre o sistema punitivo.

Observaremos que a população prisional constitui uma subcultura, estabelecendo regras próprias, não escritas, somente vigentes no ambiente carcerário, concebendo uma linguagem rica em sinais e códigos que propiciam a comunicação exclusiva entre os encarcerados. Conceituaremos os princípios vigentes nesta subcultura, diferenciando-os dos vigentes do mundo externo. Serão relatadas histórias de ilegalidade e abusos praticados por autoridades e agentes prisionais e que definem as bases desta rede de poder que rege sobre todo o sistema punitivo.

O estudo faz tornar-se evidente que constituições e leis são insuficientes para garantir a legalidade em uma instituição total, as relações de poder permeiam todo o sistema, atuando de forma organizada e utilizando-se igualmente de códigos não escritos e valores praticados, mas nunca confundidos pela dualidade com o discurso oficial. Afinal, o poder “é muito mais denso e difuso que um conjunto de leis ou um aparelho de Estado”

(FOUCAULT, 2007, p. 221). A punição e do poder de punir serão discutidos, captando as relações de poder na extremidade, onde acontece a execução do verdadeiro discurso. Não se trata de observar os mecanismos e os seus efeitos, mas observar o poder, onde ele se tornar capilar (FOUCAULT, 2007). Observando as práticas reais e efetivas de como essa rede de poder relaciona-se com o seu objeto.

Os 1492 dias serão lembrados em todos os momentos em que se tornarem necessários observar a discrepância entre a realidade e o discurso punitivo e para analisar a consistência dessa rede de poder, construída em estruturas perfeitas, adequadas a regras não escritas, mas rigidamente cumpridas, que somente são confessadas dentro do ambiente carcerário. O discurso humanista vigente ainda na atualidade, será analisado de forma ascendente, a partir do Centro de Inserção Social de Rio Verde, instituição total onde se apreende as práticas da rede de poder que compõe o sistema punitivo.

O corpo dirigente e os demais funcionários serão objetos de estudo, a partir do relato de conversas, discursos, confidências, que não foram anotados em um caderno de campo, mas que permaneceram marcados na memória, constituindo-me por diversas vezes como personagem central das histórias que fazem parte do Centro de Inserção Social de Rio Verde. Serão observadas as características comuns aos agentes prisionais, comportamento, forma de seleção para o trabalho prisional, ilegalidades, abusos e a impunidade. O corpo dirigente será analisado principalmente a partir das práticas, do teor das decisões, dos discursos, das técnicas e táticas para a alimentação desta rede de poder.

Enfim, pretendemos, neste capítulo, apresentar a que realmente se propõe uma instituição total, despindo-se da letra morta da lei, do corporativismo, da ética profissional, apresentando à realidade dessa sociedade silenciosa, de presos e funcionários, que proferem ao mundo externo somente as palavras autorizadas por seus superiores, onde as regras não escritas são mais valorosas e respeitadas que os códigos e regimentos e a

criminalidade permeia todo o sistema, contaminando criminosos e funcionários em uma estrutura harmonicamente organizada.

Consiste a etnografia em “levar às últimas conseqüências aquilo que é o aspecto central do dado social: a relação entre o pesquisador e o objeto pesquisado¹⁷” (ABREU, 2008, p. 4). Portanto, apresentaremos o funcionamento empírico da penitenciária de Rio Verde, denominada Centro de Inserção Social, a partir de cartas, processos criminais, sindicâncias e conversas informais com os condenados nestes 1492 dias de trabalho.

Utilizaremos à experiência pessoal da autora porque acreditamos que pode contribuir para a melhor compreensão de uma visão sobre o sistema correcional. No entanto, trata-se de um relato que pretende tornar a experiência da autora o próprio dado da investigação. Cuida-se assim, de uma experiência reflexiva. Neste sentido, privilegiar-se-á o uso da primeira pessoa.

4.2 Instituições Totais

A penitenciária é uma local em que um grande número de pessoas isoladas do mundo externo compartilham uma vida comunitária amplamente ditada e orientada pelo corpo dirigente, é o que se denomina instituição total.

Define Goffman que “a instituição total é um híbrido social, parcialmente comunidade residencial, parcialmente organização formal; aí reside seu especial interesse sociológico. São estufas para mudar pessoas, cada uma é um experimento natural sobre o que se pode fazer ao eu”. (2007, p.22).

¹⁷ Texto do autor Luiz Eduardo Abreu denominado “Etnografia Constitucional”.

As instituições totais podem ser enumeradas em cinco agrupamentos:

Em primeiro lugar, há instituições criadas para cuidar de pessoas que, segundo se pensa, são incapazes e inofensivas, nesse caso, estão as casas para cegos, velhos, órfãos e indigentes. Em segundo lugar, há locais estabelecidos para cuidar de pessoas consideradas incapazes de cuidar de si mesmas e que são também uma ameaça à comunidade, embora de maneira não intencional; sanatórios para tuberculosos, hospitais para doentes mentais e leprosários. Um terceiro tipo de instituição total é organizado para proteger a comunidade contra perigos intencionais, e o bem-estar das pessoas assim isoladas não constitui o problema imediato: cadeias, penitenciárias, campos de prisioneiros de guerra, campos de concentração. Em quarto lugar, há instituições estabelecidas com a intenção de realizar de modo mais adequado alguma tarefa de trabalho (...): quartéis, navios, escolas internas, campos de trabalho, colônias... Finalmente, há estabelecimentos destinados a servir de refúgio do mundo, embora, muitas vezes, sirvam como locais de instrução para religiosos, entre exemplos de tais instituições, é possível citar abadias, mosteiros, conventos e outros claustros”. (GOFFMAN, 2007, 16 e17).

Dentre todas estas, as penitenciárias caracterizam-se por um menor contato com o mundo externo, simbolizado por muros, ferros, cachorros, cercas elétricas, guardas, armas e etc., que impossibilitam a vida em sociedade. Diferencia-se ainda das demais instituições, pela involuntariedade da medida que lhe foi imposta e por uma maior aversão social, resultante dos motivos que ocasionaram a punição.

A prisão é imposta sob o argumento de “transformar pessoas”. Este discurso oficial deve ser analisado a partir dos efeitos que o encarceramento surte no indivíduo e até na equipe dirigente. Se estes efeitos forem extremamente lesivos e contrapostos a finalidade, é este o aspecto punitivo que a lei determina a pena? E ainda, ocasionalmente a pena impõe dois discursos: um oficial, logicamente humanista e outro, prático e real, preterindo o ser humano à segurança?

4.2.1 A visão a partir do olhar carcerário

A partir da visão externa, talvez seja possível conceber que uma instituição total que propicie trabalho, alimentação e a assistência à saúde aos encarcerados, esteja premiando-os ao invés de puní-los pelo desvio social. No entanto, na prática, o condenado é retirado do “seu mundo” e levado para um mundo estranho, onde tudo aquilo que ele “amava” que tinha como “seu” é deixado no mundo externo (família, trabalho, amigos, objetos, propriedades) e a partir de agora suas palavras e seus atos serão observados direta e ininterruptamente e sujeitos a um conjunto de regras de rígidas, sem possibilidade de expressar ou opinar acerca de seu destino dentro da instituição. Somente com o conhecimento de todas as linhas que compõem este diagrama é possível conhecer este submundo e a partir daí fazer um julgamento.

Diferencia-se em muitos aspectos a vida carcerária do mundo externo:

Uma disposição básica da sociedade moderna é que o indivíduo tende a dormir, brincar e trabalhar em diferentes lugares, com diferentes co-participantes, sob diferentes autoridades e sem um plano racional geral. O aspecto central das instituições totais pode ser descrito com a ruptura das barreiras que comumente separam essas três esferas da vida. Em primeiro lugar, todos os aspectos da vida são realizados no mesmo local e sob uma única autoridade. Em segundo lugar, cada fase da atividade diária do participante é realizada na companhia imediata de um grupo relativamente grande de outras pessoas, todas elas tratadas da mesma forma e obrigadas a fazer a mesmas coisas em conjunto. Em terceiro lugar, todas as atividades diárias são rigorosamente estabelecidas em horários, pois uma atividade leva, em tempo predeterminado, à seguinte, e toda a seqüência de atividades é imposta de cima, por um sistema de regras formais explícitas e um grupo de funcionários. Finalmente, as várias atividades obrigatórias são reunidas num plano racional único, supostamente planejado para atender aos objetivos oficiais da instituição. (GOFFMAN, 2007, 18).

A partir da experiência adquirida no Centro de Inserção Social de Rio Verde constatamos que nesta subcultura vigoram princípios inversos aos vigentes no mundo externo: princípio da presunção de culpa (todos são culpados até que se prove o contrário), princípio

da vedação da liberdade de expressão (toda manifestação pode ser vista como subversão da ordem e da disciplina e, portanto, deve ser punida), princípio da ilegalidade (em regra, a administração aplica sanções disciplinares de forma arbitrária, sem qualquer conteúdo legal, atuam em igual ilegalidade com os encarcerados); princípio da indignidade humana (os encarcerados não são dotados de direito frente ao poder punitivo do Estado, sendo inclusive o representante oficial da barbárie ocorrida entre muros, observa-se que para um preso não ter nenhum auto de infração durante a sua estada na prisão deverá submeter a uma série de humilhações no mais profundo silêncio); princípio do não contraditório ou inquisitorialidade (a palavra do agente penitenciário deve ser considerada como quase “uma verdade absoluta” frente à versão diversa de um preso, se houve lesões tudo se justifica através de um auto de resistência), princípio da impunidade (o crime organizado é o próprio Estado, que através de uma série de artifícios burocráticos, garante a impunidade dos agentes prisionais que comumente praticam abusos, um incentivo a ilegalidade), princípio da não privacidade (o panóptico de Bentham foi estruturado com esta função, desde a estrutura com grades que facilitam a visibilidade e o acesso até as câmeras, guaritas, as leituras das correspondências, além das constantes revistas pessoais, nas celas e na alimentação) e o princípio da não propriedade (a partir do momento da inserção no ambiente do cárcere, há uma completa ruptura com o direito a propriedade, o condenado é separado de seus bens e permanece desprovido deste direito de se ligar a celas, companheiros e objetos).

Os princípios da presunção de culpa e do não contraditório aos condenados permeiam todas as decisões proferidas, seja em sindicância, durante procedimentos disciplinares ou ouvidoria. É ainda elemento de defesa para funcionários envolvidos em faltas disciplinares. Há várias histórias a serem relatadas neste sentido, mas há um fato que contribuiu preponderantemente para a nossa saída do estabelecimento prisional, diante da forçosa tentativa de nos induzir a uma decisão injusta.

Em meados de outubro do ano pretérito foi designado um Diretor Regional interino, tendo em vista, a transferência do anterior por pressões políticas após o indiciamento e prisão por tortura. O novo Diretor Regional ocupava um cargo superior na Secretaria de Justiça, como Ouvidor e permaneceria no cargo até que fosse encontrado um substituto. Durante estes 15 dias que estive à frente como meu superior direto, houve um problema de médias proporções no CIS.

Numa segunda-feira, recebi a informação pelo meu supervisor de segurança, que dois reeducandos ofenderam o agente prisional Eder, sendo o supervisor imediatamente chamado para solucionar a questão que, segundo ele, havia sido contornada. Indagado sobre o que os “reeducandos” haviam feito, o supervisor me informou que agrediram gratuitamente o agente prisional e que os agentes tiveram que usar da força para contê-los. Indaguei, ainda, se estavam na cela de triagem, tendo em vista, tratar-se de falta disciplinar grave, e o supervisor, para a minha estranheza, disse que não.

O tempo de trabalho no estabelecimento prisional havia me rendido a leitura de alguns comportamentos como, por exemplo, neste caso, a atitude de não colocar no “castigo” reeducandos que praticavam uma falta desta natureza, indicava que estavam querendo “calar” os reeducandos por algum excesso cometido.

Rotineiramente, a segunda-feira, subia até os pavilhões para passar por todas as celas e ouvir todas as reivindicações. Naquele dia, ao chegar na cela 03, o preso citado começou a gritar transtornado que queria falar comigo em particular. Sabia que era um dos envolvidos na briga do dia anterior e aguardei a retirada da cela e o acompanhei pessoalmente até a minha sala. Esse cuidado era necessário, pois já houve casos de durante o percurso até minha sala, os presos serem vítimas de ameaça caso relatassem a verdade.

Ao chegar a minha sala, o supervisor de segurança falou baixo próximo ao reeducando “vê se “manera” pro meu lado”. Ao entrar na sala, o supervisor imediatamente

pôs-se ao meu lado, motivo pelo qual tive que solicitar sua saída. O encarcerado relatou que no dia anterior, ao término da visita, o agente Éder havia “cantado” sua esposa descaradamente na frente dos reeducandos e que o mesmo gritou: “Ô seu agente mais respeito aí! O senhor tá achando que vai ficar barato mexer com mulher de preso?” Imediatamente, três agentes se aproximaram da cela, e pediram para que ele repetisse e ele repetiu que “Repito sim! Não é pra mexer com mulher minha não!”. Segundo os reeducandos, o agente mandou o preso X sair da cela com um ar de ameaça e a ala composta por 14 celas e, aproximadamente, 60 reeducandos manifestaram, contrariamente, chutando as portas.

Logo em seguida, com a notícia do início do motim, o supervisor e dois agentes convocados por ele (que já haviam sido transferidos para o CIS após uma série de torturas em outra comarca) chegaram. O Supervisor determinou que os dois presos fossem conduzidos ao banho de sol e no trajeto os empurraram da escada jogando uma maca em sua direção. No banho de sol foram agredidos com socos e pontapés. As marcas eram visíveis e o preso me relatou ainda, que no banho de sol, havia indícios da tortura, pelos sinais de sangue deixados no chão, e que naquele dia bem cedo havia sido retirado um dos condenados para limpar os indícios.

Após a averiguação, observei que ainda havia sinais no chão e que a camiseta branca, usada pelo condenado no dia do espancamento, tinha sido apreendida pelo supervisor, pois se encontrava cheia de sangue. Indagado sobre o fato, o supervisor disse que não sabia da camiseta. Imediatamente, instaurei uma sindicância para a apuração do fato, e ouvi junto com o conselho disciplinar todos os envolvidos. Não restava dúvida, houve realmente tortura, o exame de corpo de delito comprovava a materialidade do fato e todos os condenados da ala afirmavam a tortura sofrida. Durante aquela semana, a maioria dos agentes me tratou com frieza.

Os agentes envolvidos estavam apreensivos e foram até o diretor regional reclamar da condução da investigação, dizendo que a diretora somente acreditava nos presos e a palavra dos agentes não tinha nenhum crédito. Rapidamente, fui chamada e levei o procedimento para mostrar que estava todo pautado na legalidade, observados o contraditório e a ampla defesa. No entanto, para minha surpresa, o Diretor não se interessava pelos mais de 25 depoimentos colhidos e me disse que não devia ser tão severa à frente do estabelecimento prisional, haja vista que depoimentos de presos não tinham o menor valor.

Eu lhe informei que o Juiz da Vara de Execução Penal havia tomado conhecimento dos fatos e que deveríamos apurar de forma a encontrar a verdade. Informei ainda que os laudos comprovavam as lesões sofridas e que a camiseta havia sumido, e então ele me disse: “Que nada! Soube pelos agentes que as lesões são ínfimas, que qualquer um se machuca mais pescando. E a camiseta? Você tem certeza que existe esta camiseta? Será que existe? Eu acho que não. Conclua seu relatório neste sentido, ok? Esses agentes já não estão querendo trabalhar com você, porque, segundo eles, você acredita demais nas palavras dos presos. Vou transferi-los para as unidades que eles solicitaram.”

A sindicância foi proferida pautada nas provas contida nos autos, independentemente se foram proferidas por presos ou agentes, solicitando a instauração de procedimento disciplinar por tortura.

Os encarcerados não possuem direito de externar suas opiniões, atitudes corriqueiras como reclamar que a comida está ruim, recusando-se a comê-la, ou a reivindicação de qualquer dos direitos previstos na lei de execução penal, como direito a banho de sol, assistência a saúde ou odontológica. Tais atitudes podem ser interpretadas como início de motim, falta grave punida com até 30 dias de isolamento. Nas penitenciárias, o princípio que rege é o da vedação da liberdade de expressão.

Em regra, a administração aplica sanções disciplinares de forma arbitrária, sem qualquer conteúdo legal, atuam em igual ilegalidade com os encarcerados. Geralmente, atuam como justiceiros, fazendo “justiça” como as próprias mãos ou praticam vários crimes para elucidar um crime praticado pelos encarcerados.

Recordo-me que há uns três anos, quando desempenhava a função de advogada do estabelecimento prisional, um reeducando fugiu do CIS, e o diretor imediatamente acionou o GPT (Grupo de Patrulhamento Tático) da polícia militar. Um a um os presos foram conduzidos a sala onde eram “inquiridos” pelos policiais acerca da fuga. O clima era demasiadamente pesado, um preso chorava ao ouvir os gritos saídos da sala e outro, urinou nas próprias vestes.

No estabelecimento prisional, a prática de uma conduta ilícita por um encarcerado absolve qualquer atitude criminosa praticada pelos agentes prisionais. É muito comum ainda, os funcionários atuarem como justiceiros, apoiados pelas autoridades superiores: os estupradores comumente são vítimas de lesões ao chegarem na prisão “para aprenderem a lição”.

Os presos, em regra, não são dotados de direito frente ao poder punitivo do Estado, sendo inclusive o representante oficial da barbárie ocorrida entre muros. Não há dignidade humana tratando-se de encarcerados, a impunidade impera no ambiente carcerário, fomentando ainda mais abusos e arbitrariedades. *A tortura relatada acima foi noticiada confidencialmente ao representante do Ministério Público por telefone, o qual me informou que não poderia fazer nada, pois estava de férias e o substituto estava respondendo em outra comarca. Até hoje nada foi feito.*

Comumente os estabelecimentos prisionais de Rio Verde recebiam agentes prisionais transferidos de outras comarcas por prática de abusos e arbitrariedades no presídio de sua comarca de origem. É a política adotada pelo Estado como punição pelas práticas

delituosas perpetradas por agentes prisionais: de “transferência do problema” e não de “solução do problema”. A impunidade é tão latente, que um fato ocorrido na cidade de Rio Verde, foi manchete nos principais jornais do Estado, pelo grotesco corporativismo e pela impunidade.

No início do mês de outubro do ano pretérito, o Diretor Regional decidiu fazer uma revista na Casa do Albergado, após a notícia que um reclusos havia afrontado o supervisor de segurança da unidade. O Diretor Regional convocou por telefone, no período da tarde, todos os agentes prisionais, para que à noite fizessem uma rigorosa revista. Os agentes do CIS acostumados a fazer revista observaram com estranheza que os agentes e o Diretor da cidade de Jataí, conhecidos por sua truculência, chegaram armados e encapuzados.

Segundo presos e alguns agentes, a revista procedeu com abusos e violência, principalmente a psíquica. Todos foram colocados de cueca em frente a um portão de grades que dava para uma rua movimentada e eram ordenados a responder as perguntas: “Quem manda aqui? Respondam!” Sendo obrigados a responder o nome do Diretor Regional. Determinaram que pedissem perdão ao diretor e ainda conforme gravação anexada aos autos do processo criminal, realizada por um agente, ele dizia a todos: “Aqui não manda Juiz, nem Promotor, quem manda aqui sou eu!” e estranhamente dizia: “Eu sou o capeta, eu vim do inferno!”.

O Juiz da Execução Penal determinou a prisão do Diretor Regional e do Diretor de Jataí, ao saírem da prisão após deferimento do Hábeas Corpus, a Secretaria de Justiça manteve o diretor de Jataí em sua unidade e o Diretor Regional somente não permaneceu em Rio Verde, por influência política. Nessa época, todos os agentes que relataram o ocorrido como sendo um ato de tortura, foram demitidos. O Diretor Regional retornou a sua comarca de origem, e permanece exercendo o cargo de Diretor de unidade.

Para a Secretaria de Justiça, o fato não passou de uma revista corriqueira, mal interpretada pelo Juiz da Execução Penal.

E, por último, o princípio da não propriedade propicia ao condenado uma valorização exacerbada de qualquer objeto pessoal. Raros são os objetos permitidos no ambiente carcerário, são inadmissíveis perfumes, espelhos, tesoura de ponta, roupas que não sejam os uniformes padronizados, relógios, jóias, alimentos enlatados ou em garrafas de vidro, dentre tantos outros. Não há propriedade de camas, roupas, lençóis, televisão, rádio, nem consideração quanto aos laços de amizades realizados no ambiente carcerário, pois a qualquer momento podem ser trocados de celas e retirados os objetos para fins de segurança ou punição.

4.2.2 O Processo de Admissão

O processo de admissão pode ser caracterizado como uma despedida e um começo, e o ponto médio do processo pode ser marcado pela nudez. Evidentemente, o fato de sair exige uma perda de propriedade, o que é importante porque as pessoas atribuem sentimentos do eu aquilo que possuem.

O novato chega com uma concepção de si mesmo que se tornou possível por algumas disposições sociais estáveis no seu mundo doméstico. Ao entrar, é imediatamente, despido do apoio dado por tais disposições. Na linguagem exata de algumas de nossas mais antigas instituições totais, começa uma série de rebaixamentos, degradações, humilhações e profanações do eu. (...) Começa a passar por algumas mudanças radicais em sua carreira moral, uma carreira composta pelas progressivas mudanças que ocorrem nas crenças que têm a seu respeito e a respeito dos outros que são significativos para ele. (2007, p. 24).

A entrada nestas instituições geralmente segue um ritual, no Centro de Inserção Social o condenado é informado acerca do regimento que a partir daquele momento

estará submetido, os padrões de deferência (sim, senhor; não, senhor), a postura (sempre com a cabeça baixa ao depara-se com o quadro administrativo) ou ainda este ritual poderá consistir, conforme tivemos conhecimento em outros estabelecimentos, em demonstrações de poder tais como raspar a cabeça, permanecerem vários dias isolados para “entender o sistema”, instigar os presos de determinada cela para que lhes dêem as “boas-vindas”; circunstancialmente, nos crimes contra os costumes, ressuscitam o talião e “fazem justiça com as próprias mãos”. Assim, podemos esperar que os internados, sobretudo os novos, vivam com angústia crônica quanto à desobediência às regras e suas conseqüências – maus tratos físicos ou morte num campo de concentração, degradação numa escola para oficiais, remoção para uma sala pior. (GOFFMAN, 2007).

Este novo começo é um teste de difícil resignação, uma vez que o condenado ficará submetido a muitas regras, o que poderá fácil e humanamente gerar um desafio para que o preso permanentemente desobedeça às regras impostas. Este teste de obediência, raramente não será violado, devido ao grande número de sanções previstas e ainda porque qualquer pessoa da classe dirigente tem direito para impor disciplina aos condenados, o que aumenta a possibilidade de sanção. No mundo externo, o adulto de nossa sociedade em geral está sob a autoridade de um único superior imediato, ligado ao trabalho ou a família.

Dentre os direitos garantidos na LEP ao preso, está o direito a ser chamado pelo nome. Está vedado, portanto, atribuir números, artigos ou alcunhas as pessoas encarceradas. No entanto, vivenciamos no Centro de Inserção Social costumeiramente “alcunhas” pejorativas proferidas em todos os lugares dentro e fora dos cárceres por organismos que tem a obrigação de agir como exemplo: agentes, funcionários, promotores, juízes identificam os condenados pelos apelidos tais “corujinha”, “zói”, “bracinho”, “patrola”, “cabeça de palha”, “jack”, “duzentão”.

Goffman alerta que a perda de nosso nome “é uma grande mutilação do eu”. (2007, p. 27), essas denominações em regra remetem a experiências negativas na vivência de cada um e, por isso, devem ser evitadas. O chamamento nominal atribui dignidade e estima ao condenado.

Despojado de seus bens, família e amigos, inicia-se um novo vínculo social, a partir do convívio carcerário. A Lei de Execução Penal determina a individualização da pena nesta fase, celas individuais, os primários não devem ter contato com os reincidentes, os condenados devem ser separados observando os antecedentes e a personalidade... Porém, efetivamente, nada disso ocorre nas unidades do Estado de Goiás, o fio condutor de toda divisão celular é a “convivência” ou até a “aleatoriedade”. Esta contaminação é nociva ao processo de tratamento, “...quando a agência de contaminação é outro ser humano, o internado é ainda contaminado por contato interpessoal imposto e, conseqüentemente, numa relação social imposta.” (GOFFMAN, 2007, p. 34).

O despojamento dos símbolos exteriores, roupas, objetos pessoais, bens, nome, pessoas são oriundas do caráter uniformizante da pena, que se contrapõe aos objetivos de “reinserção” e “reeducação”. Segundo Baratta, “o cárcere é contrário a todo moderno ideal educativo que promove a individualidade, o auto-respeito do indivíduo, alimentado pelo respeito que o educador tem dele.” (2002, p.184).

É comum ouvir nas prisões que “neguinho tem que se virar, se marcar bobeira é morto, tem que aprender as manhas logo!”, essas manhas nada mais são do que o efeito contaminador inverso ao “desejado” pelo sistema. E, na verdade, o condenado se “especializa” para conseguir conviver em um lugar em que o mais “bonzinho” é também bandido. Essa lei da sobrevivência é estabelecida através de um regulamento ou um código próprio, que promovem a solidariedade e a força do grupo principalmente frente a administração.

Em conversas informais com os condenados descobrimos que todos os estabelecimentos prisionais possuem um regulamento, um código não escrito, com penas mais severas do que as vigentes no mundo externo. Observamos que o código é comumente obedecido pela população carcerária, talvez pela temeridade das sanções ou pela anuência aos dispositivos. No Centro de Inserção Social de Rio Verde, os condenados que se encontram na prisão há mais tempo são respeitados pelos demais, e os que ingressaram no sistema recentemente realizam os trabalhos indesejáveis, como lavar as roupas de todos os companheiros de cela, ceder a cama para a visita íntima, fazer a higienização da cela, dentre outras funções. Há ainda uma unânime discriminação aos condenados pelos crimes de estupro e atentado violento ao pudor. O tratamento destinado aos “Jacks”, como são chamados, é de profundo desprezo e violência. Nos estabelecimentos penais, geralmente, há celas separadas para os autores desses crimes. Na rebelião ocorrida no Centro de Inserção Social de Rio Verde, em 19 de março de 2007, os condenados penduraram de cabeça para baixo um estuprador e o agrediram fisicamente. Há ainda outras regras, como o respeito às mulheres que visitam a prisão, sendo punido até com morte a cobiça da mulher do próximo; e ainda compromisso de jamais delatar qualquer companheiro a administração, os denominados “cagoetas” são punidos com sérias lesões ou até com a morte. Outros aspectos do código vigente nesta subcultura serão abordados no tópico sobre relacionamento carcerário.

Outro aspecto interessante é a linguagem empregada na prisão, um verdadeiro choque cultural, ao comunicar-se por símbolos, gestos e gírias que somente são conhecidas no meio. Em Rio Verde, no Centro de Inserção Social, Casa de Prisão Provisória e Casa do Albergado as mais comuns são: “blindada”, que significa o marmitex; “boi”, o vaso sanitário; “avião”, carta, bilhete ou correspondência; “xepa”, comida; “jega”, cama dentre outros.

Sistematicamente, o condenado ao adentrar no cárcere não exerce a autonomia que gozava no mundo externo, esta perda de escolha pessoal, de tomar decisões adultas com liberdade é uma regressão no processo de aprendizagem, e um treinamento para o processo de renúncia à vontade.

O condenado ingressa com pelo menos parte de seus direitos e liberdade e termina preso em uma cela, despojado de quase tudo: defesas, satisfações, afirmações e está sujeito a um conjunto completo de mortificações do “eu”: restrição de movimentos, vida comunitária, cumprimento de regras rigorosamente observadas e punidas por uma difusa ordem hierárquica, entre outros.

Este “desculturamento” ou “destreinamento” o torna incapaz de enfrentar alguns aspectos da vida diária. Para Baratta, este processo pode ser examinado sob dois aspectos:

antes de tudo, o da “desculturação”, ou seja, a desadaptação às condições necessárias para a vida em liberdade (diminuição da força de vontade, perda do senso de auto-responsabilidade do ponto de vista econômico e social), a redução do senso de realidade do mundo externo e a formação de uma imagem ilusória deste, o distanciamento progressivo da sociedade externa. O segundo ponto de vista, oposto mas complementar, é o da “aculturação” ou “prisonalização”. Trata-se da assunção das atitudes, dos modelos de comportamento, dos valores característicos da subcultura carcerária. Estes aspectos da subcultura carcerária, cuja interiorização é inversamente proporcional às chances de reinserção na sociedade livre, têm sido examinadas sob o aspecto das relações sociais e de poder, das normas, dos valores, das atitudes que presidem estas relações, como também sob o ponto de vista das relações entre os detidos e o staff da instituição penal” (2002, p.184-185).

4.2.3 Relação entre Presos e Funcionários

Os laços que envolvem presos e dirigentes, não são facilmente decifrados como os que envolvem uma relação trabalhista. A segregação espacial dos presídios, ao distanciar-se dos centros urbanos (artigo 90 da LEP) e a própria aversão social promovem um emaranhado de comportamentos contrapostos aos fins da pena, comumente aceitos no

mundo carcerário e encobertos pelo véu da hipocrisia e da força. Força de quem comanda histórias, sentimentos, atitudes, pensamentos e o futuro de seres humanos em um ambiente historicamente contaminado de arbitrariedades, impunidade, abandonado pela sociedade e pelo poder estatal. Salvo os familiares dos condenados em dias de visita, raros são os visitantes, os voluntários e os curiosos pelo sistema penitenciário.

No ambiente carcerário a premissa que norteia o pensamento e as atitudes dos personagens antagônicos é o medo. O corpo dirigente teme fugas, rebeliões, agressões aos funcionários, furtos, drogas, mortes, e justificam suas ações pautadas na “segurança”; os condenados são coibidos a entregar sua vida, seus sonhos, sua família, seu sono a um corpo social estranho e “confiar” no desconhecido. Em um estabelecimento prisional, o medo paira sobre as reuniões, as conversas informais e durante o trabalho desempenhado pelos “reeducandos”, resultando em uma relação extremamente desgastante para ambas as partes: aos funcionários compromissados pela constante busca pelo equilíbrio entre “ressocialização” e “segurança” e ainda pela incansável luta de inculcar nos seres humanos o respeito ao seres humanos; e aos condenados, pelo histórico da prisão, repleto de violações, profanações e humilhações do “eu”, figurando como agentes desta angústia crônica.

O distanciamento ocasionado pelo medo tende a criar estereótipos limitados e hostis entre os funcionários e os encarcerados. Segundo Goffman, a equipe dirigente, muitas vezes, vê os internados como amargos, reservados e não merecedores de confiança; os internados, muitas vezes, vêem os dirigentes como condescendentes, arbitrários e mesquinhos. “Os participantes da equipe dirigente tendem a sentir-se superiores e corretos; os internados tendem, pelo menos sob alguns aspectos, a sentir-se inferiores, fracos, censuráveis e culpados” (2007, p 19).

A administração tem dos encarcerados a impressão de que a qualquer momento, na menor oportunidade, os encarcerados tentarão fugir à sua pena. Tal argumento é

utilizado para mitigar os mecanismos de socialização, de privá-los ainda mais na própria prisão do acesso a tudo que poderia ser acessível. A experiência tem demonstrado que os objetivos oficiais da instituição prisional são conflitivos ao primar pela segurança, mas buscar a “recuperação”, a “ressocialização”.

Uma história relevante ocorrida no CIS de Rio Verde há, aproximadamente, um dois anos merece ser relatada.

Ao chegar ao trabalho, na segunda-feira, recebi uma série de recados (vindo de outros presos) informando que o encarcerado “X” queria urgente falar comigo. Solicitei a um agente que o trouxesse até a minha sala, e após uma estranha demora me dirigi até o corredor que dava acesso a celas, e o encontrei em companhia de dois agentes em um corredor lateral de acesso a cela de triagem. Os agentes pressionavam o preso que permanecia acuado, ao vê-los fui abordada imediatamente pelo supervisor que de forma clara tentava desviar minha atenção do que estava acontecendo. Determinei a presença do reeducando e o acompanhei até minha sala.

Naquele momento fui surpreendida com a entrega de um projétil e após uma longa crise de choro o “reeducando” me informou que foi levado para o banho de sol, colocado de joelhos, e após uma série de palavras atroz, foi utilizado como alvo. Ao solicitar ao superior a instalação de uma sindicância para apuração e ainda diante de um conjunto probatório que comprovava que “excessos” haviam ocorrido, solicitei o afastamento do agente até a conclusão do procedimento com fito de garantir a idoneidade das testemunhas e a verdade dos fatos. Inesperadamente, o meu despacho foi encarado por alguns superiores e por agentes prisionais com aspereza e repulsa, gerando uma série de transtornos, inclusive uma ação de reparação que não logrou êxito, ante a comprovação da prática do ato pelo agente.

Os valores nocivos provenientes do ambiente carcerário, não são apenas advindos da massa prisional, circundam toda a esfera do sistema. É um sistema com enclaves perfeitos, harmonicamente planejados, construídos com bases na ilegalidade, tortura e corrupção, porém não há o que se denunciar, a quem recorrer, nunca houve surpresa nas notícias de arbitrariedade, abusos ou corrupção. A discriminação aos presidiários constitui elemento fundamental na construção desta estrutura de segregar pessoas, destoam a marcha àqueles que acreditam na força das leis, e que buscam de alguma forma mitigar a “desumana” pena de prisão.

Os funcionários, de certa forma, são atingidos pelos efeitos da prisão. Ao ingressar no sistema, passam por um processo de “desculturação” já no curso de formação, onde são mostradas cenas de violência praticadas por presidiários, objetos apreendidos, rebeliões, com a finalidade de inculcar medo nos aspirantes e a partir daí justificar todas as atrocidades que rotineiramente são ocorridas nos cárceres. Os funcionários absorvem rapidamente a linguagem e as expressões corriqueiras do ambiente carcerário, dividem gestos, gírias e palavras com os condenados. O processo de prisionalização é sistêmico e formata uma nova cultura, com atitudes, modelos e comportamentos rechaçados na sociedade, tornando as chances de reinserção um sonho cada vez mais distante.

4.2.4 Relacionamento entre funcionários e a política clientelista

Usualmente, as instituições totais apresentam-se como organizações racionais, conscientes do seu papel social e planejada para atingir determinadas finalidades oficialmente aprovadas. O discurso oficial é sempre de cunho idealista, especificamente, nos estabelecimentos prisionais, cuja finalidade é a “ressocialização” de pessoas.

O relacionamento e o comportamento dos funcionários constituem-se da mais absoluta contradição, entre o que o estabelecimento prisional faz e aquilo que oficialmente deve dizer que faz.

O relacionamento entre o corpo dirigente e os agentes prisionais é sempre desgastante. Os agentes prisionais mantêm um contato singularíssimo com os encarcerados, convivendo diariamente e são os laços que os unem a equipe dirigente e ao mundo exterior. Em sua grande maioria, os agentes têm uma visão discriminatória e repulsiva dos encarcerados, desacreditados que qualquer mecanismo possa ser eficiente neste processo de socialização. Há um ano, foi passado um questionário pela coordenação do projeto federal de alfabetização “Todas as letras” aos agentes prisionais, e dos 25 agentes que responderam apenas quatro não apresentaram aversão ao projeto. O discurso era sinfônico: “a escola é uma perda de tempo”, “preso vai pra escola só pra sair da cela.”

A equipe dirigente tem metas a cumprir e necessita da elaboração e implementação de projetos e, geralmente, os executa não por cunho idealista, mas para aferir promoções ou destaque no meio profissional. Os agentes prisionais, em regra, atuam em ambientes monótonos e não são motivados, por isso tem menos compromisso com o trabalho. Têm empregos, não carreiras. “Não se espera que os operários de posição inferior se “entreguem” à organização ou “levem seus problemas para a casa”, embora os funcionários de nível elevado possam ter essas obrigações de identificação.”(GOFFMAN, 2007, p. 169) Esta visão distância os agentes prisionais da equipe dirigente e propicia ao que Goffman denomina de ajustamentos secundários, com fim de obter aquilo que ele não conseguiria de outra forma, que é

“qualquer disposição habitual pelo qual o participante de uma organização emprega meios ilícitos, ou consegue fins não autorizados, ou ambas as coisas, de forma a escapar daquilo que a organização supõe que deve fazer e obter e, portanto, daquilo que deve ser.” (2007, p.160).

Assim, os estabelecimentos que não propiciam incentivos, sejam prêmios, promoções, plano de carreira, títulos, posteriormente, os dirigentes tendem a descobrir que os incentivos externos se desenvolvem de maneira não oficial. Os baixos salários destinados a classe, é um dos fatos geradores da corrupção em estabelecimentos prisionais. Chegando ao absurdo dos Estados solicitarem as operadoras de telefonia celular o bloqueio do sinal, pela facilitação e até transporte destes objetos para dentro das celas.

No entanto, acreditamos que o maior embate não seja entre funcionários do baixo e alto escalão, mas entre o próprio corpo dirigente. A busca pelo poder, o jogo de influência, a contínua oportunidade de obter vantagens ilícitas promovem uma disputa pelos cargos que podem possibilitar esse tipo de negociação, sendo impulsionados pela impunidade e amparados pelo caráter total destas instituições, de barreira com o mundo exterior.

O discurso idealista é superficial e aparente, as estruturas prisionais são formadas de interesses pessoais e aspirações políticas, haja vista que os cargos administrativos são todos provenientes de indicação política, propiciando o que Vitor Nunes Leal denomina de clientelismo.

Os Superintendentes, Diretores Regionais, Diretores de Unidade, Supervisores e até os vigilantes penitenciários, funcionários da extinta Secretaria de Estado da Justiça, são indicados por autoridades, em regra, políticas, municipais e estaduais. A permanência do corpo dirigente está diretamente relacionada com a concessão de favores que, em regra, “não procedem somente dos seus bens pessoais, mas se aproveita das rendas e poder do Estado para uma política individual.” (CARONE, 1978, p. 270).

Assim, para favorecer àqueles que os mantêm no poder, o dirigente “resvala muitas vezes para a zona confusa que medeia entre o legal e o ilícito, ou penetra em cheio no domínio da delinquência, mas a solidariedade partidária passa sobre todos os pecados uma esponja regeneradora” (LEAL, 1997, p.60)

Em regra, as pessoas indicadas pelas autoridades políticas para ocupar cargos de “confiança”, não possuem nenhum conhecimento acerca da ciência penitenciária, no entanto, o objetivo destes cargos é justamente de promover a política através de troca de favores, o que definido por Leal como “sistema de reciprocidade¹⁸”. (1997, p. 64)

Como a política vigente no início do século passado, o Coronelismo ainda repercute na esfera municipal na atualidade, principalmente pela rarefação do poder público estadual que torna os estabelecimentos prisionais dependentes da contribuição municipal. As exemplificações de Leal da primeira metade do século pretérito reproduzem a administração dos estabelecimentos prisionais.

Os próprios funcionários estaduais, que servem no lugar, são escolhidos por sua indicação. Professoras primárias, coletor, funcionários da coletoria, serventuários da justiça, promotor público, inspetores do ensino primário, servidores da saúde pública etc., para tantos cargos a indicação ou aprovação do chefe local costuma ser de praxe. Mesmo quando o governo estadual tem candidatos próprios, evita nomeá-los, desde que venha isso a representar quebra de prestígio do chefe político do município. (1997, p. 63)

E resultado destes “critérios” de seleção de funcionários para gerir pessoas, somente poderia resultar em pessoas descompromissadas e despreparadas para o cumprimento dos dispositivos legais. No entanto, é importante salientar, que os nomeados cumprem efetivamente o papel lhes foi incumbido, de negociadores políticos. A descrição da nossa experiência marca em tons fortes o funcionamento da rede de poder.

¹⁸ O sistema de reciprocidade é apresentado por Vitor Nunes Leal como: “... de um lado os chefes municipais e os “coronéis”, que conduzem magotes de eleitores como que toca uma tropa de burros; de outro lado, a situação política dominante no Estado, que dispõe do erário, dos empregados, dos favores e da força policial, que possui, em suma, o cofre das graças e o poder da desgraça.”(Coronelismo, enxada e Voto: o município e o regime representativo no Brasil. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997, p.64)

4.2.5 A “Pseudo-Rebelião”

Minha nomeação, inicialmente como advogada da instituição, não seguiu as regras deste sistema de enclaves perfeitas. Trabalhava há dois anos como advogada criminalista do Núcleo de Prática Jurídica da Universidade de Rio Verde, quando fui convidada a participar de uma audiência com o Diretor do Fórum, o qual me informou que no próximo ano seria inaugurada uma penitenciária e que o Prefeito Municipal solicitou aos magistrados que indicassem uma pessoa, dentre as outras que ele indicou, para concorrer aos cargos de Diretor e Advogado do Centro de Inserção Social.

Após uma entrevista em Goiânia, na sede da extinta Agência Goiana do Sistema Prisional fui nomeada advogada e Supervisora de Recuperação e Produção da instituição. A nomeação para Direção da Unidade ocorreu dois anos depois, quando o Diretor foi promovido ao cargo previsto no novo organograma da Secretaria de Justiça. Naquela época, o presídio já era considerado referência pelos projetos promovidos na área de reintegração social e produção. No entanto, o nosso convívio como o Diretor nunca foi amistoso, afinal tínhamos interesses contrapostos, ele trabalhava declaradamente em busca de satisfação de interesses políticos e pessoais, enquanto buscava a idealizada “ressocialização”.

O Diretor Regional indicou para o cargo de Diretor o supervisor administrativo, seu amigo e companheiro político, conhecido no meio pela facilidade com que adquiria notas “frias” para justificar os gastos do fundo rotativo. O Secretário de Justiça não aceitou a indicação, e recordo que com certa insegurança nomeou a primeira mulher em cargo de Direção de estabelecimentos prisionais do Estado de Goiás. A notícia causou surpresa em todo o sistema penitenciário. Superiores, agentes prisionais e encarcerados, desacreditados da força feminina, previram a minha permanência na unidade

por no máximo duas semanas.

Em pouco tempo, o Centro de Inserção Social foi considerado o melhor do Estado, o “modelo” a ser seguido pelos demais. No entanto, o relacionamento com o Diretor Regional estava desgastado, as verbas não chegavam ao CIS, as solicitações não eram atendidas, os funcionários pouco amistosos eram transferidos para a unidade, não havia combustível, comida, já não era mais convocada para as reuniões, até que a busca e a primazia pelo poder deu sinais a níveis estaduais.

No dia 19 de março de 2007, no Centro de Inserção Social de Rio Verde evidenciou a guerra pelo poder chegada ao cume ao ser promovida uma rebelião sob a ordem do Diretor Regional com fito de demitir a Diretora do estabelecimento. Segundo a denúncia oferecida pelo Representante do Ministério Público em 19 de abril de 2007:

No dia 19 de março de 2007, por volta das 18h30min, no Centro de Inserção Social de Rio Verde, os denunciados Fabio XXXX, Moisés XXXX, José Alves XXXX, Wilson XXXXX, Leandro XXXX e Cleiton XXXXX amotinaram-se, perturbando a ordem e a disciplina do presídio, provocando, mediante uso de substância inflamável (fogo) e barras de ferro, danos contra o patrimônio do Estado de Goiás, bem como lesões corporais nas vítimas Ajosenildo XXXXXX e Edson XXXX, conforme relatório...

Por seus turnos, os denunciados Rodrigo X, Alexandre X, Clezio X, Fábio X e Anderson X, mediante induzimento, instigação e auxílio moral e material, utilizaram-se dos denunciados citados no parágrafo anterior como instrumento para o cometimento do crime de motim, dano qualificado e lesão corporal.

Conforme apurado, no início do mês de março de 2007, o então Diretor Regional da Secretaria de Estado da Justiça Rodrigo X, após tentar em vão exonerar a Diretora do Centro de Inserção Social de Rio Verde, Viviane Aprigio do Prado, deliberou, juntamente com Alexandre X (Supervisor de Segurança do CIS-RV), Clezio X (Supervisor de Segurança da Regional Sudoeste), Fabio X (agente prisional do CIS-RV) e Anderson X (também agente prisional do CIS-RV) provocaram uma rebelião na penitenciária, para que a direção do estabelecimento fosse questionada e a citada diretora fosse afastada do cargo.

Pondo em prática a intentada criminosa, no dia 15 de março de 2007, por volta das 18h, no interior do CIS-RV, o então Supervisor de Segurança Alexandre X, subordinado imediato da Diretora do presídio e seu substituto em caso de afastamento, juntamente com o agente prisional Anderson X, chamou os reeducandos Júlio César X e Wilson X na sua sala e informou a estes que tinha um plano para ocupar o cargo de direção do presídio. A estratégia consistiria em provocar uma rebelião que teria como reivindicação a troca da Diretora da cadeia.

Ao comunicar o estratagema, o Supervisor de Segurança afirmou que não haveria agressão por parte dos agentes e da Polícia Militar, pois o comando da Polícia estava ciente de que ia acontecer e nada faria contra os rebelados. Como moeda de troca, prometeu aos presos regalias e benefícios, como implantação de oficina para trabalho, aumento do número de advogados para fazer pedidos de progressão de regime, liberação de mais presos para trabalhar fora do estabelecimento prisional e etc. Diante das oferendas e da garantia, os reeducandos anuíram ao plano.

No dia 19/03, no período da tarde, o agente prisional Anderson X X, chamou o reeducando, Júlio César e lhe disse que a rebelião teria que ser feita naquele dia às 20h, e que seria comandada pelo agente prisional Fábio X, chefe de equipe do dia.

Enquanto isso, por volta das 14h30min, o então Diretor Regional, Rodrigo X, acompanhado do denunciado Clézio X, deslocaram-se até o Batalhão da Polícia Militar de Rio Verde para costurar os últimos detalhes do maquinado motim.

Lá chegando, o reeducando Cleiton X, que prestava serviços no Batalhão da Polícia Militar, foi convidado a participar da reunião. Na ocasião, o então Diretor Regional e o Supervisor Clézio prometeram conseguir um salário para o reeducando para que ele, ao retornar ao presídio, insuflasse os demais presos a fazer a rebelião, levando a confirmação, vinda da Polícia Militar, de que os detentos poderiam ficar tranqüilos, pois a milícia não iria interferir na questão e nem iria tomar nenhuma medida que pudesse colocar em risco a integridade física e a vida dos reeducandos.

De dentro do quartel da PM, na frente do detento Cleiton Z, o então Diretor Regional ligou para o agente prisional Fábio Z perguntado se estava tudo certo e confirmando a realização do motim.

Logo em seguida, Rodrigo disse para o reeducando Cleiton Z que assim que a rebelião começasse a imprensa iria chegar e que era para os rebelados quebrarem tudo e pedirem a substituição da Diretora Viviane Aprigio pelo Supervisor de Segurança...

Naquele dia cheguei ao CIS pela manhã, na minha agenda estava prevista a confecção das carteiras de identidade, gratuitamente, a todos os condenados que tivessem a certidão de nascimento. A polícia técnico-científica permaneceu o dia todo na unidade, percorri durante todo o dia as alas da unidade para verificar o andamento dos registros. Conversei com os condenados, que se encontravam na fila, e aparentava um dia normal. Salvo pela ausência do Supervisor de Segurança que já há mais de uma semana não participava das reuniões com a Direção. No dia 16, sexta-feira, um preso me alertou acerca de uma conspiração na unidade para que o tenente assumisse o cargo de Diretor, como fito de juntamente com o Diretor Regional comandar o presídio da forma que lhe aprouvesse.

Saí da unidade, às 17h30 e às 18h30 fui informada pelo celular por um PM que permanecia na guarita do CIS que os “presos estavam quebrando tudo”. A impressão foi

imediate, tinha certeza de que haviam realmente fabricado esse tumulto. O trabalho prisional me permitiu compreender que rebelião somente ocorre se houver fortes motivos, sempre ligados às mínimas condições de sobrevivência do condenado. Não havia motivos relevantes para aquele motim, as conversas semanais com o representante das alas, colocaram-me a par dos acontecimentos. Acreditava que não havia superlotação, maus-tratos e corrupção que não fossem combatidos, apenas a falta da carne, que há um mês não era fornecida ao CIS. Logo em seguida, às 18h45, o jornal já noticiava a rebelião e o Secretário de Justiça me ligou indagando o que estava acontecendo. Chovia forte e a estrada não pavimentada estava intransitável, solicitei reforço policial, não sabia o que me esperava durante o trajeto até a unidade.

Ao chegar, observei um presídio em chamas e a imprensa me indagando quais os motivos da rebelião. Todos os denunciados encontravam-se no local, aparentemente tentando contornar a situação, eles me convidaram para ir até as alas e negociar com os condenados, pois segundo eles, solicitavam a minha saída. O Supervisor Administrativo, Vildebal Júnior, se dispôs a ir primeiro para avaliar a situação e, ao chegar às alas, efetuaram um disparo de arma de fogo em sua direção. O supervisor pulou do segundo piso e não foi alvejado pelo disparo, logo em seguida, informou-me de que havia uma arma de fogo com os presos e que era arriscado subir até as alas.

Coletes à prova de balas foram distribuídos ao Juiz da Execução Penal, ao Promotor e para mim, Diretora da unidade. Fomos conduzidos à lateral do presídio, e observei que um condenado estava pendurado de cabeça para baixo, todas as celas estavam abertas, e o único obstáculo que os separava da liberdade era uma frágil tela, que poderia ser cortada a qualquer momento, mas não foi. O Juiz indagou aos presos, qual o motivo da rebelião, e um deles, Fábio, primo do Diretor Regional respondeu: “O motivo é essa mulher aí, Dr. Levine. Nós não queremos ela aqui mais não!” Parecia um pesadelo sem precedentes,

não havia reclamações anteriores, reivindicações, nada! Tinha consciência de tudo o que lhes havia proporcionado e da segurança que gozava entre os encarcerados. Permanecia entre eles sem agentes realizando a vigília, e nunca havia me sentido ameaçada ou constrangida.

Os representantes da rebelião desceram para as negociações, estávamos frente a frente, 6 representantes dos presos e o Juiz, Promotor e a Diretora. As reclamações eram inconsistentes, não justificavam o motivo da minha saída, por final um dos representantes disse: “É porque ela é mulher! Nós queremos um homem!”. Não denunciaram torturas, abusos, corrupção, reclamaram sobre a morosidade da justiça, nos pedidos de progressão de regime, da falta de carne e da necessidade de pavimentação da estrada que dava acesso. As autoridades estavam confusas e não entendiam o que estava acontecendo.

O Diretor Regional sugeriu ao Juiz e ao Promotor que ouvissem alguns condenados em particular. A escolha foi a esperada, conduziu até a sala um dos condenados que por diversas foi submetido a sanção disciplinar pela prática de faltas graves. Permaneci sentada no hall de entrada da administração, onde todos aguardavam as oitivas que seriam presididas pelo Magistrado e o Promotor de Justiça. Solicitei que chamassem um preso, pelo qual tinha grande apreço e que poderia nos dizer o que realmente estava acontecendo. Diante de todos, inclusive dos denunciados, permaneceu calado, mas logo em seguida me fez um sinal, e no corredor da administração me disse que: “Não preocupa, tá tudo bem! Não têm a ver com a senhora, os meninos acreditaram numas promessas, mas agora tá tudo certo. Chama o Cleiton, ele sabe de toda a história.” O Magistrado estava logo atrás e ouviu a conversa. A aproximadamente à meia-noite saíram da unidade, convictos da farsa e se dirigiram para um evento da corregedoria. Logo em seguida, à meia noite e trinta minutos, os Superintendentes de Segurança e de Produção chegaram a Rio Verde, e conversaram com o Juiz da Execução que informou-lhes sobre as suas conclusões.

*Ao chegar ao local, pediram para ouvir vários presos, inclusive, Cleiton Peres, enquanto isso aguardava as oitivas no hall. Minhas roupas estavam molhadas, sentia muito frio, sono, mas a ansiedade sobrepunha a qualquer sensação física. Eu me perguntava a todo o tempo, quais os artifícios que foram utilizados para manipular os presos? Já passava das 3 horas da manhã quando os Superintendentes saíram da sala, não pronunciaram uma única palavra sobre as oitivas, e disseram que iriam me levar para casa. Os semblantes denotavam surpresa e compaixão. Durante o trajeto o Superintendente de Segurança disse ao Superintendente de Produção: “Eu nunca vi uma coisa destas na minha vida!”, e outro acenou com a cabeça, concordando com a afirmação. Deixaram-me em casa e disseram que às 7h retornariam para reunirmos com as autoridades locais, no entanto, permaneceram no veículo por quase todo o período na entrada da minha residênci*a ao telefone com o Secretário de Justiça.

Pela manhã, me relataram que Cleiton Peres confessou como foi estruturada a rebelião, nos moldes da denúncia acima descrita. Após conversar com autoridades locais sobre o fato, dirigimo-nos ao CIS. As salas da administração estavam ocupadas pelo Diretor Regional, seus familiares, e assessores, que tiravam fotos dos prejuízos causados a estrutura da penitenciária.

O Diretor Regional me recepcionou como se não mais fizesse parte do quadro de funcionários da unidade e disse aos Superintendentes que já havia tomado todas as providências, para avaliar os danos ao prédio. O ambiente no CIS era de comemoração, os funcionários da Regional se confraternizavam como se finalmente houvesse terminado a guerra, e eles seriam os vencedores. Sabia que seriam demitidos, pelas conversas entre os Superintendentes e as autoridades pela manhã, mas sentia um grande desconforto pela situação. Os funcionários foram sendo chamados, um a um, e foram sendo demitidos. Se houve uma guerra, não houvera vitoriosos, todos foram atingidos pela “pseudo-rebelião”.

Depois do dia 19 de março, os ideais de mudança, de transformação na vida prisional, foram se esvaecendo, as cenas de um prédio em chamas retornavam a mente a todo o instante, a convicção de que existe uma rede de poder além dos muros da prisão, que sobrepõe a qualquer ideal socializador e que compõe o sistema, fizeram-me crer que o discurso idealista foi uma das causas da pseudo-rebelião. Tinha a certeza de que a guerra entre o discurso humanista e o de dominação e poder, não estava próximo ao fim.

As técnicas e os mecanismos de poder persistiriam agora com outros personagens, pela convicção de que o poder não se encontra concentrado nas mãos de uma única pessoa, funciona sempre em cadeia, em uma rede complexa e consistente, localizado de fora, dentro e abaixo dos aparelhos do Estado. (FOUCAULT, 2007)

Embora a pseudo-rebelião tenha gerado um trauma irreparável, somente a citamos para demonstrar que as pessoas que permeiam o sistema, são providas de interesses contrapostos aos fins da pena, e que essa estrutura é harmonicamente organizada. A figura inusitada é a Diretora de uma unidade prisional que não compunha os ditames desta organização. Enfim, desde as indicações sem qualquer critério técnico até a composição de um sistema fundado com base em uma ilegalidade, visível, latente, divulgada nos corredores da penitenciária, mas oculta àqueles que não interessam em vê-la, os estabelecimentos prisionais têm verdadeiramente cumprido a missão a que se propôs, de manutenção do poder. A “ressocialização” não passa de uma invenção que somente tem espaço nos discursos oficiais, para mascarar a grandiosidade da organização destinada a outros fins, pessoais e políticos: de reprodução da delinquência e da manutenção do poder.

4.2.6 *Relacionamento carcerário*

Embora com algumas características distintas, as relações sociais e de poder da subcultura carcerária apresenta na sua estrutura elementar as mesmas características da sociedade capitalista, precipuamente pela desigualdade e pela subordinação. A estrutura hierárquica prisional é comandada por uma restrita minoria de condenados com forte orientação anti-social, em regra com uma folha extensa de antecedentes criminais, violência na prisão e uma longa pena para cumprir. Conhecidos por conseguir burlar o sistema e conhecer suas falhas, são temidos e admirados pelos companheiros, assumindo a função de modelo para os demais. No Centro de Inserção Social de Rio Verde até dezembro de 2007, o líder da ala “A” havia sido condenado por tráfico ilícito de entorpecentes e por associação ao tráfico, a pena de 11 anos de reclusão. O condenado era proprietário de uma refinaria de cocaína, que segundo ele, permanecia na ativa. Sua hegemonia, com certeza, foi garantida a partir da distribuição das drogas dentro do ambiente carcerário. Embora praticasse tal delito dentro da unidade, o condenado jamais portava a substância, que permanecia em poder de seus subordinados. Somente no ano passado foram autuados em flagrantes cinco casos de porte de droga que tínhamos a certeza de ter sido vendida por ele, no entanto, os reclusos que estavam com as drogas assumiram a autoria delitiva. Na ala “B”, o líder era autor de três homicídios, sendo dois dentro do estabelecimento prisional, feito que o credenciara ainda mais ao posto de líder. Não tinha poder aquisitivo, mas era temido por sua força, conhecimento em artes marciais e pela facilidade com que burlava a segurança.

O domínio exercido por essa minoria constitui um autoritarismo exacerbado, ao ponto de exercer atividades típicas do corpo dirigente. Costumeiramente, estabelecem onde cada qual irá dormir dentro da cela; os responsáveis pelas tarefas domésticas (estupradores com as atribuições menos desejadas); quem confessará uma prática ilícita sujeita a sanção

(geralmente os mais desprovidos financeiramente, que não recebem visitas e que dependem do apoio dos demais) e ainda estabelecem castigos ao descumprimento de seus próprios códigos.

A força pujante deste código não escrito é visualizada neste acontecimento: *Há aproximadamente dois anos um reeducando foi morto no presídio a chutes e pontapés. Após as primeiras investigações, constatei que o preso morto havia namorado dentro da prisão com a ex-esposa, também presa, de um homicida. Não havia testemunhas, ninguém quis depor, alguns estavam no banheiro, outros estavam dormindo, enfim... Depois de algum tempo, um companheiro de cela me confessou como havia ocorrido o crime.*

Em meados do mês de julho do ano de 2006, o encarcerado conhecido no ambiente carcerário como “Abacaxi”, iniciou uma séria discussão com os agentes prisionais, o referido preso possuía um péssimo comportamento carcerário e, constantemente, desrespeitava os agentes. Segundo o preso que me relatou os fatos, parecia que o Abacaxi “estava endemoniado” e o chefe de equipe ligou para o supervisor de segurança que compareceu ao estabelecimento. Segundo ele, o supervisor e o chefe de equipe conversaram em particular, logo depois, o supervisor foi embora e o preso que se recusava a sair da cela foi retirado à força e conduzido a outra ala, na cela do ex-marido de sua namorada. É importante ressaltar que o chefe de equipe violou o procedimento determinado pelo regimento interno, de condução a cela de triagem para isolamento. Imediatamente, o preso foi golpeado na cabeça pelo ex-marido e sofreu traumatismo craniano no estágio mais grave. Segundo o delator, houve uma combinação anterior entre agentes e o autor do homicídio, para que lhe desse um corretivo.

Diante da preciosidade da informação, indaguei por que não havia relatado antes o ocorrido e se poderia depor em juízo, ele me disse “ eu não vou não! Acho uma covardia o que aconteceu na cadeia, ninguém impediu, nem agentes, nem o pessoal da cela...

Mas é a lei da cadeia né, doutora? Mexeu com a mulher de preso, não podia ficar barato!”. Após ter lhe oferecido uma série de garantias ele me disse “Eu não sou “cagoeteiro” não! A senhora garante minha segurança aqui e lá fora quando eu sair? Vou ter o mesmo destino do falecido”.

Não resta dúvida de que realmente existe um “código universal”, regularmente respeitado, composto por regras e sanções mais temíveis do que as administrativas. Salvo em caso de flagrância, as faltas disciplinares nas prisões são cumpridas não por seus autores, mas por seus companheiros mais marginalizados.

Esta subcultura coexiste a estrutura administrativa e coordena a massa carcerária, a origem dessa relação de ascendência e subordinação é advindo principalmente das lacunas deixadas pelo Estado, também no ambiente carcerário. A carência de produtos de higiene pessoal, limpeza, alimentos, vestuários promovem uma troca de favores em que o mais forte paga e o outro em troca arrisca o comportamento praticando condutas desviantes. A falta de cuidados e assistências básicas fidelizam os condenados desprovidos de recurso e os fazem “robozinhos” dos demais.

A monotonia da prisão agregada ao difícil acesso a pessoas, produtos e coisas, torna-os mais atrativos e mais valorizados neste círculo social. Coisas de fácil acesso na vida civilizada (sabonete, papel higiênico, creme dental, desodorante, espelho, perfume, escova para cabelos) não estão disponíveis aos encarcerados ou são distribuídos em quantidade insuficiente. A necessidade humana de manter uma identidade, mesmo que restrita, a satisfação dos desejos pessoais e ainda a ânsia do exercício da autonomia impulsionam os condenados a empregar meios ilícitos para obter fins não autorizados. Criação de esconderijos nas paredes da cela encobertos por giz de cera, camuflagem de objetos, a corrupção a agentes para liberar visitas íntimas, construção de “armas” para defesa, entre outros.

4.2.7 Saída

A liberdade tão esperada é acompanhada por uma angústia crônica de um novo mundo que o espera lá fora. O condenado, desabituaado aos costumes sociais, retorna ao convívio, com a consciência de que a sua posição no mundo externo nunca mais será igual à que era antes. A sensação de tempo perdido, de momentos irrecuperáveis, de prisionalização, o desejo ardente de não mais retornar, farão parte da nova história do egresso, mas com a certeza de que terá uma fria recepção no mundo externo.

Embora alguns dos papéis possam ser restabelecidos pelo internado, se quando ele voltar para o mundo, é claro que outras perdas são irrecuperáveis e podem ser dolorosamente sentidas como tais. Pode não ser possível recuperar, em fase posterior do ciclo vital, o tempo não empregado no progresso educacional ou profissional, no namoro, na criação dos filhos. Um aspecto legal dessa perda permanente pode ser encontrado no conceito de “morte civil”: os presos podem enfrentar, não apenas uma perda temporária dos direitos de dispor do dinheiro e assinar cheques, opor-se a processos de divórcio ou adoção, e votar, mas ainda podem ter alguns desses direitos permanentemente negados. (GOFFMAN, 2007, p.25).

A liberdade, geralmente, ocorre quando o condenado já se encontrava habituado com o sistema prisional e conseguia manejar a duras penas os testes de tolerância, os privilégios, “os macetes” e as arbitrariedades. Ao reconstituir um pequeno círculo social e se referenciar em pessoas e objetos, despoja-se novamente do pequeno mundo em que ocupava um lugar de acessão, para o ponto mais baixo de um gigantesco mundo.

A Lei de Execução Penal definiu como egresso, o liberado definitivo, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da data da saída do estabelecimento e o liberado condicional durante o período de prova (artigo 26 da LEP). E estabelece como assistência ao egresso o direito de permanecer em local apropriado por 2 meses prorrogáveis por igual prazo, desde que demonstre empenho em obtenção de emprego; e ainda orientação e apoio para reintegrá-

lo à vida em liberdade (artigo 25 da LEP). A inaplicabilidade destes recursos pela falta de estrutura e pessoal especializado gera seqüelas sociais irreversíveis, comumente ao saírem do cárcere desempregados e sem instrução escolar, buscam o apoio da família que, via de regra, os recrimina e exige apoio no orçamento, ou dos amigos que os recebem de braços abertos e os incentivam a voltar para mundo do crime.

O exemplo mais descritivo desta realidade é do preso denominado Givanildo, que retornou 10 vezes ao cárcere pela prática do crime de furto. Somente no CIS, que foi inaugurado em 08 de dezembro de 2003, o encarcerado retornou até o final do ano pretérito quatro vezes. Ao analisar os processos, observei que praticava pequenos furtos e alegava ora que era para alimentar-se, ora para sustentar o consumo da maconha. Em um de nossos encontros, o encarcerado, de 35 anos, mas com aparência bem mais envelhecida, relatou que a sua mãe “já refez a vida, tem marido, tem filhos e não me aceita dentro de casa.” Givanildo é analfabeto e, às vezes, que saiu da prisão permaneceu dormindo nas ruas, e segundo ele “quando tô passando muita fome e o dinheiro não tá dando, eu pego alguma coisa de alguém para voltar para a prisão.” Existem muitos “Givanildos” na população carcerária brasileira, que não tem um lar para retornar, e ausência destes locais de abrigo aos egressos os conduzem a criminalidade.

Em suma, o processo de socialização é sistêmico (embora já ressalvados os reais efeitos da pena na atualidade) e divide-se em dois momentos indissociáveis e complementares: durante o cumprimento da pena e depois do cumprimento da pena. Não haverá resultados se houver medidas educativas e sociais apenas em uma das fases destes estágios. Se durante o cumprimento da pena, o estabelecimento oferece uma série de oportunidades tais como: instrução escolar, cursos profissionalizantes, programações culturais, assistência psicológica e à saúde, não surtirá os efeitos se não existir um acompanhamento efetivo e direto de todos os acontecimentos que circundam a vida do egresso.

Os programas destinados aos egressos são insuficientes para garantir a inserção social (proporcionar alojamento por dois meses não pode ser considerado política pública), é como se o goleiro abandonasse o jogo nos 44 minutos do segundo tempo. As políticas criminais de apoio ao egresso são fundamentais neste processo, como, por exemplo, o acompanhamento periódico dos familiares durante o cumprimento da pena, preparando-os para o retorno do condenado e ainda visitas periódicas de psicólogos e assistentes sociais por, no mínimo, um ano, proporcionando as garantias de uma vida digna, distante do crime e do meio desviante. Em Goiás não existem projetos destinados aos egressos, e a sua falta tem propiciado o retorno prematuro aos cárceres.

Concluimos que o distanciamento do mundo externo propicia uma desadaptação às condições para a vida em liberdade, e ainda resulta em uma série de assimilações que os afastam das chances de inserção social e os aproximam da reincidência. Esses fenômenos devem ser combatidos através de medidas que permitam um maior contato com o mundo externo, atenuando os efeitos segregacionistas. Dois pontos são de importante observação: tratamento educativo através do contato com o mundo externo e contenção dos aspectos negativos do cárcere. Estas propostas devem ser desenvolvidas, pois abolem o aspecto punitivo e retributivo na pena, conscientizam-se da contaminação negativa e indicam políticas que permitam “neutralizar” ou “dirimir” os efeitos dela resultantes.

Mas há perspectiva de novos rumos a resistente pena de prisão, embora ainda tímidas algumas alterações legislativas no âmbito das políticas públicas penitenciárias foram implantadas na Itália e Alemanha. A lei penitenciária italiana de 1976 prevê no artigo 1º que

em relação aos condenados e aos internados deve ser realizado um tratamento reeducativo que tenda, também através de contatos com o ambiente externo, à reinserção social dos mesmos.” E ainda, a lei alemã requer às autoridades competentes “conter o mais possível aquelas particularidades da vida do instituto, que podem tornar o detido incapaz para a vida, de modo que a diferença entre uma

vida no instituto e a vida externa não seja maior do que é inevitável (BARATTA, 2002, p.168).

Diferencia-se ao não ignorar os dados empíricos que demonstram a nocividade do cárcere, que são opostos a “reinserção”, e ao apontar para políticas que minimizem os efeitos degradantes que dela resultam.

Colocando em prática esta política de mitigação do fenômeno da prisionalização, através do contato com o mundo externo, em 13 de maio do ano pretérito, realizamos um almoço com a presença das mães dos condenados. Durante o almoço, os encarcerados faziam homenagens às mães e haveria apresentações musicais e artísticas. Os filhos leram discursos emocionados e as apresentações seguiram-se durante todo o dia. No dia seguinte, recebemos a carta de um encarcerado, que estava sozinho no almoço, ressaltando a importância deste relacionamento com o mundo externo.

Dra. Viviane.

Sou um homem calado e muito quieto. Porém, o que presenciei ontem me atingiu profundamente, aqui no meu particular quero lhe agradecer por este gesto de solidariedade muito grande que atingiu mães e reeducandos, reeducandos e mães.

Eu fiquei tão emocionado que eu tive que fazer uma força muita grande para não chorar, porque eu estava com vergonha dos meus colegas de cela, de ala, mas algumas gotas de lágrimas percorreram a minha face e sem que ninguém percebesse eu a enxuguei com a palma de minha mão.

Vi algumas mães chorando e foram lágrimas de um sentimento sincero, quem sabe no passado nunca puderam ver e ouvir os seus filhos declamando uma poesia tão linda, tão direta e tão sincera. Dra. Viviane é desta forma que começa a verdadeira ressocialização, dando oportunidade para as pessoas que estão aqui e lá fora para eles entender que o amor verdadeiramente existe e que a expressão deste sentimento sublime pode atingir todos os aspectos de uma vida humana. O dia 13 de maio de 2007 ficará em memória eterna na vida de muitas pessoas que

estavam aqui, principalmente das mães.

Dra. Viviane, a senhorita é jovem tem um futuro promissor pela frente sei que este trabalho que faz aqui é apenas um trampulim para algo melhor, nesta caminhada procure sempre ser honesta e que este enorme vírus que atinge as pessoas do nosso Brasil não venha atingir a Vossa Pessoa (o vírus da corrupção) e por favor não ligue para a oposição sem eles o nosso sucesso não é tão grande.

Parabéns pelo teu trabalho, ele é reconhecido sim. Muitos que estão aqui poderão dizer um dia que tem “a happy family”!

Parabéns!

Ass. Antônio de Vasconcellos

As palavras de Antônio Vasconcellos foram transcritas para não esquecermos que apesar, dos muros altos, quartos com grades, privação da família, do trabalho e do meio social, o sistema prisional trabalha com pessoas e este trabalho não é idêntico ao trabalho com pessoal de uma empresa ou firma, pois se vive a vida carcerária intensamente, administramos frustrações, rebeldias, desesperos, carências, sofrimento durante 24 horas, porque a penitenciária não pára, não fecha, as pessoas entram e saem, mas todas carregam a mesma penitência, a perda da liberdade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O período compreendido entre os séculos XVI e XIX, a partir da queda do regime feudal e da ascensão da burguesia ao poder, foi marcado pela mudança do discurso punitivo que fundamentava-se na “vingança do soberano” para um discurso ideológico humanista de “transformação dos delinqüentes” através da concepção de um novo instrumento punitivo, as prisões. O desenvolvimento dos ideais capitalistas, o crescimento das urbes, a grande demanda, a escassez de mão-de-obra associadas a uma crescente criminalidade, formada de miseráveis, prostitutas e desempregados, exigiam a modificação do sistema punitivo que não mais permitia suplícios e pena de morte. A invenção da “ressocialização” pelo trabalho foi a técnica de poder utilizada para a exploração e dominação dos condenados.

Vimos no Capítulo I, a trajetória da pena de prisão, do seu surgimento até o XIX, momento em que se consolidou com a pena precípua do sistema punitivo. Inicialmente, apresentamos não as corriqueiras avaliações sobre o falido sistema penitenciário, mas o que estava por trás do discurso punitivo e quais os fins a que realmente se propunha a pena de prisão. Constatamos que há uma estreita relação entre o sistema produtivo de determinada época com o mecanismo punitivo adotado. Assim o surgimento da prisão como pena definitiva relaciona-se com a valorização exacerbada dos meios de produção e a escassa mão-de-obra. A modificação do discurso de “vingança do soberano” para o “humanista” tinha estrategicamente como vetor principal de regeneração, o trabalho, capaz de transformar delinqüentes em corpos dóceis. O trabalho prisional destinava-se a fins outros que não o de regeneração, fomentava um maniqueísmo entre delinqüentes e a classe proletariada, garantia o domínio sob os corpos pela disciplina visando ao lucro através da exploração do trabalho

penal, e propiciavam uma sujeição, uma dominação por parte de todo corpo social.

A legislação atual em matéria penitenciária repete as mesmas técnicas já falidas no século de sua implantação e a partir da etnografia do Centro de Inserção Social, observamos que as leis são apenas um dos elementos para garantir o funcionamento de um sistema. A estrutura vai além de aspectos formais, contribuindo para sua falência além dos elementos conhecidos, tais como inaplicabilidade dos dispositivos legais e aspectos legais ineficientes, outros que compõe a própria estrutura social e política do país. Os cargos de confiança, o tratamento discriminatório e subsidiário destinado pelo Estado, a ausência do interesse social e a historicidade de violências e arbitrariedades que ultrapassaram a ditadura e ainda estão presentes nos cárceres brasileiros, revelam que o regulação do sistema punitivo não será resolvidos apenas com regras jurídicas.

A proximidade com o funcionamento de uma instituição total indicou que o panóptico de Bentham continua vigente na contemporaneidade, a estrutura arquitetônica de Rio Verde foi concebida para propiciar uma visibilidade axial. A tecnologia de poder encontra-se disposta por toda a penitenciária, nas celas suspensas, nas guaritas com visão diagonal e na economia de vigilantes. Não há salas de aulas, ou locais para oficinas e palestras, evidenciando que não foi idealizada para cumprir o discurso “ressocializador”.

Vimos que a inversão discursiva permeia todo o ambiente prisional, o Estado fornece aos estabelecimentos escassos recursos, suficientes apenas para propiciar condições mínimas de segurança e sobrevivência, os dirigentes atuam precipuamente em atividades políticas, que possam garantir a sua permanência no cargo.

Observamos que a rarefação do poder público estadual propicia uma dependência do poder municipal, que atua de forma participativa nos locais em que o Estado não proporciona as condições básicas de funcionamento. A estrutura repressiva do Estado de Goiás, especificamente as que foram objetos de pesquisa, a Polícia Civil e a instituição

responsável pela execução da sentença, é precária, faltam funcionários, viaturas, materiais de expediente, alimentação, investimento em tecnologia, verbas para implantação de projetos, etc. E o resultado desta omissão estatal é uma polícia judiciária que não desempenha sua atribuição investigativa, promovendo um índice de solução de litígios reduzidíssimo, o que favorece a impunidade e incentiva a criminalidade. Igualmente, no Centro de Inserção Social, os recursos destinados pelo Estado ao sistema punitivo são suficientes apenas para alimentação, salários dos agentes prisionais e poucos materiais de expediente. Denotando uma postura estatal exclusivamente segregacionista e de exploração do trabalho penal.

Ao investigar as pessoas contra quem se dirige o sistema punitivo do Estado, através de dados coletados por questionários, informações dos prontuários, cartas e redações, vimos que constituem uma subcultura com profundas características organizacionais. Os encarcerados vivem sob a égide de um código não escrito, no entanto, conhecido e respeitado, comunicando-se em uma linguagem rica em sinais e incompreensível ao mundo externo e frente à administração apresentam uma considerável união. A pesquisa ainda evidenciou que os condenados do Centro de Inserção Social de Rio Verde constituem-se de uma população homogênea, formada por homens jovens, com poucos recursos financeiros e com um nível de instrução e profissionalizante incipientes, sinalizando que antes da prisão já não faziam parte do circuito produtivo.

As práticas reais e efetivas dessa rede de poder que permeia o sistema punitivo forma analisadas, apreendendo o discurso que verdadeiramente fundamenta a pena privativa de liberdade. A estrutura prisional é toda concebida em fundamentos contrários ao discurso vigente, à demonstração de força, o tratamento discriminatório, a incredulidade na reforma humana, os abusos e as ilegalidades compõem uma rede de poder que tem se fortalecido pelo descaso estatal.

A rebelião, os crimes no cárcere, as decisões corporativistas, a influência política revelaram como se estruturam estas relações de poder, atuando de forma organizada e utilizando-se igualmente de códigos não escritos, mas que não são confessados pela dualidade com o discurso oficial. Os princípios vigentes no ambiente carcerário são contrários ao princípio basilar de um Estado Democrático de Direito, o Princípio da Dignidade Humana. Apesar de uma história prisional de mais de 200 anos, o discurso real tem-se imortalizado independentemente da disposição dos personagens, pois a rede de contaminação é intrínseca ao sistema.

O discurso humanista avaliado de forma ascendente sinalizou que o Estado e o ordenamento jurídico não apresentam e executam mecanismos eficientes ao ideal socializador. A primazia pela segurança e a ausência de projetos sociais evidenciam que o interesse estatal pelo sistema punitivo é apenas como mecanismo de controle e dominação. Portanto, a “ressocialização” não passa de uma invenção que somente tem espaço nos discursos oficiais, camuflando os fins a que se propõe, de reprodução da delinquência e da manutenção do poder.

REFERÊNCIAS

ALBERGARIA, Jason. A pastoral penitenciária e a Lei de Execução Penal. **JUS, Revista Jurídica do Ministério Público**, MG, XXI, v. 10, p. 82 – 102, 1990.

ARENDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras. 1990.

ABREU, Luiz Eduardo. **Etnografia Constitucional**. 2008.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**: introdução à sociologia do direito penal. 3ª ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2002.

BARBOSA, A. **Esquadrão da Morte**: um mal necessário? Rio de Janeiro: Mandarin. 1971, p. 37

BAUMAN, Zygmunt. **Amor Líquido**: sobre a fragilidade dos laços humanos. Rio de Janeiro: Zahar. 2004.

_____. **Vidas Desperdiçadas**. Rio de Janeiro: Zahar. 2005.

BOURDIEU, CHAMBOREDON e PASSERON. **A profissão de sociólogo**. RJ: Vozes, 2º ed. 1999.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 05 de outubro de 1988. Código Penal. Código de Processo Penal**. Colaboração: Antônio Luiz de Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Livia Céspedes. São Paulo: Saraiva, 2ºed. 2006.

CARONE, Edgard. **A república velha**: instituições e classes sociais (1889-1930). São Paulo: Diefel, 1978.

Disponível em <<http://www.globoreporter.globo.com/Globoreporter/0,19125,VGC0-2703-2788>>. Acesso em 21 de maio de 2007.

Disponível em <<http://www.ibge.org.br>>. Acesso em 19 de novembro de 2007

DIMENSTEIN, Gilberto. Vítimas da paralisia juvenil. **Folha de São Paulo**, 17 de março de 2002.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo **Aurélio século XXI**: o dicionário da língua portuguesa. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Edições Graal. 24º edição. 2007.

_____. **Vigiar e punir**. 29. ed. Petrópolis: Vozes, 2004.

FRAGOSO, Heleno. Artigo publicado no “**Studi in Memoria de Giacomo Delitala**” .vol III, São Paulo: Giuffre ed. 1984.

GABINETE DE ASSESSORIA JURÍDICA ÀS ORGANIZAÇÕES POPULARES – GAJOP. **Grupos de Extermínio** – A banalização da Vida e da Morte em Pernambuco. Olinda: Gajop/Centro Luiz Freire.1991.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 2007.

GOULART, Henry. **Penologia**. São Paulo: Editora Brasileira de Direito, 1975.

HITLER, Adolf. **A minha luta**. Porto A: S/ED.1938

JAHODA, Marie. **Socialização**. In: OUTWAITE, W., BOTTOMORE, T. e outros. Dicionário do pensamento social do século XX. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1996.

JUSTIÇA, Ministério da. Educação em Serviços Penais-Fundamentos de Política e Diretrizes de Financiamento. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional, 2005.

LASCH, C. **O discurso sobre a morte em massa**: as lições do holocausto. In: Mínimo Eu, pp. 90-115, São Paulo: Brasiliense.1990.

LEAL, César Barros. **Prisão**: crepúsculo de uma era. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

LEAL, Vitor Nunes. **Coronelismo, enxada e Voto**: o município e o regime representativo no Brasil. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.

MIOOTTO, Arminda Bergamimi. **Curso de ciência penitenciária**. São Paulo: Saraiva, 1975, 417p.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Execução Penal**. 10° ed. São Paulo: Atlas, 2002.

OLIVEIRA, Odete Maria de. **Prisão: um paradoxo social**. 2. ed. Florianópolis: UFSC, 1996.

PARE, Simone. **Grupos e Serviço Social**. Porto Alegre: PUC, 1961.

REALE JUNIOR, Miguel. **Novos rumos do sistema criminal**. Rio de Janeiro: Forense, 1983. p.47.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2004.

SOARES, Luiz Eduardo. **Segurança tem saída**. Rio de Janeiro: Sextante .2006.